



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº149/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

VERBETE Nº 13/2005

(com nova redação dada em 16/12/2008)

CERTIFICA

, para os devidos fins de direito, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 12.ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2008, às 14h00, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em gozo de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - em licença, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA -

em gozo férias, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em gozo de férias e BRASILINO SANTOS RAMOS - em gozo de férias, **DECIDIU**, por unanimidade, após colher os destaques redacionais propostos pelo Desembargador PEDRO FOLTRAN, aprovar a proposta nº 18 da Comissão de Jurisprudência, emprestando nova redação ao Verbete de nº 13 do Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Sendo relativa, a incompetência territorial não pode ser declarada de ofício. Todavia, eventual decisão em que se discuta, em tese, a possibilidade de equívoco no declínio da competência relativa, por já prorrogada, comportará exame mediante conflito de competência pelo Tribunal." Brasília, 16 de dezembro de 2008. (DATA DO JULGAMENTO)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-504/2007-010-10-00.7

Reclamante	Ester Sjobon Nápoles
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DESPACHO À FL.191:"Vistos os autos.Há nos autos honorários assistenciais no valor de R\$215,88 a serem levantados pelo SindSaude Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF.Através de petição assinada pelo Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, o sindicato requer a expedição de alvará para receber os honorários assistenciais. Contudo, não há nos autos cópia do estatuto social do sindicato assistente e a ata de nomeação e posse do outorgante da procuração.Assino ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual.Apresentados os documentos. Conclusos para deliberação.O sindicato assistente deverá ser intimado via postal.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho rcos alberto dos reis m

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-206/2002-001-10-00.1**

Reclamante MARIA MAIA DE FREITAS
 Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO Fl. Vista à reclamante desta manifestação. Após, aguarde-se o prazo para o pagamento da dívida." Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-374/2004-001-10-00.9**

Reclamante ULLI PESSOA IMBROISI
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
 Reclamado Eduardo Augusto Marani
 Reclamado Edgar de Souza Bernabe
 Reclamado Jackeline Cristina Marani

DESPACHO Fl. 153. "Tendo em vista que a sócia incluída na execução à fl. 147 não foi citada, indique o exequente meios para cumprir esta formalidade no prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2**

Reclamante Daniel Olival Ferreira
 Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Mario Calixto Filho
 Reclamado Mario Calixto Neto

DESPACHO Fl. 360. "Reveja a determinação à fl. 295. Anote-se o bloqueio do valor solicitado. Oficie-se a 6ª Vara de Família/DF, informando sobre esta determinação. Dê-se ciência ao exequente. Após Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1206/2005-001-10-00.1**

Reclamante Daniele Ferreira Campos
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Trabalho do DF)
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. 220. "Defiro a vista requerida. Intime-se o Distrito Federal. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-903/2006-001-10-00.6**

Reclamante Libania Virgem Almeida da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado RF Calçados e artefatos de Couro Ltda(NOME FANTASIA C.N.S)
 Advogado JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

DESPACHO Fl. 219. "Homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls 210/218, atualizados até 31/10/07, sem prejuízo de atualização. Abro vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-232/2007-001-10-00.4**

Reclamante Alessandro Xavier de Lima
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

DESPACHO Fl. 541. "Vista ao reclamante dos cálculos, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-576/2007-001-10-00.3**

Reclamante Cristiano de Almeida Braga
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

DESPACHO Fl. 317. "Ante a existência de repasse de valores e ainda a informação da Agência de Comunicação Social do DF à fl. 311, indefiro o requerimento. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-734/2007-001-10-00.5**

Reclamante Paulo Sergio de Souza Reis
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

DESPACHO Fl. Vista ao exequente do bem ofertado à penhora, no prazo de cinco dias." Em 01/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1309/2007-001-10-00.3**

Reclamante Luiz Antonio da Costa
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 111. "Homologo os cálculos de fls. 88/109, e fixo a execução o valor de R\$ 23.412,52, em 31/12/2008, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1312/2007-001-10-00.7**

Reclamante Suzana Lima Oliveira
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
 Reclamado Rhodes Contadores Associados
 Advogado ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
 Reclamado Antônio Carlos Morais da Silva
 Reclamado Márcia Lúcia de Sousa Morais

DESPACHO Fl. 93. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 91/92, e fixo em R\$ 18.899,07 o valor da execução, atualizado até 31-01-2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante das diligências negativas para execução da empresa executada, incluo na execução os sócios Sr. Antônio Carlos Morais da Silva e a Srª. Márcia Lúcia de Sousa Morais, conforme contrato social à fl. 29, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações no SAP. Citem-se os sócios, via postal, para os fins do art. 880/CLT. Em 07/01/2009."

Despacho**Processo Nº RT-72/2008-001-10-00.4**

Reclamante Sandro Márcio da Silva
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Advogado MARCO AURELIO MANSUR
SIQUEIRA

DESPACHO Fl. 132. "Tenho por garantido o Juízo pelo depositário à fl. 131. Vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo executada. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-198/2008-001-10-00.9

Reclamante Benerval Ferraz dos Santos
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado DENISE BASTOS MOREIRA

DESPACHO Fl. 263. "Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-208/2008-001-10-00.6

Reclamante Ricardo Palma Cruz
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Alstom Hidro Energia Brasil Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

J. Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 07/01/09.

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-001-10-00.9

Reclamante Othon Flávio Trindade Gonçalves
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado Terraço Corretora de Seguros Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 186. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-001-10-00.6

Reclamante Adriana Lima Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 74. "Vista ao reclamado do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-001-10-00.7

Reclamante Deyvidson Sousa e Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Sobradinho Shopping Center
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

DESPACHO Fl. 161. "Homologo os cálculos de fls. 155/159, e fixo à execução o valor de R\$ 1.076,42, em 31/12/08, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-001-10-00.3

Reclamante Wendel Caetano da Silva
Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado Raa Serviços Aeroportuários
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 07/01/09.

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-001-10-00.4

Reclamante Thais Marques Vieira Pinto
Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 536. "Vista à reclamante, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena Rosal da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

DESPACHO Fl. 94. "Intime-se as partes para especificarem a natureza das parcelas do acordo, na forma do art. 832, § 3º da CLT, prazo de 5 dias. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-001-10-00.7

Reclamante Maria da Guia Araújo
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Miriam de Quieroz B. Lopes de Araújo
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 20. "Intime-se a reclamada para pagamento da multa incidente sobre a 3ª parcela do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-919/2008-001-10-00.0

Reclamante Edmar Souza Lima
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Xango Alimento Ltda.
Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI
Reclamado Transportes Zilli Ltda.
Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 07/01/09.

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-001-10-00.2

Reclamante Lilian Schimith Dalmaso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Oliver Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Oliver)
Advogado RONALDO FELDMANN HERMETO

DESPACHO Fl. 147. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 135/136, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 97,40, pela reclamante, dispensadas. O reclamado deverá comprovar nos autos, até o dia 05/03/2009, o recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-001-10-00.4

Reclamante Denilson Pereira dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Consermat Engenharia Civil, Construção e Incorporação Ltda.
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 29. "Intime-se o reclamante para receber a guia de fl. 28, referente à 1ª parcela do acordo. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-001-10-00.7

Reclamante Dário Barbosa da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Car Park Estacionamento Ltda. ME
Advogado JOAO RESENDE FILHO

DESPACHO Fl. 36. "Defiro os desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, prazo de 5 dias. Após, ao arquivo definitivo. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-001-10-00.2

Impetrante A Confederação Nacional dos Trabalhadores na indústria - CNTI(rep. Jose Calixto Ramos)
Advogado UBIRACY TORRES CUOCO
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego(Marcelo de Oliveira Panela)

DESPACHO Fl. 97. "Tendo em vista que já ocorrido o julgamento da ação, defiro apenas devolução dos documentos acostados com a inicial. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-001-10-00.4

Reclamante Sérgio Oliveira Libório
Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 67. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 09/02/2009, às 08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1335/2008-001-10-00.2

Reclamante José de Ribamar Cunha Santos
Advogado ERNANES CRISPIM
Reclamado AGP Centro Automotivo

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/02/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-001-10-00.7

Reclamante Cristian Ferreira Oliveira
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado Mercado Cotão Ltda.
Reclamado José Ricardo Moraes da Silva. - ME

DESPACHO Fl. 105. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/02/2009, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1338/2008-001-10-00.6

Reclamante Alfonso Humberto Farfan
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado Portugal Produções Artísticas Ltda.

DESPACHO Fl. 67. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/02/2009, às

08:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se o reclamado por mandado. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1340/2008-001-10-00.5

Reclamante Miguel Rodrigues de Oliveira
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

DESPACHO Fl. 41. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/02/2009, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se o reclamado. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-001-10-00.0

Reclamante Josilene Pereira de Carvalho
Advogado JOAQUIM HENRIQUE RAIMUNDO FILHO
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.

DESPACHO Fl. 294. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/02/2009, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1342/2008-001-10-00.4

Reclamante Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado Lilian da Silva Andrade

DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/02/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1344/2008-001-10-00.3

Reclamante Enoque Leite Monteiro
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília - TCB

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/02/2009, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1345/2008-001-10-00.8

Reclamante Ana Paula Alves Bandeira
Advogado MARCIA PRIOLLI
Reclamado ARM Comercial de Perfumes Ltda. ME(contém 1g)

DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/02/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/01/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1346/2008-001-10-00.2

Reclamante Antonio Plinio da Silva

Advogado Marielle dos Santos Brito
Reclamado Viação Satelite

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/02/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/01/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo : 00158-2004-001-10-00-3

Reclamante: YEDA RABELLO BAPTISTA

Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE OAB/DF nº 968

Reclamada : CLINICA DE REPOUSO PLANALTO

Audiência : 04/02/2009, às 08:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 04/02/2009, às 08:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente

Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/01/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00756-2008-001-10-00-6

Reclamante : JOÃO PAULO DE SOUSA

Advogado(a): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE OAB/DF Nº 6.263

Reclamado : LR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 43, a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada para proceder à entrega da Carteira de Trabalho do reclamante, com o devido registro do contrato de trabalhos, nos termos da sentença à fl. 25/26, sob pena de multa determinada na decisão à fl. 26. Brasília/DF, 3 de novembro de 2008, segunda-feira.". O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/01/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo : 01240-2008-001-10-00-9

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA - STICMB

Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982

Reclamada : JBC ENGENHARIA LTDA

Audiência : 09/02/2009, às 08:45h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 09/02/2009, às 08:45 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente

Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste

Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/01/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340/1996-002-10-00.0

Reclamante	JOSE OSCAR VIEIRA CHAVES
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNALDO VIEIRA STUDART GOMES JOSE NILSON DA CRUZ FRANCISCO DAS C.LIMA)
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA)
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES)
Reclamado	José Nilson da Cruz
Reclamado	Francisco Chagas de Lima
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

O sócio ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES apresenta exceção de pré- executividade sob o argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide haja vista que se retirou da sociedade antes mesmo do início do contrato de trabalho do exequente. Além disso, alega a nulidade da constrição ao sustentar que não houve desconsideração da personalidade jurídica nem tampouco fora citado da execução. Afirma que a desconsideração da personalidade jurídica não é cabível no caso em exame, haja vista que tal instituto só é aplicável em se verificando a hipótese de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Assevera, ademais, que a desconsideração da personalidade jurídica no presente caso, aplicada de ofício pelo juízo, ofende os princípios da inércia da jurisdição e do devido processo legal. Alega, também, a ocorrência de excesso de penhora, uma vez que o resumo de cálculo de fl. 62 aponta como total do débito a quantia de R\$ 6.579,66 e a ordem de penhora exarada alçou a importância de R\$ 7.000,00. Ao final, requer seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva para o feito e a desconstituição da penhora havida por meio de bloqueio judicial em conta bancária de sua titularidade. O exequente manifestou-se, às fls. 118/119, pugnando pela rejeição da objeção ora manejada. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré- executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual. Entendo que as questões trazidas a cotejo, especialmente no que tange a alegação de ilegitimidade passiva do excipiente, inserem-se no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, razão pela qual reputo pertinente a sua abordagem neste momento, para que se evite a prática de atos desnecessários e obstativos à marcha processual que deve sempre seguir adiante, com efetividade. Pois bem. Constata-se do conjunto probatório dos autos que o excipiente retirou-se da sociedade executada em 19/08/1994, data

esta anterior à contratação do exequente que se deu em 08/11/1994 e se estendeu até 22/11/95. Entendo que não se tenciona aqui sequer a aplicação do instituto civilista que prevê a responsabilidade dos sócios apenas em face das obrigações anteriores à sua retirada, pelo prazo de 2 (dois) anos após averbada a exclusão, até porque a retirada do sócio se deu sob a égide do antigo código civil (Lei nº 3.071/1916). Entretanto, necessário se faz atentar para o fato de que o excipiente nem mesmo se beneficiou da prestação de serviços do exequente mas sim, a pessoa jurídica. Não cabe aqui cogitar, também, sequer acerca da aplicação dos dispositivos contidos nos artigos 10 e 448 da CLT, no sentido de que a alteração na estrutura da sociedade não deve afetar os contratos de trabalho, o que apenas seria aceito se verificada a hipótese de sócio que, embora não tenha se beneficiado do trabalho prestado pelo empregado, passasse a integrar os quadros sociais da empresa, o que não se coaduna com a situação sob análise, haja vista que o sócio-excipiente se retirou da sociedade no ano de 1994 e não pode ser responsabilizado eternamente pelas dívidas contraídas pela sociedade que outrora integrara. Assim, reconheço a ilegitimidade do sócio-excipiente para figurar no pólo passivo da execução e tenho por prejudicada a análise das demais matérias por ele deduzidas determinando, por conseguinte, a liberação da penhora de fl. 68. Retire-se o nome do sócio ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES do pólo passivo da execução e dos assentamentos eletrônicos desta Vara. Libere-se a penhora de fl. 68. Intimem-se as partes. penhora de fl. 68. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-496/2000-002-10-00.8

Reclamante	JOSE MACHADO DE ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Massa Falida de IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (Administrador Judicial Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto)
Advogado	CINTIA DE SANTES BASTOS

Defiro o pedido do Credor. Expeça-se a competente Certidão para a habilitação do crédito Obreiro junto ao Juízo falimentar, observando-se os cálculos efetuados às fls. 186/190.

Despacho

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	MARCOS ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO nos autos em que contende com MARCOS ALVES FERREIRA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$6.478,85 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT"

Despacho

Processo Nº RT-353/2007-002-10-00.2

Reclamante	Valdete Ferraz Maia
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado

Manoel Pereira de Lucena

O ex-administrador JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES apresenta exceção de pré-executividade sob o argumento de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide haja vista que administrou o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, por apenas 5 (cinco meses), de 16.11.06 à 26.04.07, não exercendo qualquer função típica de gerência. Afirma que a desconsideração da personalidade jurídica não é cabível no caso em exame, haja vista que tal instituto só é aplicável em se verificando a hipótese de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Ao final, requer seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva para o feito com a devida exclusão do pólo passivo. O exeqüente manifestou-se, às fls. 121/125, pugnando pela rejeição da objeção ora manejada. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual. Entendo que as questões trazidas a cotejo, especialmente no que tange a alegação de ilegitimidade passiva do excipiente, inserem-se no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, razão pela qual reputo pertinente a sua abordagem neste momento, para que se evite a prática de atos desnecessários e obstativos à marcha processual que deve sempre seguir adiante, com efetividade. Pois bem. Primeiramente, deve ser ressaltado que a jurisprudência deste Eg. Regional é no sentido de que a simples inexistência de bens da pessoa jurídica com fins lucrativos autoriza o direcionamento do processo executório contra os bens particulares dos sócios, sem que seja necessária a comprovação de fraude, abuso de direito ou violação do estatuto ou do contrato social, conforme preceve o art.50 do Código Civil. Outro é o entendimento quando se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos, como é o caso dos autos. Em tese, a administração da entidade sem fins lucrativos não obtém benefícios financeiros com o desenvolvimento da atividade a que se propôs. Não se trata, a princípio, de um empreendimento que auferos os lucros decorrentes de sua atuação. Nessa toada, a desconsideração da personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a expropriação de bens dos administradores, deve ficar condicionada à comprovação de que a insuficiência de seu patrimônio é resultado de má administração, abuso de direito, excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou violação do estatuto social, nos exatos termos do art. 50 do CCB, bem como do art. 28 da Lei n. 8.078/90 e do art. 50 do CCB. No caso em exame, não restou demonstrada a ocorrência de nenhuma dessas condutas, sendo inviável o avanço da execução sobre os bens de ex-administrador. Nesse sentido caminha a Jurisprudência desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ ADMINISTRAÇÃO. A desconsideração da personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a expropriação de bens dos administradores, ainda que teoricamente possível, deve ficar condicionada à comprovação de que a insuficiência de seu patrimônio é resultado de má administração, abuso de direito, excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou violação do estatuto social, nos termos do caput do art. 28 da Lei n. 8.078/90 e do art. 50 do CCB.

Não demonstrada a ocorrência de nenhuma dessas situações, segue-se inviável o direcionamento da execução sobre os bens do ex-administrador. Agravo de petição conhecido e provido. Processo: 00909-2000-008-10-00-2 AP (Ac. 3ª Turma). Juiz(a) Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Juiz(a) Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA. Julgado em: 22/10/2008. Publicado em: 07/11/2008. Assim, reconheço a ilegitimidade do administrador para figurar no pólo passivo da execução. Retire-se o nome do administrador JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES do pólo passivo da execução e dos assentamentos eletrônicos desta Vara. Intimem-se as partes. onamento da execução sobre os bens do ex-administrador. Agravo de petição conhecido e provido. Processo: 00909-2000-008-10-00-2 AP (Ac. 3ª Turma). Juiz(a) Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Juiz(a) Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA. Julgado em: 22/10/2008. Publicado em: 07/11/2008. Assim, reconheço a ilegitimidade do administrador para figurar no pólo passivo da execução. Retire-se o nome do administrador JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES do pólo passivo da execução e dos assentamentos eletrônicos desta Vara. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-404/2007-002-10-00.6**

Reclamante	Dirce Rodrigues de Melo
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA em face de DIRCE RODRIGUES DE MELO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art.790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude valor não excedente a 60(sessenta salários mínimos(art.475,§ 2º, do CPC e Súmula 303/TST)".

Despacho**Processo Nº RT-538/2007-002-10-00.7**

Reclamante	Ana Lídia Rodrigues de Azevedo Máximo
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Júlio César Froes Fialho

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá comprovar o pagamento dos seguintes recolhimentos, no prazo de 30 dias, sob pena de execução:

Custas do art. 789, I da CLT (2%) DARF código nº 8019	R\$185,99
Custas do art. 789-A, IX da CLT DARF código nº 8168	R\$46,50
Custas do art. 789-A, II da CLT DARF código nº 8168	R\$11,06
INSS empregado GPS código nº 1708	R\$483,99
INSS empregador GPS código nº 2801	R\$757,38
INSS pacto laboral GPS código nº 1708	R\$ 690,62
IRPF DARF código nº 5936	R\$ 1.255,99

Após a comprovação dos recolhimentos, proceda-se à retirada da restrição registrada sobre o veículo da executada (fls.77). Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1256/2008-002-10-00.8**

Reclamante	Cleano Alves de Medeiros
------------	--------------------------

Advogado NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado União

Compulsando o feito verifico que o autor ajuizou, em 14.02.2007, ação trabalhista contra a empresa Virtual Service Emp Ger Ltda perante a Egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília tendo sido celebrado uma transação entre as partes, conforme documento de fl. 37, não havendo até a presente data, o cumprimento do acordado. Ressalte-se para melhor esclarecimento que nesta ação trabalhista, o autor escolheu figurar no pólo passivo apenas a empresa Virtual Service, sem contudo pleitear a responsabilidade subsidiária da União, apenas assim agindo nesta reclamatória trabalhista. Muito embora o pedido entre as ações sejam diversos, o mencionado processo possui a mesma causa de pedir, havendo, portanto, conexão entre ambos, razão por que é necessário se proceda à reunião dos autos que se encontram em separado, evitando-se com isso decisões díspares acerca do mesmo fato ou direito controvertido, o que não pode ser aceito. Diante disso, remetam-se os autos presentes sem tardança à Egrégia 16ª Vara do Trabalho, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-002-10-00.2

Reclamante Jerri Lécio dos Anjos
Advogado NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado União

Compulsando o feito verifico que o autor ajuizou, em 15.02.2007, ação trabalhista contra a empresa Virtual Service Emp Ger Ltda perante a Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Brasília tendo sido celebrado uma transação entre as partes, conforme documento de fl. 37, não havendo até a presente data, o cumprimento do acordado. Ressalte-se para melhor esclarecimento que nesta ação trabalhista, o autor escolheu figurar no pólo passivo apenas a empresa Virtual Service, sem contudo pleitear a responsabilidade subsidiária da União, apenas assim agindo nesta reclamatória trabalhista. Muito embora o pedido entre as ações sejam diversos, o mencionado processo possui a mesma causa de pedir, havendo, portanto, conexão entre ambos, razão por que é necessário se proceda à reunião dos autos que se encontram em separado, evitando-se com isso decisões díspares acerca do mesmo fato ou direito controvertido, o que não pode ser aceito. Diante disso, remetam-se os autos presentes sem tardança à Egrégia 9ª Vara do Trabalho, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-002-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo - SINDIVIAS
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS DE SÃO PAULO - SINDIVIAS ajuizou ação ordinária

em desfavor da UNIÃO e do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDECREP - SP, objetivando, em sede de tutela antecipatória e sem audiência da parte contrária, seja-lhe concedido o imprescindível registro sindical, declarando-se em contrapartida nula a carta entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDECREP/SP. Esclarece, em defesa de suas pretensões, que tendo requerido o seu registro há mais de 2(dois) anos e regularizado as pendências existentes há pelo menos 1 (um) ano, não obteve ainda resposta, o que, na sua óptica, caracteriza a presença da fumaça do bom direito (fumus boni iuris). De outro modo, sem o propagado registro, não pode o autor praticar os atos comuns à representação que persegue ou mesmo arrecadar o imposto sindical, residindo nesses aspectos, ao que afirma, o perigo na demora (periculum in mora). Apesar das alegações antes reproduzidas, não visualizo presentes, na análise precária e sumária que fiz, os requisitos necessários ao deferimento da providência liminar requerida, em especial a verossimilhança do direito vindicado. Ademais, a questão tal como posta demanda se ouça, antes de tudo, a totalidade das partes envolvidas, mais particularmente a autoridade incumbida de analisar e deferir o registro perseguido. Indefiro. Citem-se as partes rés para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, atentando a Secretaria da Vara, quando da implementação da atividade citatória, para o ritual procedimental necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-449/2008-002-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Santos Pereira Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Construtora Santos Pereira Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J.Intime-se a reclamada para que informe nos autos os valores relativos às taxas de convenção coletiva e às contribuições sindicais deferidas ou para que apresente, no prazo de 10 dias, os elementos necessários à liquidação, informando, inclusive, o número real de empregados sindicalizados e também, de não sindicalizados que tenham expressamente autorizado o desconto da taxa de convenção prevista nas CCT's, sob pena de nomeação de perito contábil a suas expensas. Após, voltem os autos conclusos para análise. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-735/2008-002-10-00.7

Reclamante Raimunda Marques de Souza

Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-676/2007-002-10-00.6

Reclamante Domingas do Socorro Costa Ferreira
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pelo DF, segundo executado, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1293/1992-002-10-00.8

Reclamante MARIA FRANCISCA DE JESUS NEVES
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado BEL BUFFET LTDA
 Advogado JOAO DUARTE MOREIRA
 Reclamado Izabel Aparecida Partata
 Reclamado Luiz Maurício Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a reclamada Izabel Aparecida Partata para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 18.929,76 (94,10%)
 Custas do Processo: 378,60 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 94,65 (0,47%)
 Hon. Periciais.....: 714,44 (3,55%)
 Total Geral: 20.117,45
 Atualizado:31/12/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-746/2006-002-10-00.5

Reclamante ULISSES DOS SANTOS MAIA
 Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
 Reclamado RJA SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) RJA SERVICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.527,01 (78,04%)
 INSS Reclamante....: 284,41 (4,02%)
 INSS Reclamado.....: 533,48 (7,53%)
 INSS Terceiros.....: 154,71 (2,18%)
 INSS SAT.....: 80,02 (1,13%)
 I R P F.....: 348,72 (4,92%)
 Custas do Processo: 123,20 (1,74%)
 Custas Art.789.....: 30,80 (0,43%)
 Total Geral: 7.082,35
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-569/2004-002-10-00.5

Reclamante WANESSA CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Selecta Administração de Bens Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR LTDA
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Selecta Administração de Bens Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.984,86 (98,75%)

INSS Reclamante....: 12,95 (0,21%)

INSS Reclamado.....: 37,25 (0,61%)

INSS Terceiros.....: 9,83 (0,16%)

Custas Art.789.....: 15,46 (0,26%)

Total Geral: 6.060,35

Atualizado:31/12/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JANEIRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150/2006-003-10-00.1

Reclamante	Francisco Ildomar da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Modelo Materiais de Construção Ltda. - ME
Reclamado	Clara Ana da Silva
Reclamado	Pompílio Fagundes Neto

2. Tendo se tornado inviável a garantia da execução, abro às partes o prazo excepcional de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pelo exequente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2006-003-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Réu	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.As custas processuais foram pagas pelo Sindicato autor no importe de R\$ 840,00 (fl. 876).Oficie-se ao Exmo. Juiz Presidente deste Regional solicitando-lhe as providências cabíveis no que concerne a devolução dos autos do AIRR.O Sindicato autor deverá informar o cumprimento integral do acordo no prazo de trinta dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-18/2007-003-10-00.0

Reclamante	Sandra Kelly Sousa da Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Pró-Genius Ltda.
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES

Designo praça dos bens penhorados para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h45. Expeça-se o edital de praça (005/2009). Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA

Designo praça dos bens penhorados às fls. 211/213 para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h30. Expeça-se o edital de praça (004/2009).Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-817/2007-003-10-00.7

Reclamante	Felipe Nunes dos Santos
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Aero Suporte Ltda
Advogado	NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Homologo o acordo formulado pelas partes (fls. 132/133).Os encargos previdenciários e fiscais, cujos valores já foram definidos na conta de liquidação (fls. 103/112), deverão ser satisfeitas pela executada de forma atualizada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada em caso de inércia.O exeqüente deverá informar nos autos, no prazo de até 05 dias após o vencimento da última parcela, eventual inadimplência, sob pena do Juízo considerar quitadas as parcelas em caso de silêncio.Suspenda-se o prosseguimento da execução até o final cumprimento do acordo.Solicite-se ao Juízo deprecado (fl. 129) que suspenda o trâmite da medida executória (proc.0879-2008-015-16-00-7) pelo prazo de 60 dias.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1180/2007-003-10-00.6

Reclamante	Renato Silva de Sousa Morais
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ronaldo de Sousa Paixão
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Designo praça dos bens penhorados para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h15. Expeça-se o edital de praça (003/3009). Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-003-10-00.4

Reclamante	Geraldo de Melo Franco
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - (Grupo Conservo)
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

Cite-se a executada para pagar o débito (R\$900,00 a título de Honorários Periciais em 02-11-20008) ou nomear bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de execução.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-003-10-00.7

Reclamante	Vanessa dos Santos Conceição
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante por intempestivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-003-10-00.8

Reclamante José Francisco Rufino
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Milênio Engenharia Ltda
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Considerando que não há tempo hábil para intimação da primeira reclamada, retiro o feito da pauta de audiência una anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 28.01.2009 às 15:00 horas. Ficam mantidas as cominações legais do art. 844 da CLT e Súmula 74 do TST. Notifique-se a primeira reclamada, por mandado, com cópia da inicial. Publique-se. Intime-se a segunda reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1273/2008-003-10-00.1

Reclamante Lina Rosa Pereira
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Sonia Marcelino Nascimento R. dos Santos
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

Defere-se o adiamento sem prejuízo de apreciação posterior da real impossibilidade de comparecimento da reclamada em razão do Atestado Médico ora apresentado. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 15-01-2009 às 14h25min. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-18/2007-003-10-00.0

Reclamante Sandra Kelly Sousa da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Pró-Genius Ltda.
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : ALESSANDRA GOMES PEREIRA.

Endereço : QNL 17 BLOCO D APTO. 212 - TAGUATINTA-DF.

Praça : 09 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 14H45.

Localidade do bem: QSB 07 LOTE 16 - TAGUATINGA-DF.

Reclamado: CENTRO DE ENSINO PRÓ-GENIUS LTDA.

DR. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Uma impressora HP laser jet 1100 S/N USLHD 21998, usada, em bom estado, avaliado em R\$ 120,00, funcionando; um impressora HP Deskjet 930C S/N BR 2181TOCO, usada, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 100,00; uma mesa em pedra ardósia medindo 1,50 x 0,70, com

duas colunas acompanhadas de dois bancos, também em pedra ardósia, medindo 1,20 x 0,35, em bom estado; um banco com mancha, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$770,00 (setecentos e setenta reais). Data da avaliação 19.11.2008 Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

Edital

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado Exclusiva Comércio e Confeções Ltda.
Advogado GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : BERENICE BARBOSA MARANHÃO.

Endereço : QD. 1401 Bloco B apto. 105 Cruzeiro Novo-DF.

Praça : 09 de fevereiro, às 14h30.

Localidade do bem: QD. 1401 Bloco B apto. 105 Cruzeiro Novo-DF.

Reclamado: EXCLUSIVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.

DR. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação de bens: 13 calças jeans marcas diversas, valor unitário R\$ 49,90, totalizando R\$ 648,70; 08 bermudas, marcas diversas, valor unitário R\$ 39,90, totalizando R\$ 319,20; 03 calças sociais, valor unitário R\$ 79,90, totalizando R\$ 239,70; 03 sobretudo jeans, valor unitário R\$ 89,90, totalizando R\$ 269,70; R\$ 05 casacos de linho, valor unitário R\$ 42,90, totalizando R\$ 214,50; 01 sobretudo de linho, valor unitário R\$ 69,90; 06 camisas regata, valor unitário R\$ 10,00, totalizando R\$ 60,00; 01 casaco de veludo, valor unitário R\$ 69,90; 05 conjuntos sociais, marca carol, valor unitário R\$ 69,90, totalizando R\$ 349,50; 03 conjuntos sociais, marca karmani, valor unitário R\$ 79,90, totalizando R\$ 239,70; 06 saís de tecido, marcas diversas, valor

unitário R\$ 39,90, totalizando R\$ 239,40; 17 vestidos de tecido, marcas diversas, valor unitário R\$ 49,90, totalizando R\$ 848,30; 56 blusas de malha e tecido, cores diversas, marcas variadas, valor unitário R\$ 35,90, totalizando R\$ 2.010,40; 14 camisetas de tecido, marcas diversas, valor unitário R\$ 35,90, totalizando R\$ 502,60; 01 bori de malha, marca labia, valor unitário R\$ 29,90; 04 tops de malha, sem marca, valor unitário R\$ 5,90, totalizando R\$ 23,60; 07 boleros de malha, marcas diversas, valor unitário R\$ 34,90, totalizando R\$ 244,30; 04 saias de tecido, marcas diversas, valor unitário R\$ 49,90, totalizando R\$ 199,60; 01 casaco de tecido, marca teen wear, cor azul, valor R\$ 59,90; 01 jaqueta jeans, marca fosto, valor R\$ 59,90; 01 blazer, marca sollato, cor marrom valor R\$ 59,90; 01 sobretudo de linho, marcas diversas, valor R\$ 59,90, totalizando R\$ 239,60; ; 01 sobretudo jeans bordado, valor R\$ 89,90; 04 casacos de linha, marcas diversas, valor unitário R\$ 49,90, totalizando R\$ 199,60; 10 conjuntos sociais, marcas variadas, valor unitário R\$ 79,90, totalizando R\$ 799,00; 06 calças jeans, marcas diversas, valor unitário R\$ 49,90, totalizando R\$ 299,40; 03 bermudas marcas diversas, valor unitário R\$ 39,90, totalizando R\$ 119,60; 06 vestidos, marcas diversas, valor unitário R\$ 59,90, totalizando R\$ 299,50; 07 faixas para colocar nas camisetas, valor unitário R\$ 5,00, totalizando R\$ 35,00; 02 macacões de malha, marcas diversas, valor unitário R\$ 69,90, totalizando R\$ 139,80; 03 calças de cetim, marca KIKIO, valor unitário R\$ 59,90, totalizando R\$ 179,70; 01 jaqueta de couro, cor marrom, valor unitário R\$ 59,90; 02 calças let's, valor unitário R\$ 17,90, totalizando R\$ 35,80, perfazendo o valor total de R\$ 9.255,40 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Data da avaliação 25.11.2008. Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

Edital

Processo Nº RT-1180/2007-003-10-00.6

Reclamante	Renato Silva de Sousa Morais
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ronaldo de Sousa Paixão
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : Ronaldo Sousa Paixão.

Endereço : SOF CONJ. C, LOTE 06 APTO. 01 - PLANALTINA - DF.
Praça : 09 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h15.

Localidade do bem: SOF CONJ. C, LOTE 06 APTO. 01 - PLANALTINA - DF.

Reclamado: Ronaldo Sousa Paixão.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação de bens: 27 (vinte e sete) escapamentos novos para veículos de pequeno porte, vários modelos, marca "VANZINI", que avalio em R\$ 100,00 a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Data da avaliação 10 de outubro de 2008. Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

Edital

Processo Nº RT-123/2008-003-10-00.0

Reclamante	Sebastião Lopes da Silva
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Reclamado	Marcelo Oliveira borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado (SÓCIO): MARCELO OLIVEIRA BORGES, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 101 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se o sócio da empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA Sr. Marcelo Oliveira Borges, para nomear bens sociais à penhora, no prazo de 05 dias, a fim de quitar

o débito trabalhista, sob pena de responder com o seu patrimônio pessoal. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, JANEIRO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2184/1989-004-10-00.5

Reclamante	Ilsimar Delfino da Silva
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Trama Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado	Ary Livio Leste (espólio de)
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Lúcia Melo Leste (espólio de)
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI

Fl. 658 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-409/1998-004-10-00.0

Reclamante	ROSILDA GALVAO BITENCOURT
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RENOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Maurício Parizi
Reclamado	José Maildo Cedro

Fl. 375 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-671/1999-004-10-00.5

Reclamante	EDIMILSON TORRES DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	Habitat Cooperativa Habitacional LTDA.
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO
Reclamado	Ivanildo Ribeiro Torres Junior
Reclamado	Edson Celestino de Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Maurício Joaquim de Castro
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 320 Libere-se ao autor seu crédito líquido, intimando-o ao recebimento da guia acostada à contracapa no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-989/2003-004-10-00.3

Reclamante	REJANE LOPES BORGES
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado	Futuros Telemarketing Ltda (Teresa Cristina Medeiros)
Advogado	IVO NICOLETTI JUNIOR
Reclamado	CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Fl. 362 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-4/2004-004-10-00.0

Reclamante	SIDCLEY SOUZA AMORIM
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA. (BINGO PALACIO)
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	CIÇA MULTIMARCAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	Ernandes Rodrigues de França
Reclamado	Maurício Sanderlei Matias

Fl. 208 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1294/2004-004-10-00.0

Reclamante	DERBI DE OLIVEIRA SOARES
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 293 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, prazo de cinco dias. Recebida, à contadoria para apuração tão-somente dos honorários assistenciais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1145/2005-004-10-00.1

Reclamante	Carlúcio Cardoso Pinto
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Evolux Power Ltda.
Reclamado	União
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Fl. 334 Intime-se o Exequente via DJ e a primeira Reclamada via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-750/2006-004-10-00.6

Reclamante	Cristovão Ferreira dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Fl. 414 Em face do silêncio da parte Exequente e, estando ela ciente

do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 386, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1063/2006-004-10-00.8

Reclamante	Josileyla Bandeira Cruz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

Fl. 500 Intime-se o Exeçúente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fls. 473 e 489, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-660/2007-004-10-00.6

Reclamante Marli Ribeiro Neves
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado José Infante

Fl. 294 Dê-se vista ao Exeçúente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1134/2007-004-10-00.3

Reclamante Simone do Socorro dos Santos Melo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Guia Mais Publicidade Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Fl. 233 Em face do silêncio da parte Exeçúente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 220, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1354/2007-004-10-00.7

Reclamante Robson Rodrigues Araújo
Advogado ERNANES CRISPIM
Reclamado Delphos Serviços Técnicos S.A.
Advogado CELSO JOSE SOARES

Fl. 119 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-004-10-00.5

Reclamante Mariano Ferreira dos Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Martins Araújo Engenharia Ltda.
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Fl. 67 Tendo em vista a devolução, pela "ECT", da intimação de fl. 66, com a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a informar o atual endereço da primeira Reclamada, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-004-10-00.9

Reclamante Lindomar Batista do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Maturity Comércio e Serviços Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Fl. 78 Homologo os cálculos de fls. 65-76, fixando o débito exequendo em R\$1.239,27, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 65. Intime-se

o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-004-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis do Nascimento
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Fl. 262 Homologo os cálculos de fls. 256-260, fixando o débito exequendo em R\$3.144,11, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 256. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-004-10-00.3

Embargante Isis Fabiana de Rezende
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado Bruna Figueira Nagashima
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Embargado C.F.F. Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado E C. Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado E C. Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado E C. Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Embargado César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 77 Intime-se a parte embargante para juntar aos autos os originais dos documentos constantes às fls. 68/69, nos termos do art. 355 e seguintes do CPC. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-004-10-00.9

Reclamante Paulo Pereira da Cruz
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Francisco de Assis Cardoso Alves da Costa
Advogado DILAMAR FATIMA DE JESUS

Fl. 41 Homologo os cálculos de fls. 28-39, fixando o débito exequendo em R\$22.058,10, na data de 31.12.2008, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 28. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1092/2008-004-10-00.1**

Reclamante Danilo Castro Viana
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Fl. 214 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1096/2008-004-10-00.0**

Reclamante José Bezerra Rodrigues
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Fl. 820 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1098/2008-004-10-00.9**

Reclamante Thiago Carvalho Nunes
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Impacto Mídia e Comunicação Visual
 Advogado MARCIA RODRIGUES ROCHA

Fl. 23 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da segunda parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1140/2008-004-10-00.1**

Reclamante Reginaldo Teixeira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Fl. 48 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1174/2008-004-10-00.6**

Reclamante Frahnk Sthompanatto Silveira Bueno
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Fl. 109 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-1075/2007-004-10-00.3**

Reclamante BRUNA TEIXEIRA GONÇALVES
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamante Jeanne Chaves da Cruz
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Bruno César dos Anjos
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Allyne Cunha de Oliveira
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Reclamante Daniel Gomes Lobo Fagundes
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Sebastião Eujacio Moreira de Souza Filho
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Tatiana Fernandes Flaeschen
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Fábio Borges dos Santos
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamante Tauã Silva dos Santos Macedo
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ:526596000168, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fls.402/405 dos autos, a seguir transcrito: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 1.808,63 (um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos), em 31/12/2008, sem prejuízos de futuras atualizações (fls. 399/400). Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 1.808,63 (um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos), em 31/12/2008, sem prejuízos de futuras atualizações (fls. 399/400). Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, JANEIRO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1309/2008-005-10-00.0**

Reclamante Robson Wendel Soares Lira
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-01-2009 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-397/2007-006-10-00.8

Reclamante Ana Aurora Barbosa de Carvalho de Sousa
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado Clésio Menezes dos Santos
Reclamado José Domingos Tereza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Clésio Menezes dos Santos domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

Total geral: 964,93. Atualizado; 31/12/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1130/2008-006-10-00.9

Reclamante Maria Euza Rodrigues Guimarães
Advogado LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Reclamado Instituto CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Serviço de limpeza urbana do DF- Belacap
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...)III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA EUZA RODRIGUES GUIMARÃES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS para condená-lo a pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: a) saldo de salário de dois dias de Março/2007; e b) recolher o FGTS dos meses Janeiro a Outubro e Dezembro/2006 e Janeiro e Fevereiro/2007. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Cientes o Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852)."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1342/2008-006-10-00.6

Reclamante Leila Patrícia Pereira de Lima
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 11/03/2009 às 14:10h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 8, JANEIRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1836/1992-007-10-00.9

Reclamante	JOSE DE LIMA BARBALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	IMCIL IMPERMEABILIZACOES CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS ANTONIO CEZAR ALMEIDA E/OU MARIA SUELI DA SILVA ALMEIDA)
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Antônio Cezar Almeida
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Maria Sueli da Silva Almeida

(Fls.328).Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04805662-1.2. Intime-se o sócio Antonio Cezar Almeida, para os fins do art.884/CLT.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137/1998-007-10-00.7

Reclamante	VICENTE CARDOSO DE MEDEIROS
Advogado	EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado	EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS CYRO FIDALGO E/OU VALSUIR RODRIGUES GALVAO)
Reclamado	VALSUIR RODRIGUES GALVAO
Reclamado	CYRO FIDALGO
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(fl.630) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal, bem como sobre as diligências efetuadas junto ao DETRAN (base local e nacional). 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-485/1999-007-10-00.5

Reclamante	PATRICIA APARECIDA RODRIGUES COSTA
Advogado	JOSÉ ALDEMIR SARAIVA
Reclamado	FREITAS DE ALMEIDA LTDA (OTICA BOA VISAO)
Advogado	JOSE DE RIBAMAR BARREIROS SOARES
Reclamado	Onésia Luisa Almeida Freitas
Advogado	LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS

(fl.185) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 185/186. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2003-007-10-00.4

Reclamante	JULIANA CAMOES POMPEU DE SOUSA BRASIL
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	WGP IDIOMAS LTDA (WISDOM)
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradera
Reclamado	George Gomes Guedes

(fl.686) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre as diligências efetuadas junto ao DETRAN (base local e nacional). 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-896/2004-007-10-00.9

Reclamante	SUSANA ISMAEL ACLE
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINTER E MMA)
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Advogado	EDUARDO WATANABE

(fls.603).Vistos, etc.1. Indefiro a solicitação do Exequente, pelo fato da Reclamada gozar de imunidade de jurisdição, na fase de execução.2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-635/2005-007-10-00.0

Reclamante	Wellington Pereira de Matos
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Link Conectividade e Instalações Ltda
Advogado	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
Reclamado	Agatina Di Bella Roctondo
Reclamado	Elizabeth Guimarães Cunha

(fls.543).Vistos, etc.1. Indefiro, à vista do contido no art. 880/CLT.2. Intime-se o Reclamante.3. Após, aguarde-se a devolução da CP de fls. 539.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2006-007-10-00.2

Reclamante Marina Fumi Okuda
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

(fl.541) vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1184/2006-007-10-00.9**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu MSG - Asses Tec de Serv de Acab Ltda.
 Réu Rubens de Souza
 Advogado LIDIA MARIA ALBUQUERQUE N. DE OLIVEIRA
 Réu Sirlei Borges

(fl.233) Vistos, etc. 1. Libere-se ao 2º Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, expeça-se mandado de penhora de bens contra o 2º Reclamado, observando-se o endereço contido na certidão de fls. 209. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Construtora Piso Ltda.
 Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu Luiz Carlos Rodrigues Marques
 Réu Alaor José da Silva

(fl.199) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2 Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio N. Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-230/2007-007-10-00.3**

Reclamante Renata Oliveira Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.216/219) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. 0 DISTRITO FEDERAL opôs Embargos à Execução às fls.158/169, na ação movida por RENATA OLIVEIRA DA SILVA. Alega o Executado ser indevida sua citação para pagar o crédito exequendo, na atual fase processual, haja vista que nem todas as possibilidades de prosseguimento da execução em desfavor dos representantes legais da executada principal foram esgotadas. Assevera que o reconhecimento judicial da ilicitude dos contratos de gestão mantidos pelo ICS justifica que a execução recaia nas pessoas dos representantes legais, tecendo considerações acerca da desconconsideração da personalidade jurídica na fase de execução. Por fim, aduz que, a teor do disposto no artigo 790- A, I, da CLT, está isento do pagamento das custas processuais. A Exeçente,

apesar de devidamente intimada, não apresentou contra razões. É o relatórios.

ADMISSIBILIDADE: A Executada é beneficiária das prerrogativas do artigo 730, do CPC, e está dispensada da garantia do juízo. Dessa forma, estando tempestivos e regulares os embargos apresentados, deles conheço. MÉRITO À vista das alegações do Executado, importa ressaltar que as tentativas de prosseguimento da execução em desfavor dos representantes legais da executada principal restaram frustradas, consoante pode-se observar do contido às fls. 145 e 147. Ademais, é de conhecimento geral que o procedimento executório pretendido pelo Embargante foi implementado em inúmeras ações semelhantes sem resultado positivo, atrasando injustificadamente o cumprimento do comando condenatório. O exaurimento dos meios executórios contra a devedora principal não implica necessariamente na constrição de bens particulares dos responsáveis, como condição para o prosseguimento dos atos executórios contra o responsável subsidiário pela dívida.

Corroborando tal posicionamento, cito os seguintes arestos, verbis: "AGRAVO DE PETIÇÃO (...) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSIÇÃO DOS SÓCIOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. Não há que se falar que o esgotamento da tentativa executória contra a primeira Reclamada deve antes também envolver a execução contra os sócios, eis que estes devem responder pelo crédito obreiro enquanto não houver outro responsável de perseguição executória, e ainda assim, limitado ao valor do capital social, se do título executivo não fizeram parte originalmente nem foi descaracterizada a personalidade jurídica da referida empresa. Confirmado nos autos a insuficiência patrimonial da primeira Reclamada, legítimo o prosseguimento da execução contra o segundo Reclamado, responsável subsidiário. Agravo de petição conhecido e desprovido" Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, 21-2003-821-10-00-7 AP, julgado em 23/02/2005). "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA PRIMEIRA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. O benefício de ordem assegurado ao devedor subsidiário consiste na indicação, quando citado, de bens pertencentes ao devedor principal, não sendo possível, nessa fase a instauração da execução contra os sócios da citada parte. Agravo conhecido e não provido." (Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior, Processo: 00320-2002-821-10-00-2 AP, Julgado em 17/11/2004). À vista do acima exposto e considerando que foram infrutíferas as tentativas de prosseguimento da execução contra os administradores do ICS, resta devidamente comprovado que o direcionamento da execução em desfavor da Embargante, na atual fase processual, não demonstra ser prematura. No que tange às custas processuais e a isenção do recolhimento pelo Embargante, passa-se à análise. O artigo 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537/2002, isenta a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, do pagamento das custas processuais. O despacho de fls. 154 expressamente determina a exclusão das custas processuais. O mandado expedido às fls. 155 não apresenta valores a título de custas. Assim, resta prejudicada a análise do pleito do executado, eis que este não foi contrariado na sua pretensão, não se justificando a insurgência apresentada. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Brasília, 5 de dezembro de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, JUÍZA DO TRABALHO.

essuais. O mandado expedido às fls. 155 não apresenta valores a título de custas. Assim, resta prejudicada a análise do pleito do executado, eis que este não foi contrariado na sua pretensão, não se justificando a insurgência apresentada. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado. Brasília, 5 de dezembro de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-538/2007-007-10-00.9

Reclamante	Maria das Dores Rodrigues da Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Rejane Sales Barros
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA

(fl.125) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante, por mandado, para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, se assinou e recebeu a importância constante do documento de fl. 122. 2. A negativa quanto à assinatura do documento poderá ensejar a realização de perícia grafotécnica, com o pagamento dos honorários periciais pela parte vencida no laudo. 3. Expedido o mandado, publique-se no Diário da justiça este despacho. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-554/2007-007-10-00.1

Reclamante	Vanessa Elias Xavier dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Rafaela Silva Vaz
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

(fl.90) vistos os autos. Intime-se a Reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se a Reclamada procedeu à devolução de sua CTPS, devidamente anotada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-581/2007-007-10-00.4

Reclamante	Sônia Regina Brogio
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	MNC Comércio de Veículos Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Marcus Vinicius M. da Costa
Reclamado	Maria das Neves Sousa da Costa

(fl.240) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-665/2007-007-10-00.8

Reclamante	Antonio Oliveira da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fl.207) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05

dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio N. Junior. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-855/2007-007-10-00.5

Reclamante	Cleidelmir Muniz Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

(Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 20 dias, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-007-10-00.0

Reclamante	Ana Flávia Araujo da Silveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Benner Brasília Sistemas
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

(fls.135/143) SENTENÇA Vistos, etc... RELATÓRIO ANA FLÁVIA ARAÚJO DA SILVEIRA, exercita direito de ação em face de BENNER BRASÍLIA SISTEMAS, postulando em síntese o reconhecimento de contrato de emprego na função de secretária, verbas resilitórias, horas extras e repercussões, vale transporte, café da manhã, valores decorrentes de supressão de intervalo intrajornada, liberação das guias de TRCT, FGTS e chave de conectividade, e seguro desemprego. Postula ainda o pagamento de indenização decorrente de garantia de emprego gestante, por ter sido dispensada no quinto mês de gestação. Apresentou declaração de hipossuficiência. Deu à causa o valor de R\$ 21546,00.

Contestação em fls. 10 e seguintes, com documentos. Réplica em fls. 47 e seguintes. Foram colhidos os depoimentos pessoais e de uma testemunha. Indeferida a oitiva de outras testemunhas porque desnecessárias face às provas anteriormente produzidas. Sem outras provas, a instrução foi encerrada. Razões finais por memoriais.

Houve prolação de sentença, que em grau recursal teve seu conteúdo despido de eficácia, pelo reconhecimento, pelo E. Tribunal ad quem, de vínculo empregatício, e foram os autos baixados para apreciação nos pedidos nestes termos. Propostas conciliatórias, a tempo e modo, infrutíferas. É o relatório. Passo a ditar o direito à espécie.

FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Rejeito a ilegitimidade passiva da reclamada tanto quanto o requerimento de denúncia à lide, pelos mesmos motivos apostos em fl. 96, que restam como se aqui transcritos estivessem. MÉRITO VÍNCULO EMPREGATÍCIO Postula a reclamante vínculo empregatício com as verbas típicas pertinentes, de 10/02/2007 a 20/08/2007, além de indenização pela garantia de emprego que sustenta teve violada (gestante). A reclamada aponta que não houve contrato de emprego, mas sim relação jurídica de cooperada. A certidão de julgamento do Recurso Ordinário constante em fl. 123 reconhece o vínculo de emprego. Neste diapasão, deve a reclamada proceder à anotação da CTPS da autora, na função de secretária. Os demais detalhes da anotação, tais como salário e período, serão apreciados em tópicos seguintes, pois contemplam controvérsias que o juízo precisa fundamentar para bem decidir. A CTPS deverá ser entregue em Secretaria após o trânsito em julgado (em caso de demora haverá interpretação pelas vias da prescrição intercorrente), sendo a reclamada intimada na forma da lei - a proceder as anotações no prazo de 8 (oito) dias (inteligência do art. 832, § 1º CLT), sob pena da Secretaria da MM. Vara o fazê-lo, quando houverá multa no

importe de R\$ 200,00 (art. 461 CPC). REMUNERAÇÃO Aponta a reclamante que tinha remuneração mensal de R\$ 750,00, e que não recebia vale transporte. A reclamada aponta que o documento de fl. 32 é meio hábil a provar o valor da remuneração percebida. Em que pese o doc. de fl. 32 esteja relacionado à cooperativa, demonstra que o valor salarial é de R\$ 424,00. Não só pelo documento, mas tenho que pelas características da função, pelo fato de ser o início de um novo pacto de emprego, bem como pela escolaridade da autora (2º grau incompleto), o valor salarial de R\$ 424,00 mensais é compatível com a função desempenhada. Ressalto que não há, nos autos, qualquer outro meio de prova a infirmar o valor remuneratório constante em fl. 32, e que em momento algum o preposto confessa que o salário mensal era de R\$ 750,00, pois justamente sobre os R\$ 424,00 haveria, sendo pontua no depoimento, vale transporte e vale alimentação, o que será examinado mais adiante. Fixo o valor do salário mensal em R\$ 424,00.

PERÍODO DE TRABALHO PARA FINS DE ANOTAÇÃO EM CTPS Pretende a reclamante o reconhecimento do vínculo empregatício de 10/02/2007 a 20/04/2008, dada a projeção da garantia de emprego gestante/maternidade, bem como requer o pagamento do valor relativo à garantia de emprego. Sustenta a autora que foi dispensada no quinto mês de gestação. A reclamada em defesa aponta a inexistência de provas da gestação, e tais documentos foram colacionados oportunamente nos autos. Sustenta então a peça de resistência que a autora não comunicou a gravidez e não seria crível, mesmo que procedente o pedido, condenação de salários antes da citação.

Primeiro o juízo deve resolver a controvérsia existente quanto à data de admissão. Razão assiste à reclamada, uma vez que o documento de fl. 43 demonstra que a reclamante ponderava com uma interlocutora que tinha pouco por fazer e obteve resposta que tal ocorria desta forma "porque estava começando". Logo, fixo a data de admissão como sendo 25/04/2007. DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO O documento de fl. 50 e os demais que lhe acompanham, são suficientes a provar que a reclamante nutria estado gestacional quando da ruptura do contrato de emprego. A jurisprudência é cristalina, no C. TST, no sentido de que é despicienda qualquer notificação ao empregador para fins da dita garantia de emprego. Ressalvo entendimento particular, para acompanhar julgados recentes também do C. TST, no sentido de que são devidos salários desde a dispensa, tendo em vista que direito da autora, constitucionalmente assegurado, restou vilado, o que afasta a tese de que seriam devidos salários somente quando da propositura da inicial. Ainda neste sentido, o C. TST pontua que se o prazo prescricional é bienal do encerramento do pacto, então não se pode deixar de securitizar o direito violado por qualquer argumento, desde que a ação seja proposta no biênio. Reconheço a garantia de emprego e o contrato tem encerramento projetado para 20/04/2008, data em que será anotada como de baixa na CTPS obreira. Defiro. SALÁRIO MATERNIDADE Pretende a autora o pagamento do salário maternidade em face da reclamada, uma vez que não era registrada e portanto não percebeu tal benefício do INSS. A reclamada aduz que o benefício não é devido, pelos argumentos que sustenta (falta de provas do parto, tese de cooperada...). Ocorre que a reclamada deu causa a prejuízo da reclamante, que não obteve salário maternidade da Autarquia Previdenciária, e deve suportar agora tal pagamento. O salário base mensal a ser calculado para o período de salário maternidade é de R\$ 424,00. Defiro, nos termos postos. INTERVALO INTRAJORNADA A testemunha apresentada pela reclamada - em que pese o princípio da aquisição processual apontou que tinham todos intervalo de uma hora. Se pode parecer frágil a testemunha

patronal no particular, não se diga da convergência do regular tempo de intervalo com o diálogo travado em fl. 43. Finalmente, não se pode fechar os olhos à verdadeira confissão, no sentido de que a reclamante possuía regular gozo de intervalo intrajornada, conforme ata de fl. 85, parte destacada. Cuide-se que o pedido de intervalo intrajornada beira contornos de má-fé. Rejeito. HORAS EXTRAS Conta a reclamante que cumpria jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 19h, com 30 minutos de intervalo intrajornada. A reclamada aponta jornada que contempla o limite legal (fl. 13). A testemunha IRANILDES MENDES MOTA SOUZA afirmou que a autora saía às 18h, o que atende à tese patronal, e ainda ressaltou que quando a reclamante permanecia um pouco mais era para aguardar pela carona. Ressalto que o documento de fl. 43 é contundente e bem discrepante da tese da autora, pois embora o contrato naquela ocasião (na ocasião do doc. de fl. 43) revele o início do pacto que justificaria poucas tarefas, é bem verdade que o pacto não chegou a durar cinco meses. Tal lapso de tempo não é crível a alterar tanto a realidade das coisas a ponto de justificar horas extras. É bem verdade que por ter mais de 10 empregados a reclamada deveria juntar controles de ponto e não o fez.

Mas também é fato que o juízo pode se convencer por qualquer meio de prova constante no conjunto probatório dos autos, dada a inexistência de "tarifação da prova". Destarte, na forma do art. 131 do CPC, utilizando a base do documento de fl. 43 bem como o depoimento da testemunha, não se pode condenar a reclamada a solver horas extras, pois decido que não foram prestadas. Rejeito as repercussões, pois o secundário segue a sorte do principal. VALE TRANSPORTE A autora retornava de carona para casa, nos termos do depoimento da testemunha IRANILDES MENDES. Tal não atende ao requisito de utilização de transporte público para o deslocamento. Cuide-se ainda, num segundo argumento, que a autora confessa que recebia R\$ 750,00 mensais, e o juízo firmou como salário R\$ 424,00. A diferença, coube à Vale Transporte, pois a testemunha afirmou que os empregados quotizavam a carona. Rejeito. CAFÉ DA MANHÃ Rejeito o pedido de plano, uma vez que não há previsão legal para pagamento de tal pedido, e normas costumeiras, como a Convenção Coletiva de Trabalho, não foi juntada.

Inteligência do art. 337 do CPC. Rejeito. VERBAS RESILITÓRIAS Pelo princípio da continuidade da relação de emprego, o ônus da prova quanto ao encerramento do contrato de emprego cabia à reclamada, ônus do qual não se desincumbiu em tese que lhe fosse favorável. Declaro que houve dispensa sem justa causa. Restam devidas as seguintes verbas resilitórias: a) aviso prévio indenizado, uma vez que compatível com o fim da garantia de emprego, no importe de R\$ 424,00;

b) 13º salário do período laborado, em 11/12; c) Férias proporcionais em 11/12 + 1/3; Deverá a reclamada liberar, quando intimada, as guias de TRCT, FGTS e chave de conectividade, e seguro desemprego, sob pena de liberação por alvará, hipótese em que haverá multa de R\$ 200,00 (art. 461 do CPC), a ser revertida à parte autora. JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista que estão presentes os requisitos do art. 790 § 3º da CLT. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA Juros a partir da propositura da ação, conforme art. 883 da CLT, na forma da Súmula 200 do C. TST. Correção Monetária para as verbas de natureza salarial na forma do art. 459 da CLT, aplicando-se a Súmula 381 do C. TST, observando-se as épocas próprias de exigibilidade. Para determinadas verbas, poder-se-á aplicar lei específica. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) E

RECOLHIMENTOS FISCAIS Devem as partes proceder ao recolhimento dos valores devidos ao INSS acerca das parcelas deferidas, que sejam salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, por força do art. 114, VIII da Constituição Federal/88, recaindo a responsabilidade dos recolhimentos para a reclamada, que poderá reter os valores devidos pelo empregado. O recolhimento previdenciário far-se-á mês a mês, respeitado o teto máximo de contribuição se aplicável. Deverá ser comprovado nos autos após regular intimação para tanto, sob pena de execução direta. Imposto de renda sobre o montante da condenação, pelo regime de caixa, a ser comprovada no mesmo prazo, sob pena de envio de ofício à Receita Federal. Os recolhimentos devem se dar na forma da Súmula 368 do C. TST.

DISPOSITIVO Isto posto, na ação que move ANA FLÁVIA ARAÚJO DA SILVEIRA em face de BENNER BRASÍLIA SISTEMAS, este MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, declarando vínculo empregatício de 25/04/2007 a 20/04/2008, com remuneração mensal de R\$ 424,00 fixos, na função de secretária, devendo a reclamada proceder às anotações em CTPS sob pena de multa, tendo sido dispensada sem justa causa, condenando a reclamada a pagar verbas resilitórias, salário maternidade, e indenização por garantia de emprego. Custas no importe de R\$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação.

Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados. Intime-se a PGF, quando liquidados os valores. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 10 de dezembro de 2008. MARLOS AUGUSTO MELEK. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DESIGNADO PARA A MM. 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

ESIGNADO PARA A MM. 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Despacho

Processo Nº RT-1207/2007-007-10-00.6

Reclamante Thaís Raney Araújo de Oliveira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado JEC - Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. (na pessoa de Jakson Elage Carneiro)
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

(fl.137) vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1309/2007-007-10-00.1

Reclamante Elisabete Evangelista Bastos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Assembléia de Deus Elim (na pessoa de Esli Messias dos Santos)

(fl.85) Vistos, etc. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40/2008-007-10-00.7

Reclamante Manoel Pereira da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Four Sides Assessoramento Empresarial Ltda. (N/P de José Rodrigues de Oliveira Filho)

(fls.56).Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls. 53/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Intimem-se as partes.3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria.4. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-007-10-00.6

Reclamante Cleuton Cipriano de Melo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado AREZA RH LTDA.
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

(fl.70) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 3.029,39, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 26/01/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-007-10-00.4

Reclamante Kleiton Archanjo de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda.
Advogado LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL

(fl.126) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 2.283,83, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 22/01/2009, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-284/2008-007-10-00.0

Reclamante Edson Vidal da Silva Júnior
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado ABBOTT - Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

(fls.108/109).EDSON VIDAL DA SILVA JÚNIOR opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe.Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 105/106.Por serem tempestivos, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos.Busca O embargante

sanar pretensas contradições que entende existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhe assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos argumentos formulados na tese contida na inicial. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende o embargante, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. No que toca ao interesse de agir, este já havia desaparecido por ocasião da prolação da sentença. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER de ambos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-007-10-00.4

Reclamante	Janilene Alves dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

(fl.64) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 63. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-007-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	JVS Escavações Manuais Ltda - Me
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

(fl.125) Vistos, etc. 1. À vista do contido na ata de fls. 106, em que as partes declararam que a transação era composta de 100% de parcelas indenizatórias, retifico erro material da referida ata, isentando a Reclamada do recolhimento de parcelas previdenciárias e/ou fiscais. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-007-10-00.2

Reclamante	Cleonice Ferreira dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.223/249) "...III - DISPOSITIVO Inicialmente, retifique-se a atuação para fazer constar a correta denominação social da segunda demandada, qual seja, BRASIL TELECOM S.A. Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pela segunda ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 05/06/2003 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS, condenando TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à autora as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A primeira reclamada deverá arcar com os honorários periciais, nos termos da fundamentação. Indefero os demais pleitos.

Declaro a responsabilidade subsidiária da reclamada BRASIL TELECOM S.A. quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Em caso de eventual execução, deve-se primeiramente excutir os bens da primeira ré, depois os de seus sócios, sendo que o pagamento pela segunda reclamada se dará como última alternativa, a fim de evitar o enriquecimento ilícito dos sócios da primeira reclamada. Liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 e 381 do TST. As reclamadas devem arcar com as contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pelas rés no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-007-10-00.9

Reclamante	Soenis de Souza Santos Meireles
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	ROMULO MARTINS NAGIB

(fls. 136/137) Vistos, etc. SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E PARTICIPAÇÕES LTDA opôs exceção de pré-executividade às fls. 117/124, nos autos do processo acima epigrafado, alegando que o acordo entabulado nos autos, no valor de R\$ 1.200,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício não autoriza a cobrança da parcela previdenciária da forma como requerida pelo INSS. Afirma que o pagamento do percentual de 20% sobre o valor do acordo, já comprovado no feito, supre a determinação constante do artigo 21 da Lei nº 8.212/91. A União, por intermédio da Procuradoria Geral Federal, apresenta contra razões às fls. 127/131. É o relatório. MÉRITO:

Alega o Executado que o acordo homologado nos autos, no valor de R\$ 1.200,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício não autoriza a cobrança da parcela previdenciária da forma como requerida pelo INSS, porquanto o pagamento do percentual de 20% sobre o valor do acordo, já comprovado no feito, supre a determinação constante do artigo 21 da Lei nº 8.212/91. Sem razão o Executado. O disposto no artigo 22 da mesma lei pontua: "Art.

22.A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: "I - ... II - ... III - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;" O art. 4º da Lei nº 10.666/03 assevera que "Art. 4º.Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência." Portanto, não restam dúvidas que duas contribuições à Previdência são devidas, uma cargo do contribuinte individual e outra a cargo do tomador de serviço. À vista dos dispositivos acima transcritos, indefiro o pleito do Executado. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. ISSO POSTO, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-007-10-00.2

Reclamante	Ana Danielle Duarte Fontenele
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.123) Aos nove dias do mês de dezembro de 2008, na sala de sessões da egrégia 07ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a direção do Juiz do Trabalho Substituto CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se a audiência de julgamento relativa aos Embargos de Declaração nº 00771-2008-007-10-00-2, entre as partes acima epigrafadas. O feito foi incluído em pauta de audiência às 17h52min, estando presentes os que assinam esta ata, proferindo-se a seguinte decisão. S E N T E N Ç A: RELATÓRIO A reclamada opôs Embargos de Declaração para apontar omissão contida na sentença de fls. 113/117 no que diz respeito aos depósitos de FGTS, não tendo enfrentado a decisão embarga, segundo defende a embargante, a tese patronal de aplicação da OJ 301 da SBDI-1 do TST. Afirma que a decisão embargada julgou extra petita, no tocante ao seguro desemprego, por não ter sido formulado causa de pedir a sustentar o pedido. Em sua contestação, a reclamada ainda requereu a aplicação analógica da orientação OJ 201 da SBDI-1 do TST. Por fim, pede pronunciamento a respeito das Súmulas 368 (descontos previdenciários e fiscais) e Súmula 381 (correção monetária), ambas do C. TST. É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO 1 - Pressupostos extrínsecos Os Embargos de Declaração opostos são tempestivos e com representação processual regular. Deles conheço, portanto. 2 - MÉRITO 2.1 - FGTS. Depósitos. OJ 301 da SBDI-1 do TST Nada a esclarecer a respeito do ponto em relação ao qual diz haver omissão a embargante. A embargante, em sua petição inicial, aduziu não ter havido depósito regular a título de FGTS "durante o período trabalhado", é ônus da reclamada comprovar a quitação (realização dos depósitos), por se tratar de fato extintivo do direito vindicado pela parte autora. REJEITO os Embargos de Declaração. 2.2 - Seguro desemprego. Ausência de causa de pedir Com razão a embargante. A reclamante não aduziu qualquer causa de pedir a fundamentar o pleito formulado a título de seguro desemprego.

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para,

sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de seguro desemprego.

2.3 - Aplicação analógica da orientação OJ 201 da SBDI-1 do TST. Empresa em recuperação extrajudicial Compete ao juiz lançar as premissas lógicas que respaldam sua decisão. Não está obrigado a rebater, ponto a ponto, as teses trazidas pelas partes. Cabe, dado os fatos, aplicar o direito. Na hipótese, a pretensão patronal é de ver debatida a possibilidade de aplicação analógica da OJ 201 da SBDI-1 à empresa em recuperação judicial, o que refoge ao escopo dos Embargos de Declaração. REJEITO-os, portanto. 2.4 - Da correção monetária

Conquanto não haja omissão na sentença a esse respeito, porque constante da parte dispositiva a incidência de correção monetária na forma legal, dever-se-á observar o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços, que incide a partir do 1º dia útil do referido mês, consoante orientação da Súmula 381 do TST. Assim, apesar de rejeitar os Embargos de Declaração, ficam os esclarecimentos.

2.5 Contribuições previdenciárias. Cotas-partes

No que se refere às contribuições previdenciárias, com pertinência da norma prevista no artigo 43 e seu parágrafo único, da Lei 8.212/91, referidos descontos previdenciários devem ser suportados pelo empregado e empregador, responsável cada um com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, na forma da Lei. Assim, deverá o reclamado proceder aos descontos previdenciários resultante do crédito da reclamante oriundo da condenação, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. ACOLHO para prestar os esclarecimentos.

2.6 Descontos fiscais. Responsabilidade

Quanto aos descontos fiscais, dispõe o art. 46 da Lei 8.541/92, verbis: "Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" Não há que se falar em descontos, com observância de alíquotas mensais, incidindo sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005 e da orientação contida na Súmula 368, inc. II, do C. TST. ACOLHO para prestar esclarecimentos. DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para: I - sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de seguro desemprego; II - prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto.a Lei 8.541/92, verbis: "Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" Não há que se falar em descontos, com observância de alíquotas mensais, incidindo sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005 e da orientação contida na Súmula 368, inc. II, do C. TST.

ACOLHO para prestar esclarecimentos. DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para: I - sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito

modificativo para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de seguro desemprego; II - prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-007-10-00.5

Reclamante Marcela Fideles Monteiro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Ionar Cristina de Assis
Advogado SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA

(fl.87) Vistos os autos. Intime-se as partes para procederem ao pagamento de R\$ 100,00, cada uma, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-007-10-00.0

Reclamante Roberto Costa
Advogado CLAUDIO CAMPOS
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

(fl.223) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-007-10-00.0

Reclamante Luis Claudio Vieira de Moura
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus. - IURD
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(fl.97) Vistos os autos, etc. LUIS CLAUDIO VIEIRA DE MOURA interpôs Embargos Declaratórios à decisão de fls. 70/73 alegando omissão do julgado quanto ao pedido referente à gratuidade de justiça. Contra-razões às fls. 93/95. Tempestivos os embargos, deles conheço.

A declaração de hipossuficiência econômica de fl. 9, firmada pelo Autor, é documento próprio para o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. Assim, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-007-10-00.2

Reclamante Antonio Pereira Barbosa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Engerede Engenharia e Repres. Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

(fl.131) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-007-10-00.5

Reclamante Ana Paula Canguçu da Silva

Advogado ARLETE TRENTO
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(fls.175).Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante.2. Intime-se.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-007-10-00.5

Reclamante Zuleide Marquim Firmo de Araújo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

(fl.294) Vistos, etc. 1.Vista à Reclamadas, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 1ª Reclamada, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-007-10-00.8

Reclamante Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(fls.198/201) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 19/12/2008, reabrindo-se a instrução processual.

Conforme requerimento da segunda ré, faculto ao reclamante trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato analítico da conta vinculada, a fim de se apurar a ausência de depósitos fundiários. Caso não o faça, expeça-se ofício à CEF, a fim de que envie a este Juízo, no prazo de 20 dias, o referido extrato. Assevero que a instrução processual está sendo reaberta APENAS para fins de juntada de documentos, atinentes aos recolhimentos do FGTS, estando qualquer outra prova, seja oral ou documental, preclusa. Quanto às alegações contidas na petição protocolada no dia 03/12/2008, assevero que as informações nela contidas não são verdadeiras, pois os fatos ocorreram na forma certificada às fls. 186/187. Senão vejamos. Pontualmente, às 9h30, o Juízo determinou que as partes fossem apregoadas, adentrando, imediatamente, na sala de audiências, as duas reclamadas acompanhadas dos respectivos patronos. Enquanto a Secretária de Audiências registrava a presença das reclamadas, a primeira ré pediu que esta magistrada apregoasse novamente, afirmando que o reclamante se encontrava nas dependências do fórum. Foi realizado o segundo pregão, o que seria feito mesmo sem o pedido da primeira ré, pois é costume deste Juízo apregoar as partes por 3 vezes, em caso de não comparecimento. A segunda reclamada informou que o reclamante estava tomando café, em razão de achar que as audiências estavam atrasadas. Após tal informação, esta magistrada determinou a realização do terceiro pregão, tendo a Secretária de Audiências dito, ao microfone, que se tratava da última chamada. O reclamante não compareceu e a audiência encerrou-se. Cerca de 10 minutos depois de as reclamadas terem saído, adentrou na sala de audiências o patrono do reclamante, perguntando sobre a audiência relativa aos presentes autos. Esta

magistrada informou que a audiência já havia ocorrido, ao que o patrono respondeu que não tinha ouvido a chamada. Esta Juíza então explicou que, imediatamente após a primeira chamada, as reclamadas entraram na sala e que, além desse primeiro pregão, chamou o reclamante por mais duas vezes. Informou esta magistrada ao patrono do reclamante que foi a própria primeira reclamada quem tinha informado que o reclamante se encontrava nas dependências do fórum e solicitado que fosse chamado. Mostrando-se um tanto desesperado, o patrono do reclamante afirmou a esta Juíza, com todas as letras, que AS PARTES AINDA ESTAVAM TODAS NO FORUM e perguntou se poderia ser realizada a audiência de instrução. Esta magistrada asseverou que, se as reclamadas concordassem, realizaria a audiência. Ante tal afirmação, retirou-se o patrono do reclamante em busca das partes para a realização da audiência. Quando já estava sendo finalizada a audiência relativa ao processo nº 762/2008, por volta das 10h, o patrono do reclamante retornou à sala de audiências acompanhado da preposta da primeira reclamada e declarou que o advogado da segunda ré havia se retirado para realizar uma audiência em Taguatinga. Esta magistrada informou que somente realizaria a audiência de instrução com a presença de todas as partes e com a concordância das rés, oportunizando ao patrono do reclamante que apresentasse petição firmada pelos patronos de todas as partes, a fim de que a audiência fosse remarçada. Aparentando desolação, o patrono do reclamante ainda requereu novamente que a audiência fosse remarçada naquele momento, tendo esta Juíza dito que estava lhe dando a chance de apresentar a petição para a remarcação da audiência, mediante a concordância de todos os envolvidos no processo. Após este fato, retirou-se o patrono do reclamante. Veja-se que o patrono do reclamante insistiu, de maneira reiterada, para que a audiência fosse realizada ainda no dia 03/12/2008, o que atrai a inflexível conclusão de que o reclamante mente descaradamente, na petição protocolada no mesmo dia, quando diz que não esteve presente em razão de problemas de saúde. As duas reclamadas confirmaram que o reclamante estava presente nas dependências do fórum, tomando café, no momento em que foram apregoadas as partes, sendo que a primeira demandada ainda teve a fineza de pedir ao Juízo que apregoasse novamente em razão de o reclamante estar presente no fórum. Não bastasse isso, tem-se que o patrono do reclamante não viria perturbar as audiências seguintes, insistindo na realização de sua audiência, se o reclamante estivesse ausente. Tão patente é a mentira perpetrada pelo reclamante que, residindo na Cidade Ocidental - GO, foi consultar-se em local bem distante, no Hospital Brasília, situado no Lago Sul. O reclamante pode até ter passado mal, mas isso ocorreu após a retirada definitiva de seu patrono, pois, até então, este insistiu, repita-se, para que a audiência fosse realizada naquele dia ou então que fosse redesignada.

Afirmo que em nenhum momento sequer o patrono do reclamante mencionou que o mesmo estaria com problemas de saúde, fato este que não seria esquecido acaso fosse verdadeiro. Desse modo, indefiro o pleito para remarcação da audiência de instrução. Apresentado o extrato analítico, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, seguindo-se pela primeira e segunda ré para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

dia, quando diz que não esteve presente em razão de problemas de saúde. As duas reclamadas confirmaram que o reclamante estava presente nas dependências do fórum, tomando café, no momento em que foram apregoadas as partes, sendo que a

primeira demandada ainda teve a fineza de pedir ao Juízo que apregoasse novamente em razão de o reclamante estar presente no fórum. Não bastasse isso, tem-se que o patrono do reclamante não viria perturbar as audiências seguintes, insistindo na realização de sua audiência, se o reclamante estivesse ausente. Tão patente é a mentira perpetrada pelo reclamante que, residindo na Cidade Ocidental - GO, foi consultar-se em local bem distante, no Hospital Brasília, situado no Lago Sul. O reclamante pode até ter passado mal, mas isso ocorreu após a retirada definitiva de seu patrono, pois, até então, este insistiu, repita-se, para que a audiência fosse realizada naquele dia ou então que fosse redesignada.

Afirmo que em nenhum momento sequer o patrono do reclamante mencionou que o mesmo estaria com problemas de saúde, fato este que não seria esquecido acaso fosse verdadeiro. Desse modo, indefiro o pleito para remarcação da audiência de instrução. Apresentado o extrato analítico, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, seguindo-se pela primeira e segunda ré para que se manifestem, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-007-10-00.0

Reclamante	Diana Cristina de Jesus
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.

(fls.99).Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao procurador da Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-007-10-00.3

Reclamante	Irineis Alves Pinheiro
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Casas Amsterdan Jóias LTDA

(fl.24) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juis do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-007-10-00.6

Reclamante	Carmem Fidelis dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carrefour Com. e Indústria Ltda.

(fl.114) Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, ajuizada por CARMEM FIDELIS DOS SANTOS em desfavor da CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, em que postula, liminarmente, o restabelecimento imediato do plano de saúde que a reclamante gozava à época da vigência do contrato de trabalho e sua manutenção até a decisão definitiva da presente ação. A Reclamante foi admitida em 2/5/2005, como recepcionista de caixa. Em maio de 2007 foi dispensado, porém seu exame demissional a considerou inapta, o que ocasionou seu afastamento pelo INSS. (fls. 36/37) Ao retornar do afastamento, nova avaliação médica estabeleceu que a Autora não deveria retornar ao trabalho como caixa, devendo evitar movimentos repetitivos (fl. 35). Entretanto, segundo alega, "o gerente do caixa central afirmou que não tinha local para coloca-la e que não poderia deixa-la sentada numa

cadeira o dia todo, retornando assim a laborar no caixa"(fl. 04). Assevera que essa atitude agravou seu problema, causando a ruptura parcial do tendão, tendo de entrar de licença mais uma vez. Em 18/9/2007 passou a receber auxílio doença por acidente de trabalho (fls.47/48) até 15/3/2008. Em 17/3/2008 retornou ao trabalho, dessa vez como assistente administrativa, até ser dispensada em 2/5/2008.

A antecipação dos efeitos da tutela é autorizada quando se fizerem presentes todas as condições enumeradas pelo artigo 273 do CPC. O deferimento da tutela antecipada exige comprovação de plano das alegações da parte. Não se confunde com medida cautelar, já que naquela serão antecipados os efeitos do acolhimento do pedido.

Não há nos autos comprovação sequer de que a Reclamante gozava de plano de saúde fornecido pela empregadora. Eventual reestabelecimento do plano de saúde ora pleiteado em antecipação de tutela é direito decorrente do provimento definitivo do pedido de reintegração por estabilidade acidentária. Não vislumbro a efetivação dos elementos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela contidos no artigo 273/CPC. Isso porque não restou provado que há "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (273, I, CPC) estando presente o risco da irreversibilidade da medida (§ 2º do art. 273), considerando que a Autora declarou sua hipossuficiência econômica (fl. 14). Diante disso, forçoso INDEFERIR a tutela parcial requerida. Ressalto que o indeferimento da tutela antecipada, ora pleiteada, não prejudica o exame posterior do pedido. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 26/01/2009 às 11h.15min., citando-se o Reclamado. A audiência inaugural será realizada na sala nº 116 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília. Intime-se a autora, por seu procurador.

Brasília, 03 de dezembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-863/1998-008-10-00.6

Reclamante	MARIA DE FATIMA DELFINO DE SOUSA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA

FLS. 298. "...Confeccionado o alvará supra, intime-se o Exequente para levantamento no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-240/2003-008-10-00.1

Reclamante	FABIO LOPES GALVAO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

FLS. 262. "Vistos os autos....Intime-se o exequente para impulsionar o feito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-627/2003-008-10-00.8

Reclamante	JOÃO MARTINS DA SILVA
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	RIVA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Rita Moreira
Reclamado	Lúcia Helena Maffia Mesquita
Advogado	ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA

À fl.127: Ao 3º recdo. "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Anote-se. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-925/2004-008-10-00.9

Reclamante	HUGO JUSTINIANO GOMES
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

À fl.281: "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo DEFINITIVO."

Despacho

Processo Nº RT-1014/2005-008-10-00.0

Autor	Manoel Paes Landim
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Réu	Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	ROGERIO AVELAR

FL. 399/400. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-8163/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	DF SEGURANÇA LTDA.
Executado	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE

FLS. 318/320. AO 2º RECDO. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do EXEQUENTE e PROCEDENTE, os embargos de declaração do executado, nos termos da fundamentação acima que passa a integrar a decisão embargada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-162/2006-008-10-00.8

Reclamante	Rivaldo Guedes Corrêa Júnior
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

FLS. 718. "Intime-se o autor para atender a promoção da contadoria (fls. 133), ou requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-240/2006-008-10-00.4

Reclamante	Rozineide de Jesus Mendes Rodrigues
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Reclamado FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

FLS. 202. "Vistos os autos. Expeça-se alvará em favor do Exeçúente propiciando o levantamento de seu crédito e recolhimento de encargos previdenciários, além de custas processuais, observando-se os percentuais indicados na planilha de fl. 178, a saber: a) 41,51%, crédito do Exeçúente; b) 1,93%, custas processuais; c) 27,51%, imposto de renda (Lei 10833/03); d) 8,03%, INSS empregado; e) 21,02 %, INSS empregador, SAT e TERCEIROS; Confeccionado o alvará supra, intime-se o Exeçúente para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2006-008-10-00.0

Reclamante Maria Rocha de Melo
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservice Administração Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
 Reclamado Paulo César Domingues
 Reclamado Elza Regina Pinheiro Domingues
 Reclamado Rosselito Corrêa Parra

FLS. 145. "...Confirmados os recolhimentos supra, libere-se ao Exeçúente o saldo existente na citada conta, mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-008-10-00.4

Reclamante Vera Lúcia Mendes Moraes
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FLS. 524/525. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO, a Impugnação aos Cálculos ofertada por VERA LÚCIA MENDES MOREIRA, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para adaptação dos cálculos aos parâmetros supra e atualização. Após a juntada dos novos cálculos, intemem-se as partes para ciência desta decisão."

Despacho

Processo Nº RT-395/2007-008-10-00.1

Reclamante Paulo Augusto Freire da Silva
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LORENA MARIANA DE OLIVEIRA RIGOBELLO

FLS. 243. "J. Defiro. Expeça-se alvará em favor do Reclamante propiciando o levantamento do FGTS depositado pela 1ª Demandada, intimando-o em seguida para levantamento. Recebido o alvará, oficie-se na forma anteriormente determinada."

Despacho

Processo Nº RT-405/2007-008-10-00.9

Reclamante José Boanerges Veras
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Iron José da Cunha Chaves
 Advogado KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT
 Reclamado Paulo Tonete Camargo
 Advogado KARLA MARCON SPECHOTO

Despacho/Decisão à fl.129. Aos Recdos. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-008-10-00.6

Reclamante Francisca Gomes de Lima
 Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

FLS. 150. "Vistos os autos...Indefiro o requerimento apresentado pelo Exeçúente. Analisando acuradamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil, autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução alcance bens particulares dos administradores. No caso, trata-se a executada de associação social sem fins lucrativos. Logo, não havendo distribuição de lucro entre os componentes da diretoria não há falar em responsabilização destes com seus bens pessoais pela presente execução, eis que soterrada a premissa basilar para adoção da medida pretendida. Aponte o Exeçúente diretrizes para o regular andamento do feito ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-658/2007-008-10-00.2

Reclamante Marcela Pontes de Carvalho Silva
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

FLS. 193. "Vistos os autos...Indefiro o requerimento apresentado pelo Exeçúente. Analisando acuradamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil, autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução alcance bens particulares dos administradores. No caso, trata-se a executada de associação social sem fins lucrativos. Logo, não havendo distribuição de lucro entre os componentes da diretoria não há falar em responsabilização destes com seus bens pessoais pela presente execução, eis que soterrada a premissa basilar para adoção da medida pretendida. Aponte o Exeçúente diretrizes para o regular andamento do feito ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-839/2007-008-10-00.9

Reclamante Neide Alves Nakayama
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

FLS. 137. Intime-se a executada para levantamento de alvará, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2007-008-10-00.9

Reclamante Pedro Manoel Nunes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTINO

Despacho/Decisão às fls.96: Ao Recte. "Libere-se ao o saldo existente na conta à fl. 93, mediante alvará judicial, transferindo-se as custas processuais no importe de R\$ 43,10 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1205/2007-008-10-00.3

Reclamante Juliana Sant Ana Machado
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

FLS. 178. "Vistos os autos. Ante o silêncio do Executado, libere-se ao Exeçúente o depósito recursal, espelhado na guia de fl. 166, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. O montante levantado foi regularmente abatido da conta de liquidação, conforme certidão acima. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$103.252,48, em valores de 31.12.08."

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-008-10-00.6

Reclamante Raphael Ferreira de Melo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Quick Food Lanches e Refeições Ltda. (Dona Lenha)
 Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

FLS. 42. "J. Vista ao Exeçúente das ponderações abaixo, presumindo-se com o silêncio a anuência. Prazo de 5 (cinco) dias. O Executado, por sua vez, deverá comprovar, no mesmo prazo supra, o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais devidos, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-30/2008-008-10-00.8

Reclamante Hailton Pinto Vieira
 Advogado PEDRO MAURO RODRIGUES PAES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

FLS. 501. "J. Vista ao Exeçúente da conta de liquidação apresentada pelo Executado para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante, faculto ao obreiro o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-008-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Cosenco Correia de Sousa Eng e Com Ltda.

FLS. 87. "Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo de fls. 74/75, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Executado, na forma já apurada nos autos (fl. 72), as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução. Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-737/2008-008-10-00.4

Reclamante José Milton Hércules Bezerra de Souza
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
 Reclamado Clóves Cosme de Araújo
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

À fl.129: "...Expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias.Recebidos os alvarás, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante sacado a título de FGTS, propiciando a liquidação do julgado com a multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários."

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-008-10-00.0

Reclamante José Roberto Pimenta de Godoy
 Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho/Decisão à fl.606. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-008-10-00.8

Reclamante Randolfo Martins De Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado K B Kappenberger Braun
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA
 Reclamado Embaixada da Alemanha
 Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

FLS. 297/302. "...Diante do exposto, com base no art. 129 do CPC, torno nula a sentença de fls. 177/192, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso XI, do CPC. Resta prejudicada a análise dos Embargos de Declaração apresentados pela segunda reclamada. Custas pela primeira reclamada e pelo reclamante, de forma solidária, no importe de R\$ 10.715,84, calculadas sobre o valor de R\$ 535.792,00, atribuído à causa.

Oficie-se a OAB/DF e o Ministério Público Federal com cópia integral dos presentes autos. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-008-10-00.7

Reclamante	Lucio Nogueira Faria
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado	K B Kappenberger Braun
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Embaixada da Alemanha
Advogado	CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

FLS. 211/216. "...Diante do exposto, com base no art. 129 do CPC, torno nula a sentença de fls. 86/98, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso XI, do CPC. Resta prejudicada a análise dos Embargos de Declaração apresentados pela segunda reclamada (fls. 103/107). Custas pela primeira reclamada e pelo reclamante, de forma solidária, no importe de R\$ 1652,32, calculadas sobre o valor de R\$ 82.616,00, atribuído à causa.

Oficie-se a OAB/DF e o Ministério Público Federal com cópia integral dos presentes autos. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-008-10-00.5

Reclamante	Weiler Rueda da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

FLS. 107. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 17:32 horas. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-008-10-00.3

Reclamante	Carolina Araujo de Andrade
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	TAP - Transporte Aéreo Portugues.

FLS. 89. "J. Defiro. Instaurado a execução para cobrança da multa incidente sobre o ajuste, no importe de R\$1.950,00. Determino a citação da 1ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fernando Antônio Fontes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SW Informática Ltda
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

FL. 111. Às partes. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima."

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-008-10-00.2

Reclamante	Daniel de Oliveira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

FL. 91. "...Vistos os autos. Trata-se de ação movida por Daniel de Oliveira em desfavor do Distrito Federal, por meio do qual busca o autor a condenação do réu ao pagamento de horas extras e repercussões. Observa-se que esta Justiça Especializada não possui competência para julgamento e processamento da presente ação, uma vez que a matéria não se encontra elencada entre aquelas previstas no art. 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45. Com efeito, o vínculo que prende as partes é de natureza estatutária, sendo o autor regido pela Lei n. 8112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital n. 197/91.

A competência é, portanto, da Justiça Comum. Dessarte, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública de Brasília, a que couber por distribuição. Remetam-se os autos. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-008-10-00.6

Reclamante	Rui Roldão de Sousa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Inov Artefatos de Madeira Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE

FLS. 118. "J. Com vista à realização da perícia grafotécnica, intime-se o Reclamante para que compareça à Secretaria da Vara e, na presença do Sr. Diretor de Secretaria, aponha sua assinatura e o que mais o Sr. Diretor ditar em folha em branco que será utilizada para realização da perícia. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-008-10-00.5

Reclamante	Elieuz Matias dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Servlimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

FL. 134. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-008-10-00.6

Reclamante	Marcia Cristina Constâncio de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FLS. 275. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 17:17 horas. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-008-10-00.1

Reclamante	Solange Pereira Bento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

À fl.29:"J. Defiro.Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre a última parcela acordada (R\$750,00),implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-008-10-00.3

Reclamante	Neusanir Maria Negreiros Silva Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERICO

Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

FLS. 342. "...Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 340/341. Prazo de prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-008-10-00.4

Reclamante José Carlos de Carvalho
Advogado FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
Reclamado Globex - Utilidades S/A
Advogado TAIS SILVA SOUZA

Despacho/Decisão à fl.226. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª

Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado

deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para,

querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-008-10-00.7

Autor Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho/Decisão às fls.132. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-008-10-00.8

Reclamante Ivan Carneiro da Cunha Neto
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/Decisão à fl.98. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-008-10-00.5

Reclamante Francisco Pereira Brito
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Transportes Rodovia Ltda
Advogado LEONARDO PINTO IGREJA

FLS. 113. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 17:52 horas. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-008-10-00.6

Reclamante Vauince de Souza Maia
Advogado MARCELO MULLER LOBATO

Reclamado União Federal

FLS. 167. "Vistos, etc...Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não vislumbro presente, de forma satisfatória, a presença do requisito da verossimilhança das alegações, conforme preceitua o artigo 273 do CPC. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência inaugural."

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-008-10-00.5

Reclamante Elisabeth Lumena Becker
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Caixa Economica Federal

FLS. 39. "Vistos, etc...Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não vislumbro presente, de forma satisfatória, a presença do requisito da verossimilhança das alegações, conforme preceitua o artigo 273 do CPC. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência inaugural."

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-008-10-00.3

Reclamante Elma Conceição do Santos
Advogado CARLA REZENDE DE FREITAS
Reclamado Galpão 03 Comércio do Vestuário Ltda.

FLS. 22. "Vistos, etc...Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não emerge da documentação juntada aos autos, de forma satisfatória, a presença do requisito da verossimilhança das alegações, conforme preceitua o artigo 273 do CPC. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho. Após, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de audiência inaugural."

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-008-10-00.7

Reclamante Ricardo Silva Wanzeller
Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

FLS. 95/96. "Vistos e etc. Trata-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal por meio qual pretendem os demandantes, dentre outros pedidos, a condenação da reclamada à liberação dos valores depositados em suas contas vinculadas. Asseveram que a ré não reconhece a validade da Cláusula 40ª da CCT, que estabelece a rescisão contratual na modalidade da culpa recíproca, na hipótese do empregado ser absorvido pela empresa contratante (tomador dos serviços), criando, assim, óbice ao levantamento do FGTS depositado. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela para imediata movimentação de suas contas vinculadas. Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. É incontroverso que os autores não estão desempregados, uma vez que foram admitidos pela empresa que sucedeu a anterior empregadora na prestação de serviços à ANATEL, de forma que estão recebendo regularmente os

seus salários. Por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela, no presente caso, encontra vedação no art. 29-B da Lei n. 8036/90.

Dentro desse contexto, indefere-se o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais.

Intimem-se os reclamantes."

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-008-10-00.3

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Executado	Eugênio Eustáquio dos Reis

FL. 56. "J. Ante a presente intervenção, declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao Exequente, por alvará judicial, o saldo remanescente depositado na conta nº 0300113319106, transferindo-se custas processuais (R\$47,58) para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1260/2008-008-10-00.4

Reclamante	Francisco Gilney da Silva Holanda
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico - CNPq

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2009, às 09:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1300/2008-008-10-00.8

Reclamante	Wilmara Camargo Nunes Resende
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2009, às 09:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, JANEIRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-575/2003-009-10-00.6

Reclamante	SANDRO INCERTI SOARES
Advogado	JOSE VITAL CAMPOS
Reclamado	BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

:" fls.189.I- Intime-se o(a)reclamante para juntar aos autos a sua CTPS,no prazo de 05 dias;:"

Despacho

Processo Nº RT-285/2005-009-10-00.4

Reclamante Antonio Carlos Souza Gomes
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA
 Reclamado UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura

:" fl.294.CERTIFICO e dou fé que, nesta data,peocedi ás anotações na CTPS, do Reclamante,conforme determinado na r. sentença de fls.148/159. Assim, remeto os autos para cumprimento do item 03 do despacho de fl. 293, intimando o Reclamante para receber o referido documento.:"

Despacho**Processo Nº RT-400/2007-009-10-00.2**

Reclamante Kariny Brandão Massad
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

Decisão de fls. 193:"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho CONHECER dos embargos à execução opostos pelo executado e julgá-los PROCEDENTES, PARA DETERMINAR SEJAM ESGOTADAS as tentivas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 139/140, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud. Intimem-se" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-549/2008-009-10-00.2**

Reclamante Mara Roseli Murari Azzolin
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Colégio Dom Pedro Segundo - Bombeiros Brasileiros
 Reclamado Altamiro Rajão
 Reclamado José Rajão Filho

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a vir receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1**

Reclamante Diolindo Carlos Monteiro Neto
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para proceder à baixa, conforme consignado à fl. 76. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-829/2008-009-10-00.0**

Reclamante Antero Gonçalves da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado RFC Serviços de Construção
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações, conforme consignado na sentença às fls. 59/65. Prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-009-10-00.8**

Reclamante Claudia Santana Chaves.
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

:"fl.75.Vistos, etc...I- Intime-se o(a)reclamante para juntar aos autos a sua CTPS,no prazo de 05 dias::"

Despacho**Processo Nº RT-943/2008-009-10-00.0**

Reclamante Carlos Jorge do Nascimento
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S. A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos os autos.

Intime-se o autor para apresentar contra-razões ao RO da reclamada às fls. 157/77. Prazo de 8 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1306/2008-009-10-00.1**

Reclamante João Paulo da Silva Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Park Shopp Comercial Gertrude

Despacho de fls. 27 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 11h15, para a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho**Processo Nº RT-1307/2008-009-10-00.6**

Reclamante Claudia Florentino Rodrigues
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S. A.

Despacho de fls. 18 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2009, às 09h45, para a realização de Audiência de Conciliação.

Despacho**Processo Nº RT-1308/2008-009-10-00.0**

Reclamante Everardo Silva Rocha
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Josianny Rodrigues Aguiar - ME (nome fantasia Da Car Motores e Câmbios)

Despacho de fls. 34 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 11h30, para a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho**Processo Nº RT-1309/2008-009-10-00.5**

Reclamante Francisco Werley Gadelha
 Advogado MARIA ANGELA GOMES
 Reclamado Braz Fix Médico Odontológico LTDA

Despacho de fls. 24 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 11h00, para a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho**Processo Nº RT-1310/2008-009-10-00.0**

Reclamante Ricardo Freitas Viana
 Advogado Antonio dos Passos Sa Barreto Filho
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas

Despacho de fls. 17 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2009, às 09h15, para a realização de Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-009-10-00.4

Reclamante Hellen Carvalho Whebe
 Advogado MARIO BATISTA
 Reclamado Janot Turismo e Representação Ltda

Despacho de fls. 39 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 12h00, para a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-009-10-00.9

Reclamante Antoninho Ferreira Llma Filho
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Despacho de fls. 12 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2009, às 09h30, para a realização de Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-009-10-00.0

Reclamante Ester Alves Ribeiro
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Asfalto Brasília Ltda.

Despacho de fls. 18 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 12h00, para a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-009-10-00.0

Reclamante Antonio Biagi da Silva
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF

Despacho de fls. 18 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/02/2009, às 10h00, para a realização de Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-1323/2008-009-10-00.9

Reclamante Lunalva Maria Ramos de Melo Manzi
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal CEF

Despacho de fls. 20 : De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 11h45, para a realização da Audiência de Conciliação.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-683/2007-010-10-00.2

Reclamante Maria das Dores Santos Lago
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado Czar - Ind. e Com. de Confecções Ltda - Me
 Advogado RENATO BORGES REZENDE

1- Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 88, no prazo de 5 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados.

2 -Decorrido o prazo, fica a reclamada intimada ao pagamento do acordo inadimplido, no valor de R\$ 1.170,00, no prazo de 48 horas.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 38076519/0001-26(fls.02) 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-010-10-00.3

Reclamante Sergio de Almeida Bunacci
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado Mi Management Sociedade de Profissionais Associados
 Reclamado Working - Associação de Integração Profissional
 Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

"...3 - Fica intimado o reclamante para receber, em 05 dias, a CTPS, as guias de levantamento do FGTS e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-010-10-00.5

Reclamante Wellington Ferreira de Sousa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

1-Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de três dias, iniciando-se pelo reclante a partir do dia 13/01/09 e pela reclamada a partir do dias 19/01/09. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1233/2008-010-10-00.8

Reclamante Lucyeude Silva do Nascimento
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Expresso Araçatuba e Logística Ltda.

Despacho a fls. 15: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 08:30 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos

os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-010-10-00.2

Reclamante	Ronielle Morais Deusdará
Advogado	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA
Reclamado	Raimunda Nonato Pereira Barbosa
Reclamado	Paulo Rogério dos Santos

Despacho a fls. 19: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifiquem-se os reclamados." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1382/2008-010-10-00.7

Reclamante	Fabio Rodrigues Bôa Morte Morgado
Advogado	EDUARDO NOBREGA BRAZ
Reclamado	Prever Medicina do Trabalho,Auditoria e Perícia Médica Ltda

Despacho a fls. 09: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT

- Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1383/2008-010-10-00.1

Reclamante	Lilia Pires da Cruz Trindade
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Ferbos Analise de Creditos Ltda

Despacho a fls. 16: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1393/2008-010-10-00.7

Reclamante	Diego Gomes de Brito Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Despacho a fls. 23: ". As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1394/2008-010-10-00.1

Reclamante Loremes Silva do Nascimento
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho a fls. 14: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 09:45 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1395/2008-010-10-00.6

Reclamante Romário Soares
 Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
 Reclamado EGP Engenharia Ltda

Despacho a fls. 16: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1397/2008-010-10-00.5

Reclamante Valquiria da Costa Macedo
 Advogado MARA DAYSE CAMPOS CORREA
 Reclamado Ferbos Análise de Crédito Ltda

Despacho a fls. 22: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 10:15 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se a autora através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1398/2008-010-10-00.0

Reclamante Wesley De Jesus Sá
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Despacho a fls. 21: "1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/01/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-825/2008-010-10-00.2

Reclamante Luciano Lacerda Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)

Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDES DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por LUCIANO LACERDA SILVA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS;

h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JANEIRO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDES DA SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho
Despacho

Processo Nº RT-423/1995-012-10-00.5

Reclamante MARIGERSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
 Reclamado RAIMUNDO NONATO PEREIRA
 Advogado PAULO RODRIGUES DA SILVA

Ante a inércia do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada, conforme já determinado. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Carla de Almeida
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1111/2005-012-10-00.1

Reclamante Rodrigo Campos Neves
 Advogado CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA
 Reclamado CWSA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (Atrium Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.)
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-416/2006-012-10-00.7

Reclamante Avanilton Ferreira Macedo
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Eletro Motorei Enrolamentos Ltda ME
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado Adriano Alves
 Reclamado Dulce da Conceição Carvalho

despacho de fl.227:"Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 199.Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 09/02/2009, às 14h15min.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 07/3/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-012-10-00.2

Reclamante Márcia Cristina Baia
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

despacho de fl."Por meio da análise do currículo enviando pela perita nomeada, verifico que esta não detém capacidade profissional para o executar o mister para o qual foi nomeada, razão pela qual destituo a perita nomeada à fl. 312 do respectivo encargo.Nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira (end: SQS 114 bloco "F" apt. 104 - Brasília/DF) para realização dos trabalhos, devendo entregar laudo conclusivo em 90 dias.Intime-se a perita ora destituída.Intime-se o perito nomeado.

Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-170/2007-012-10-00.4**

Reclamante Maria da Conceição Câmara Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado K M Comércio e Ltda. - ME (Papeleria Flecha)
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO

Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-269/2007-012-10-00.6**

Reclamante Luiz Rodrigues dos Santos
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fls."À secretaria para ressalvar o original do alvará de fl. 469 autorizando o seu levantamento pelos procuradores Luiz Henrique Lisboa Marto e/ou Luiz Roberto Almeida da Costa.Após, assino à executada o prazo de 5 dias para receber o documento." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-373/2007-012-10-00.0**

Reclamante Bruna de Oliveira Macedo
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-435/2007-012-10-00.4**

Reclamante Ivone Conceição Fátima Chaveiro dos Santos
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-783/2007-012-10-00.1**

Reclamante Israel Ferreira Rocha
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
 Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE

Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-666/2008-012-10-00.9**

Reclamante João Batista da Cunha
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Serviço Social do Comércio - SESC
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

decisão de fls.496: "III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00666-2008 12ª Vara, proposta por JOÃO BATISTA DA CUNHA em face de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, para condenar a reclamada a pagar ao autor, em 05 dias:a) multa de 40% sobre a totalidade do FGTS;b)horas extras e reflexos.As parcelas supra serão apuradas mediante simples cálculos do contador, com inclusão de juros a contar do ajuizamento, em 1% ao mês de forma simples, e correção monetária desde a lesão do direito, tudo conforme artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Incidem contribuições previdenciárias sobre as horas extras e gratificação natalina reflexa, ficando deferida a retenção da cota empregado.Custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais." Data Supra.Osvani Soares Dias,Juiz do Trabalho. DESPACHO DE FL.497:" Corrige-se o erro material constante do cabeçalho da ata de audiência de fls.493: onde se lê:..."19 de dezembro de 2009..." , leia-se "...19 de dezembro de 2008".Brasília,19/12/2008.Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-673/2008-012-10-00.0**

Embargante Maria Inês Golçalves Bertino
 Advogado LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Embargado União
 Embargado Clínica de Repouso do Planalto S/A
 Embargado Regis Benes Soares de Andrade

Assim, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de retificar o erro material constante da sentença a fls. 116/118, fazendo constar: "[...] e, no mérito admito os embargos à execução para, REJEITÁ-LOS , nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo", bem como para excluir da conclusão a determinação para pagamento das custas processuais, manifesta nos seguintes termos: "Custas pela presente decisão, pela executada (dos autos principais), no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, as quais deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena

de execução". Intimem-se as partes, sendo a União por meio de mandado. Brasília-DF, 7 de janeiro de 2009.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-012-10-00.1

Reclamante	Paulo Beserra da Silva
Advogado	GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado	Espólio de Anatolio Ettinger de Menezes (Rep.Eneida Vidigal de Lemos Menezes)
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Ante a impossibilidade de locomoção da representante legal do espólio reclamado, ora comprovada, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 02/03/2009, às 14h, para audiência inicial. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-012-10-00.3

Reclamante	Keila Braga de Souza
Advogado	THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho de fl.88: "Vistos os autos. Pretendem as reclamantes a antecipação dos efeitos da tutela, em medida que esgota in totum o objeto da ação. A antecipação da tutela, prevista no artigo 273 do CPC, exige que o autor demonstre a verossimilhança de suas alegações e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

A verossimilhança das alegações está demonstrada pelos documentos juntados. Porém, falta ao pedido o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o fundamento da própria inicial é que as reclamantes continuam trabalhando, tendo sido contratadas pela sucessora. Assim, ausente o requisito da possibilidade de dano irreparável, indefiro a antecipação pretendida nos autos.

Intimem-se as reclamantes. Notifique-se a reclamada. Brasília, 19 de dezembro de 2008 (5ª feira). Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.

Fica designada audiência inaugural para o dia 29/01/2009 às 14.20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-281/2006-012-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Milton Justus

Endereço: SGAS Quadra 905, Conj."B", parte do Bl.5, 1º e 2º andares - Asa Sul - Brasília/DF

Data e hora da praça: 10/02/2009, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 07/03/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1º) Um lote composto por 01 espécime solto de material gemológico de cor verde, lapidado, conhecida universalmente como ESMERALDA. Está o bem acondicionado em embalagem plástica transparente, selada com lacre inviolável de nº 0001706. O bem é avaliado em R\$ 10.049,81 de acordo com o laudo lavrado pelo geólogo Brenno Piau Braga.

2º) Um lote composto por 01 espécime solto de material gemológico de cor verde, lapidado, conhecida universalmente como esmeralda. Está a pedra acondicionada em embalagem plástica transparente, selada com lacre inviolável nº 5896. O bem é avaliado em R\$14.393,68 conforme laudo lavrado pelo geólogo Brenno Piau Braga. 3º) Um lote composto por 01 espécime solto de material gemológico de cor verde, lapidado, conhecida universalmente como ESMERALDA. A pedra preciosa está acondicionada em embalagem plástica transparente, selada com lacre inviolável de nº 0001714. O bem é avaliado em R\$11.595,93 de acordo com o laudo lavrado pelo geólogo Brenno Piau Braga.

Total da avaliação: R\$ 36.039,42 (trinta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0281-2006-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE

MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2009.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-143/2004-014-10-00.1**

Reclamante	JOSE PEREIRA FILHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls. 473/475:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 15 de dezembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-151/2004-014-10-00.8**

Reclamante	SERGIO BEZERRA DE MENEZES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.504/506:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 15 de dezembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-227/2004-014-10-00.5**

Reclamante	MARIA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.503/506:"CONCLUSÃO Ante o exposto

conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. as partes por seus procuradores, sendo a União por mandado. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-243/2004-014-10-00.8**

Reclamante	ASSIS PEREIRA LEITE
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.468/470:" CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.

Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília,15 de dezembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-281/2004-014-10-00.0**

Reclamante	FRANCISCO AMISTERDAN PEREIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.397/400:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, acolhendo-os em parte, determinar a compensação do valor recebido pelo exequente à fl. 323 da conta de liquidação e, em decorrência, reduzir o valor dos honorários assistenciais, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.Homologo os cálculos de fls. 387/395, pois estão de acordo com a determinação supra, sem prejuízo de futuras atualizações.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, aguarde-se a decisão definitiva no agravo de instrumento para a expedição do RPV.

Nada mais.Brasília, 15 de dezembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-817/2007-014-10-00.0**

Reclamante	Jandui Pedro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA LTDA.

Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
 Reclamado Grupo PEM Setal Ltda.
 Reclamado Construtora Better S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho/decisão de fls.422/433:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após reconhecer a inexigibilidade das parcelas anteriores a 02.08.02 nos moldes do art. 7º, XXIX da CF, julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada CONSTRUTORA BETTER S.A., julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação às demais rés, condenando solidariamente as reclamadas PEM ENGENHARIA LTDA e GRUPO PEM SETAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor JANDUI PEDRO DA SILVA: a) adicional de periculosidade no percentual legal de 30% sobre o salário pelo período de 02.08.02 a 19.01.07 (rescisão), consideradas todas as parcelas de natureza salarial na forma da fundamentação;b) reflexos do adicional em: 13º salários de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e proporcional de 2007; férias acrescidas de terço relativas aos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e proporcionais;c) diferenças de repouso semanais remunerados, diferenças de 13º salários e férias acrescidas de terço, pelo período de 02.08.02 até dezembro de 2005, sendo as diferenças derivadas da ausência de integração das horas extras; d) diferenças de horas extras pelo período de 02.08.02 até a rescisão, sendo estas diferenças ora deferidas derivadas da integração do adicional à base de cálculo;e) adicional por tempo de serviço, pelo período de 03.06.05 até 19.01.07, no importe de 5% sobre a remuneração na forma da fundamentação;f) FGTS sobre todas as parcelas anteriores, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes;g) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre adicional de periculosidade, reflexos deste, diferenças de horas extras e adicional por tempo de serviço.Arbitram-se honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a cargo da primeira e da segunda rés.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira e segunda reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-014-10-00.7

Reclamante Walter Gonçalves da Silva Neto
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- Metro-DF
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho/decisão de fls.767/780:"CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO as preliminares de impugnação ao valor da causa e de inépcia da petição inicial, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos da reclamatória ajuizada WALTER GONÇALVES DA SILVA NETO para condenar COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ/DF, nos termos dos itens 5 e 6 desta fundamentação que integram este dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 50% sobre a hora trabalhada, RSR com reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente a 2/3 do limite máximo estabelecido na tabela, devidamente atualizado, conforme autorizado pela Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida a antecipação eventualmente realizada.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$14.000,00).Intimem-se as partes.Encerrada às 17h05min.

Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz Substituto do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384/2008-014-10-00.4

Reclamante Atlas Marques de Souza
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho/decisão de fls.375/377:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por IPANEMA EMPESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA nos autos em que contende com ATLAS MARQUES DE SOUZA para, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de dezembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-014-10-00.1

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim
 Advogado JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA
 Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.472/474:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por COELI REGINA SIQUEIRA AMORIM nos autos em que contende com BANCO ABN AMRO

REAL para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes. Brasília, 11 de dezembro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-014-10-00.7

Reclamante Lucinete Sousa dos Santos
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Defiro o a adiantamento dos honorários periciais, na forma prevista na portaria PRE/DGJ nº034/2008. À Secretaria para as medidas cabíveis encaminhando-se a requisição ao Eg. Tribunal. Publique-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-014-10-00.7

Reclamante Carlos Humberto Soares Lima
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.198/206: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante CARLOS HUMBERTO SOARES LIMA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à retificação da anotação de baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 22.08.07; b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais na razão de 1/12 avo acrescidas de terço; d) 13º salário proporcional na razão de 1/12 avo; e) determina-se que a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação, forneça as guias do uro-desemprego; f) indenização relativa a consultas e exame apontados na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salário proporcional. Havendo inércia da reclamada no fornecimento das guias determinadas, expeça-se alvará substitutivo. Havendo impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da reclamada, arcará a mesma com indenização substitutiva, observado o número de parcelas do benefício. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.900,00, no importe de R\$ 58,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-014-10-00.4

Reclamante Elissandro Soares Araújo
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

Reclamado Fernanda Franco Soares - ME
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Ligned - Comércio de Medicamentos
 Advogado WAGNER INÁCIO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.189-verso: "Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls.176/187, pelo prazo de cinco dias. Em 19/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-014-10-00.0

Reclamante Francisco Assis da Cruz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho/decisão de fls.78: "...O reclamante peticiona requerendo a desistência do presente feito, com expressa concordância da reclamada. Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela reclamante, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e contestação, independente de traslado. Custas de R\$79,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.988,07) e de cujo recolhimento está dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 08. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, ao arquivo definitivo. Nada mais." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1175/2008-014-10-00.8

Reclamante Celio Ferreira Lima
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Petro-Rios Comercio Derivado de Petroleo Ltda.
 Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

Despacho/decisão de fls.174: "Junte-se. Vista ao reclamante por cinco dias. Em 19/12/2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-014-10-00.6

Impetrante Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná
 Advogado Marcelo Jiran Queiroz
 Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão de fls. 120/121: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 18 da Lei 1.533/51. Custas, pelo impetrante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-014-10-00.1

Consignante Conselho Regional de Enfermagem do DF
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Consignado Ana Gláucia Lopes de Alcântara

"Vistos os autos. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas. Incluo o feito na pauta do dia 27.01.2009, às 14.00 horas. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844/CLT, c/c 897/CPC. O(A) consignado(a) apresentará sua resposta em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Intime-se o(a) consignante por seu procurador. Notifique-se o(a) consignado(a), enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1314/2008-014-10-00.3

Reclamante Benedita do Nascimento de Sousa
Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado Walmir Luiz Rodrigues Gomes

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.01.2009 às 13.05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-014-10-00.8

Reclamante Fabiano de Souza Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Arquivo Total Guarda e Digitalização de Documentos

Despacho/decisão de fls.14:"Vistos os autos.Verifico que os pedidos foram incorretamente totalizados, razão pela qual o processo foi distribuído indevidamente pelo procedimento sumaríssimo.A totalização correta supera os quarenta salários mínimos previstos para esse procedimento.Assim sendo, converto o procedimento em ordinário.Determino a emenda da petição inicial para que o reclamante faça a adequação do valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o reclamante por seu procurador.Brasília-Df, 19 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-014-10-00.2

Reclamante Washington Luiz Costa Araújo
Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado Orion Construtora Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.01.2009 às 13.10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-014-10-00.7

Reclamante Juan Miranda Duarte
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Ar Master Comércio de Ar condicionado e Utensílios Ltda. ME

"Vistos os autos.De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.01.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-014-10-00.1

Reclamante Adelson da Silva Felix

Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
(antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)

"Vistos os autos.De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.01.2009 às 13.40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-014-10-00.0

Reclamante Manoel Nunes dos Santos
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado CP Vieira CTEC Refrigeração Me
Reclamado Celso Pereira Vieira

"Vistos os autos.De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.01.2009 às 13.30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-014-10-00.0

Reclamante Irani Florêncio da Silva

Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Robert Hair Faschion Cabelereiros Ltda - ME

"Vistos os autos.De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.01.2009 às 13.20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1325/2008-014-10-00.3

Reclamante Uniao Educacional Planalto Central
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Raimundo Pereira Viana

"Vistos os autos.De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.01.2009 às 13.50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-014-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL-DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Montana Soluções Cooperativas Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.01.2009 às 13.10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-014-10-00.2

Reclamante	Francisca Maria da Silva Arcanjo Sousa
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Laboratório Fleury S.A

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.01.2009 às 13.40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1328/2008-014-10-00.7

Reclamante	Fernanda Calmon Reis
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal . - CEF

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.01.2009 às 14.00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para

cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-014-10-00.1

Reclamante	Antônio Luiz Neto
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília - TCB

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.01.2009 às 13.20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08 de janeiro de 2009 (quinta-feira). Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-014-10-00.6

Reclamante	Angela Maria Pinheiro de Almeida
Advogado	MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.01.2009 às 13.30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos

advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 07 de janeiro de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF."

Despacho

Processo Nº RT-9084/2008-014-10-00.0

Autor Transportadora Wadel Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Réu Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho/decisão de fls.22/23:Vistos os autos."julgo boa e subsistente a penhora à fl.19,designando leilão para o dia 09/02/2009, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF - NORTE, Quadra-1, conj-A, Lotes-1/8,(Depósito-Elite Leilões), CEP-70364, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Os ônus existentes sobre o bem serão de responsabilidade do arrematante.Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário.Intimem-se as partes, via DJTE. Expeça-se o edital.Brasília-DF, 27 de outubro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-884/1997-015-10-00.9

Reclamante Luís Dias do Nascimento
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Pizzaria Árabe Ltda.-ME
Reclamado Mauro Alberto de Moraes Bezerra

Requer a executada(fl.132) designação de audiência ante a possibilidade de acordo.Considerando a manifestação da executada(fl.132), incluia-se o feito na pauta de audiências do dia 26/01/2009, às 13h15min, para realização de audiência de conciliação em execução.Intimem-se as partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-693/2000-015-10-00.3

Reclamante JORGE BRITO BATISTA
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Ante o exposto, (i) quanto à reclamação trabalhista, REJEITO a preliminar de litispendência; REJEITO a prejudicial de transação extrajudicial; DECLARO totalmente prescrita a pretensão alusiva aos pedidos 1 e 2 da exordial e, prosseguindo no feito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido 3 da reclamatória ajuizada JORGE BRITO BATISTA para condenar a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da ascensão ao nível L-4 em março de 1997 e ao nível L-5 em janeiro de 1999, em parcelas vencidas até o término do contrato (6.12.99 fl.16), com reflexos nas férias acrescidas do adicional de 1/3, 13ºs salários, FGTS, multa de 40%, aviso prévio, adicional por tempo de serviço.; (ii) no que se refere à reconvenção, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos na gratificação por tempo de serviço. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00).

Custas, pela Reconvinte, no importe de 924,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$46.214,49).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h21min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-402/2004-015-10-00.0

Reclamante GERALDO MAGELA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
Advogado JOAO PIRES DOS SANTOS
Reclamado APARECIDO CESAR OLIVEIRA
Reclamado ADMAR DE BRITO OLIVEIRA

Vistos os autos.1. A presente ação está em curso desde o ano de 2004 e ainda não se encontra garantida a execução. 2. Compulsando os autos, verifico que o valor à disposição do Juízo, é suficiente para o pagamento do crédito líquido do exequente, conforme resumo de cálculos contido à fl. 335. 3. Diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, defiro às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos executados, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.4. Intimem-se as partes, sendo os sócios da executada mediante edital.5. Publique-se.6. Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-225/2005-015-10-00.3

Reclamante Vanilda José Martins
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 Reclamado Erasmo Ferreira da Silva
 Advogado JACKSON DI DOMENICO

Vistos os autos. Indique a exequente a correta localização do executado na Câmara dos Deputados, para melhor análise de seu pedido constante à fl. 258, ante o caráter genérico ali constante. Prazo de 05 (cinco). Após, conclusos os autos para despacho. Publique-se.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-518/2005-015-10-00.0**

Reclamante Elmo Elias Santos Nascimento
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
 Reclamado Multiforma Comércio de Imóveis Modulados Ltda.

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que em 26.06.2006 (fl. 119) foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos. Ultrapassado tal período sem manifestação do exequente, a execução estaria extinta na data final do prazo, com base no art. 794, III do CPC. Conforme certificado acima, em 04.07.2008 transcorreu o prazo de 02 (dois) anos sem qualquer manifestação do exequente, de modo que a presente execução, a partir daquela data, encontra-se extinta, nos termos do art. 794, III do CPC. Registre-se que o exequente somente apresentou requerimento de novas diligências em 22.07.2008 (fl. 122), quando já ultrapassado o prazo previsto no despacho de fl. 119. Em sendo assim, considerando a extinção da execução nada a deferir quanto ao peticionado à fl. 122. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-312/2006-015-10-00.1**

Reclamante Vladenice da Mota Fernandes Santos
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Pelo presente ato, fica o exequente intimado para manifestação acerca dos embargos à execução ofertados pela 2ª executada (ECT). Prazo de 05 dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para decisão. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-776/2006-015-10-00.8**

Reclamante Eunice Vaz Ribeiro da Câmara
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado CELY SOUSA SOARES

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1172/2006-015-10-00.9**

Reclamante Edilaine de Queiroz Ramos
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Linda Drinks Bar
 Advogado ROBERTO SALES

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 117/139, fixando o valor da execução em R\$ 47.101,31 (quarenta e sete mil, cento e um reais e trinta e um centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente....: 22.124,64 (46,97%); INSS Reclamante...: 562,89 (1,20%); INSS Reclamado....: 1.274,93 (2,71%); INSS Terceiros....: 3.262,31 (6,93%); INSS SAT.....: 127,40 (0,27%); INSS Pacto Laboral: 15.697,49 (33,33%) I R P F.....: 3.739,56 (7,94%); Custas do Processo: 179,95 (0,38%) Custas Art.789....: 132,14 (0,28%). Total Geral: 47.101,31, atualizado até 31/12/2008. Os valores relativos às contribuições previdenciárias ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 140, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Penhor o depósito recursal de fl. 76, com o valor devidamente corrigido (fl.141), como garantia parcial da execução.

Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida mediante o depósito recursal acima mencionado, cite-se a executada, através de seu patrono, para pagamento do valor faltante, para garantia total da execução, no importe de R\$ 41.865,63 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Fica desde já ciente a executada que, confirmado o pagamento do valor acima mencionado, dar-se-á o início ao prazo para sua manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1219/2006-015-10-00.4**

Reclamante Odacy Gomes de Andrade
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda.
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls.814/820, fixando o valor da execução em R\$ 2.036,95 (dois mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente....: 2.034,28 (99,87%); Custas Art.789....: 2,67 (0,13%); Total Geral: 2.036,95, atualizado até 31/12/2008. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca da impugnação ofertada pela União (fls.821/822). Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-19/2007-015-10-00.5**

Reclamante Rosane Monclaro Trein
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. Decorrido o prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT (fl. 569) e tendo o exequente apresentado concordância com os cálculos (fl. 573), libere-se o seu crédito, mediante alvará, a ser sacado da conta judicial de nº. 1200121752923 do Banco do Brasil (AG. 4200-5), conforme guia constante à fl. 567. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará a determinação para os recolhimentos das custas processuais, parcelas previdenciárias e IRPF, conforme resumo de cálculos de fl. 563. Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito, devendo em igual prazo comprovar o valor levantado para deliberação acerca do item 03 da petição de fl. 573. Deverá a instituição bancária comprovar a realização dos procedimentos acima determinados, no prazo de 48 horas, após o cumprimento do alvará. Ultimadas as determinações supra, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-219/2007-015-10-00.8

Reclamante Bruna Silva Anselmo
Advogado CLEBER JOSE DA SILVA
Reclamado LOKA VÍDEO LTDA.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado LK Vídeo Ltda. (Loka Vídeo)
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado LK Vídeos - Locadora de Vídeos Ltda.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 900/912, fixando o valor da execução em R\$ 5.168,89 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 4.034,43 (78,05%); INSS Reclamante....: 88,84 (1,72%); INSS Reclamado.....: 232,28 (4,49%); INSS Terceiros.....: 67,35 (1,30%); INSS SAT.....: 23,25 (0,45%); I R P F.....: 132,63 (2,57%); Diversos.....: 590,11 (11,42%). Total Geral: 5.168,89, atualizado até 31/12/2008. Os valores relativos às contribuições previdenciárias ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 913, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Penhoro o depósito recursal de fl. 860, com o valor devidamente corrigido (fl.914), como garantia total da execução. Considerando que o a execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal acima mencionado, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-271/2007-015-10-00.4

Reclamante José Carlos dso Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Pulma Produtos alimentícios Ltda.
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 291/297, fixando o valor da execução em R\$ 10.619,93 (dez mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme especificação abaixo: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 8.997,43 (84,72%); INSS Reclamante....: 319,74 (3,01%); INSS Reclamado.....: 586,11 (5,52%); INSS

Terceiros.....: 169,97 (1,60%); INSS SAT.....: 87,91 (0,83%); I R P F.....: 341,06 (3,21%); Custas do Processo: 69,42 (0,65%); Custas Art.789.....: 48,29 (0,45%). Total Geral: 10.619,93, atualizado até 31/12/2008. Os valores relativos às contribuições previdenciárias ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 298, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Penhoro os depósitos recursais de fls. 222 e 274, com os valores devidamente corrigidos (fls.299/300), como garantia parcial da execução. Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida mediante os depósitos recursais acima mencionados, cite-se a executada, através de seu patrono, via DJTE, para pagamento do valor faltante, garantindo-se a execução em sua totalidade, no valor de R\$ R\$ 5.304,60 (cinco mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos). Fica desde já ciente a executada que, confirmado o pagamento do valor acima mencionado, dar-se-á o início ao prazo para sua manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-656/2007-015-10-00.1

Reclamante Norton Rodrigues Alves
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos os autos. Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fls. 835/836), intime-se o executado (Banco do Brasil S.A) para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar cálculos de liquidação nos termos da sentença de fls. 737/744 e do acórdão de fls. 823/828. Apresentada a conta de liquidação, façam-me os autos conclusos para homologação dos cálculos. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-015-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos os autos. Analisando a sentença de fls. 240/248, mantida pelo acórdão de fls. 283/285, verifico que a segunda reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA), não fora condenada a qualquer pagamento e/ou obrigação de fazer, conforme conclusão da referida decisão, in verbis: "(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIA APARECIDA LOPES DA COSTA em desfavor de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, excluindo-se a responsabilidade subsidiária de segunda reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. (...)." Considerando a absolvição da segunda reclamada e a fim de evitar tumulto processual na fase de execução, determino a devolução do depósito recursal (fl. 259) à referida reclamada. Desta forma, expeça-se alvará liberando-lhe o aludido numerário. Expedido o alvará, intime-se a segunda

reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA) para recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Em cumprimento ao despacho de fl. 288 a reclamante apresenta a sua CTPS para a anotação de baixa, conforme determinado à fl. 247. Considerando que a primeira reclamada (DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), encontra-se em lugar incerto e não sabido, revogo o 4º § do despacho de fl. 288. Assim, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS da reclamante, observando-se a data contida à fl. 247.

Após, cumpra-se os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 288. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1120/2007-015-10-00.3

Reclamante	Edjango Malaquias Pereira
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias carrear aos autos os demonstrativos de pagamento feito ao exequente, referente ao período de janeiro a novembro de 2003, sob pena de ser arbitrado para efeitos de liquidação de sentença a maior remuneração recebida pelo mesmo. Devendo ainda informar os dias de efetivo labor do demandante no período de 17.10.2002 a 30.11.2003, conforme requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl. 310). Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1183/2007-015-10-00.0

Reclamante	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda.

Vistos, etc.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pela executada, intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1198/2007-015-10-00.8

Reclamante	Débora de Sousa Pereira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	COSME LIMA DE CARVALHO
Reclamado	Alexandre Lima de Carvalho
Reclamado	Central Cred Análise de Crédito Ltda.
Reclamado	Mundial Cred Promotora de Crédito Ltda.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação à quarta reclamada, nos termos do art. 267, VI do CPC;
2. Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DÉBORA DE SOUSA PEREIRA em desfavor de CENTRALCRED ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA E COSME LIMA DE CARVALHO E ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO, condenando-se os reclamados, solidariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de 13º salário, salário e saldo salarial, comissões e sobre o vínculo empregatício reconhecido no período de 16.10.06 a 08.08.07.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante	Deijaci Torres dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Deverá ser intimado o perito oficial para indicar a clínica e a data em que os exames, inclusive o adicional solicitado pela reclamada na petição de fls. 252 (eletro-neuromiografia de membros inferiores e superiores e ressonância magnética da coluna cervical e lombar), deverão ser realizados, devendo o referido perito entrar em contato com as partes para prestar tais informações e possibilitar a devida realização dos exames complementares. Na data dos exames, a reclamada já deverá ter pago a clínica indicada pelo perito para realização dos mesmos, sob pena de litigância de má-fé. Apresentados os exames e os laudos aos autos, façam-me os autos conclusos para deliberação sobre a reabertura do prazo anteriormente concedido ao Sr. Perito Oficial para entrega da perícia. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/04/2009, às 13h15min. Ciente o presente. Intimem-se o perito e o reclamante. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1338/2007-015-10-00.8

Reclamante	Alexandre Camargo Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	José Ricardo Oliveira Alves - ME "Lavajato Josino"

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 95/116, fixando o valor da execução em R\$ 31.072,03 (trinta e um mil, setenta e dois reais e três centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado: Resumo de Cálcul: Liq. Exequente.....: 19.921,62 (64,11%); INSS Reclamante....: 776,10 (2,50%); INSS Reclamado.....: 2.029,03 (6,53%); INSS Terceiros.....: 588,40 (1,89%); INSS SAT.....: 304,41 (0,98%); I R P F.....: 3.259,89 (10,49%); Custas do Processo: 479,15 (1,54%); Custas Art.789.....: 119,79 (0,39%); Hon. Advocatício..: 3.593,64 (11,57%). Total Geral: 31.072,03, atualizado até 31/12/2008. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca da impugnação ofertada pela União (fls.117/118). Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se a reclamada via postal, por AR. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-121/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marcos Coelho Chagas
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	CMYK - Gráfica Rápida Identificação Visual Ltda.

Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número correto do CNPJ da executada CMYK Gráfica Rápida Identificação Visual Ltda, tendo em vista as informações de fls.02, 19 e 20.

Data supra

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-132/2008-015-10-00.1

Reclamante Stephanie Macedo Figueiredo (menor representada po Gorete Macedo Couteiro)

Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES

Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de cinco dias.

Saliente que a comprovação de tal valor é elemento essencial para a liquidação do feito.

Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl.54.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-015-10-00.3

Reclamante Glauciane Goulart Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Santander Brasil S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.(as) Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-385/2008-015-10-00.5

Autor LIGIA ARAUJO DOS SANTOS - ME

Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

Réu União - FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por LIGIA ARAÚJO DOS SANTOS - ME para, após regular liquidação por cálculos, condenar UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, (i) a devolver à Autora os valores já pagos relativos à dívida decorrente da atuação administrativa (fls. 43/44) e (ii) pagar honorários advocatícios, tudo com juros e correção monetária na forma da lei.

Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para determinar a suspensão das parcelas vincendas.

Dada natureza indenizatória, não haverá recolhimento previdenciário ou fiscal.

Ofícios à DRT com cópia da decisão.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00), isento na forma da lei. Considerando o valor da condenação (CPC, art. 475 e Súmula 303 do TST), deixo de remeter de ofício os autos para a instância revisora.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por mandado.

Encerrada às 17h22min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-015-10-00.4

Autor Andressa Lacerda Aragão

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA

Réu Piazuma Materiais para Construção Ltda.

Advogado CIRO ALVES RIBEIRO

Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que ainda não foi realizada a perícia médica, conforme petição de fls. 122/124.

Deverá ser intimado o perito oficial para indicar a data em que os exames (ultrassonografia do antebraço e punho direitos e ressonância magnética da coluna cervical e do ombro direito) devem ser realizados no Hospital Anchieta (Taguatinga), devendo o referido perito entrar em contato com as partes para prestar tais informações e possibilitar a devida realização dos exames complementares. Na data dos exames, a reclamada já deverá ter pago o Hospital Anchieta para realização dos mesmos, sob pena de litigância de má-fé. Apresentados os exames e os laudos aos autos, façam-me os autos conclusos para deliberação sobre a reabertura do prazo anteriormente concedido ao Sr. Perito Oficial para entrega da perícia. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/04/09, às 13h10min.

Cientes os presentes. Intimem-se o perito e o reclamante. Audiência encerrada às 13h30min. Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-440/2008-015-10-00.7

Reclamante Wescley Sampaio Pereira

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

Reclamado Sitran Comércio e Industria de Eletronica Ltda.

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado Departamaneto de Transito do Distrito Federal - DETRAN/DF

Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00440-2008-015-10-00-7

RECLAMANTE: Wescley Sampaio Pereira

RECLAMADO: Sitran Comércio e Industria de Eletronica Ltda.

Em 15 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ORLANDO DE AMORIM, OAB nº 21011/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Sitran Comércio e Industria de Eletronica Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Departamaneto de Transito do Distrito Federal - DETRAN/DF. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ELDENOR DE SOUZA ROBERTO, OAB nº 05889/O/DF.

Resta prejudicada a presente audiência, tendo em vista que, por contato telefônico a perita nomeada para o processo, informou que apenas nesta tarde é que entregará os esclarecimentos solicitados a respeito do laudo pericial já produzido.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/01/2009, às 13h10min, facultada a presença das partes e procuradores.

Cientes os presentes.

Intime-se a primeira reclamada.
Audiência encerrada às 13h14min.
Nada mais.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-015-10-00.4

Reclamante	Gláucia Ribeiro da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	R L Comércio e Serviços de Celulares Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Cleuton José dos Santos Rodrigues do Nascimento
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos,etc.

Intimada para devolver a CTPS da autora, bem como para fornecer as guias TRCT com a chave de conectividade, e mesmo advertida da aplicação de multa em favor da reclamante no caso de descumprimento, manteve-se inerte a reclamada.

Assim, fixo a multa no importe de R\$ 500,00, a ser convertido em favor da reclamante, nos termos do artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, a ser cumprido no endereço da empresa executada. Execute-se o acordo inadimplido (2ª e 3ª parcelas).

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar extrato de sua conta de FGTS.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos pela reclamada, diante do inadimplemento do acordo, inclusive para cálculo dos valores devidos a título de FGTS e de parcelas previdenciárias, bem como a inclusão da multa ora fixada, observando-se, ainda, o disposto na ata de fls.89/90, no tocante à multa pelo descumprimento do acordo.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-015-10-00.0

Reclamante	Gustavo Queiroz Maximiano Barcelos
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Advogado	TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

(...). Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes não tiveram vista do laudo. Concedo o prazo de 5 dias para que as partes, em querendo, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 169/186. O prazo correrá em cartório. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22.01.2009, às 13h15min. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 13h13min. Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-015-10-00.5

Reclamante	Andréa Karla Almeida Teixeira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.

Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ANDRÉA KARLA ALMEIDA TEIXEIRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de "adicional de viagem", horas extras, reflexos nos 13ºs salários e parcela do artigo 71, §4º, da CLT. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT, com cópia desta sentença.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16h42min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-015-10-00.3

Reclamante	Carlos Augusto Ribas Soares
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Vistos os autos. Apresenta o Sr. Perito o laudo pericial. Considerando a necessidade de manifestação das partes acerca do laudo pericial antes do encerramento da instrução processual, retiro o feito da pauta de audiências do dia 07.01.2009, às 13:15hs. Designa-se a data de 05/02/2009 às 13:15horas, para realização de audiência para prosseguimento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial. Havendo impugnação ao laudo pericial, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Mantidas as demais cominações contidas na ata de audiência de fls. 330/332. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-015-10-00.5

Reclamante	Tulio Carrijo Soares
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	DBA - Engenharia de sistemas Ltda.
Advogado	LUCIANA NUNES GOUVEA

Vistos os autos. Apontando o embargos declaratórios de fls.220/223, contradição e omissão que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão, intime-se o reclamante para manifestação no prazo de

cinco dias, em garantia ao princípio constitucional do contraditório.(as)
Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-015-10-00.6

Reclamante José Domingos Silva Flores.
Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00902-2008-015-10-00-6

RECLAMANTE: José Domingos Silva Flores.

RECLAMADO: Conservo Serviços Gerais Ltda.

Em 07 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO PEREIRA REIS, OAB nº 01697/O/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes não se manifestaram sobre o laudo de fls. 51/62.

Dado vista ao laudo em audiência, o reclamante concorda com as conclusões do Sr. Perito no sentido de que laborou em condições insalubres de grau médio.

Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar sobre o laudo de fls. 51/62.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/01/2009, às 13h15min.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 13h14min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-940/2008-015-10-00.9

Reclamante Rafael de Souza Azevedo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia S.A.
Advogado GALINOS DEMETRIUS CONTOYANNIS

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, homologo o pedido de desistência de adicional de periculosidade formulado pelo reclamante à fl.244.

Revogo a determinação de realização de perícia e, conseqüentemente, torno sem efeito a intimação de fl.243. Considerando que não haverá mais a realização de perícia, antecipe-se a audiência de encerramento da instrução.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/01/2009 às 13h10m para encerramento da instrução.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-015-10-00.9

Reclamante Kelen Cristina Ferreira de Almeida

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.

Advogado ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO

Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que assiste razão a reclamada em sua alegação contida às fls. 166/167.Proceda a Secretaria o correto registro do patrono da reclamada.A fim de se evitar qualquer argüição de nulidade, republique-se a decisão de fls. 156/161 para ciência da reclamada. Após, conclusos os autos para decisão dos embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 164/165.Publique-se.Data supra.

Dispositivo da decisão de fls. 156/161: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por KELEN CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA em face de PLATINUM OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de horas extras, e em razão do reconhecimento do vínculo no período de 20.07.05 a 01.08.2005. Intimem-se as partes.

Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar como reclamada PLATINUM OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA, conforme contrato social de fls.126/130.Nada mais."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-015-10-00.2

Reclamante João Batista Ribeiro
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA

Ante o exposto, ACOLHO a prescrição quinquenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista movida por JOÃO BATISTA RIBEIRO para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, condenar SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI/DF a retificar a anotação de desligamento do Reclamante. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Tratando-se de mera obrigação de fazer, não haverá recolhimento previdenciários ou fiscais.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído apenas para fins de alçada (R\$500,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h21min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-015-10-00.2

Reclamante Hellen Martins de Lima

Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Reclamado Union Crédito Fácil Serviços Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA

Vistos os autos.Requer a reclamante (fl. 290v) a homologação do acordo.Homologo a minuta de acordo contida às fls. 166/167 para que surta seus efeitos jurídicos.Libere-se à reclamante às guias de fls. 266 e 276, mediante as vias acostadas à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos à PGF para manifestação acerca do acordo ora homologado.Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-015-10-00.8

Reclamante Eleonice Borges Miranda Rodrigues
 Advogado NELSON TOKASHIKE
 Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, no que se refere à pretensão relacionada ao FGTS (pedido 7); PRONUNCIO a prescrição quinquenal da pretensão; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ELEONICE BORGES MIRANDA RODRIGUES em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar solidariamente os Reclamados a pagar saldo salarial (aviso prévio trabalhado).

Benefícios da Justiça Gratuita,

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário (aviso prévio trabalhado). Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$550,00), estando isento o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro Reclamado por edital e o segundo por mandado.

Encerrada às 17h26min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-015-10-00.1

Reclamante Edeildo Soares de Oliveira
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de interesse de agir, REJEITO a prejudicial de prescrição total e ACOLHO a prescrição quinquenal parcial, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ao pagamento em favor de EDEILDO SOARES DE OLIVEIRA, no período imprescrito até a rescisão contratual (aposentadoria), de duas horas extras por dia e reflexos. Autorizados os descontos à FUNCEF.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h32min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-015-10-00.6

Reclamante Renata Honório Cassiano
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito do dia 26/01/2009, às 15h30min, e incluo-o na pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 15h00min, ficando mantidas as observações e cominações da ata de audiência inaugural.

Intimem-se as partes, via postal e seu procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-015-10-00.9

Reclamante Joaquim Fernandes do Nascimento
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
 Advogado ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada JOAQUIM FERNANDES DO NASCIMENTO para determinar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC o reembolso ao Reclamante, consoante o PROGRAMA DE BENEFÍCIO COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA DOS EMPREGADOS DA RADIOBRÁS E SEUS DEPENDENTES, das despesas médicas que contraiu, com juros e correção monetária, desde o momento que foi aposentado por invalidez, conforme ficar apurado em liquidação de sentença, mantendo-se a antecipação dos efeitos da tutela (fls.

154/157).

Determino a alteração do pólo passivo da relação processual para que se faça constar EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. EBC, ao invés de RADIOBRÁS EMPRESA BRASÍLIERA DE COMUNICAÇÃO S/A, devendo a Secretaria desta Vara do Trabalho promover as alterações necessárias no sistema de acompanhamento processual, na capa dos autos e nos demais assentamentos.

Tratando-se de obrigação de fazer e de parcelas com natureza indenizatória, não haverá incidência fiscal ou previdenciária.

Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$15.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h16min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-015-10-00.1

Reclamante	Georgete Vieira Paiva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco. - CODEVASF

Vistos os autos. Junte-se. Defiro. Intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias proceder o desentranhamento dos documentos de fls. 16/70, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se. Publique-se. Bsb, 18.12.08.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-015-10-00.3

Reclamante	Gislene Batista de Castro
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Vistos os autos. Providencie a Secretaria a anotação nos registros cadastrais do procurador da reclamada. Os procuradores signatários da peça de fl. 18/19 possuem poderes para transigir, conforme procuração de fls. 05 e 20. Homologo o acordo noticiado às folhas 18/19, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria no prazo de 05 dias.

Recebida a CTPS, intime-se o reclamado para efetuar as devidas anotações, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS e do Seguro-desemprego, bem como liberar a Chave de Conectividade Social. Anotada a CTPS, entregue as guias e a Chave de Conectividade Social, intime-se a reclamante para recebê-las no prazo de 05 dias. Dada à natureza não salarial das parcelas, inexistem parcelas fiscais e previdenciárias a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes às fls 19. Custas, pela reclamante no importe de R\$22,00, dispensadas na forma da lei. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da última parcela, para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação. Retiro o feito de pauta de julgamento do dia 12/01/2009 às 13h35. Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-015-10-00.1

Reclamante	José Francisco Bezerra
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda. - EPP
Reclamado	Elita Ferreira Gomes
Reclamado	Marcelo Lima de Souza

Vistos os autos.

De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor.

O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa".

Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls. 21-verso de que o primeiro reclamado mudou-se e face à impossibilidade de emendas à petição inicial no procedimento sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$167,74 calculadas sobre R\$ 8.387,90 valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta de audiência de inaugural do dia 19/12/08, às 09h45min.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1245/2008-015-10-00.4

Reclamante	Lourena Gomes Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Karma Soap Cosmetics Ltda.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LOURENA GOMES LOPES para condenar KARMA SOAP COSMÉTICOS ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, multa do artigo 467 da CLT e FGTS, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nos pedidos de fls. 8/9, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças de décimo terceiro salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT, CEF e INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16h02min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-015-10-00.0

Requerente	Renata Samagio Timo
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Requerido	Tecar Veículos e Serviços Ltda

Vistos, etc...Quanto ao peticionado, defiro, como requerido.

Intime-se a requerida, enviando-lhe cópia da inicial e do presente despacho. Custas pela requerente, no importe ora fixado em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), art. 789 da CLT, calculadas sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para efeitos fiscais, que deverão ser pagas em 05 dias a contar da intimação deste despacho. Intime-se a requerente para ciência. Após a intimação da requerida, e pagas as custas, entreguem-se à requerente os autos, independente de traslado. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-015-10-00.5

Reclamante	Alexandre Perna da Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de janeiro de 2009 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos

registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-015-10-00.4

Reclamante	Fabiano Pereira Ibiapino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vesa Construtora e Representações Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de janeiro de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-015-10-00.9

Reclamante	Fabiano Pereira Ibiapino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Vesa Construtora e Representações Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de janeiro de 2009 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-015-10-00.2

Reclamante	Silvia Nascimento da Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por SILVIA NASCIMENTO DA SILVA em face de RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços de forma terceirizada para a União, em 01/03/2004, na função de Copeira, com salário de R\$415,93, tendo sido seu contrato de trabalho rescindido em 30/11/2006.

Informa ainda que a rescisão do contrato de trabalho se deu em razão da primeira reclamada ter perdido a licitação que objetivava contratar empresa para a locação de mão-de-obra, sem ter sido, na ocasião, os depósitos fundiários regularmente depositados.

Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da

verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito. Valendo ressaltar que a natureza da matéria discutida nos presentes autos impõe uma análise mais acurada dos fatos, com ampla dilação probatória, o que é inviável em sede de cognição sumária.

Outrossim, o deferimento da antecipação gera inegável irreversibilidade (CPC, § 2º do art. 273), sobretudo porque poderá ser provada modalidade de dispensa diversa da alegada na inicial, de modo que restará indevido levantamento do FGTS.

Assim, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida.

Designo o dia 26.02.2009 às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, por SEED, e a segunda, União, por mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA sentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos

ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-015-10-00.7

Autor	Geneci Manoel dos Santos
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Réu	Plural Serviços Terceirizados Ltda
Réu	União

Vistos os autos.

Trata-se de ação cautelar movida por GENECI MANOEL DOS SANTOS, LUZIA PEREIRA DE ANDRADE e LUCILENE ROSA DE OLIVEIRA LIMA em face de PLURAL SERVIÇOS TECEIRIZADOS LTDA.

Aduz, em síntese, a rescisão indireta do contrato de trabalho uma vez que a primeira requerida não honrou com o pagamento de seus salários no período relativo a outubro e novembro de 2008, razão pela qual a União rescindiu o contrato de prestação de serviços junto aos terceirizados realizado por meio de processo licitatório convocando na oportunidade a segunda colocada no certame a empresa Orion Serviços e Eventos Ltda, para a complementação da vigência do contrato até janeiro de 2009.

Posto isto, requerem, em sede de liminar, a expedição dos competentes alvarás judiciais para levantamento das verbas fundiárias, que seja a União compelida a depositar em Juízo a quantia de R\$30.089,46, valor retirado da caução prestada, suficiente para garantir o pagamento das verbas trabalhistas e ainda requerem a constrição de bens da primeira requerida por meio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a despeito de não se tratar de procedimento cautelar porquanto a pretensão de levantamento do FGTS revele natureza de antecipação de tutela, recebo a cautelar para examinar o referido pleito a luz do disposto no art. 273, do CPC.

De acordo com o que reza o art. 273 acima mencionado, a antecipação de tutela somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

A situação descrita na inicial demonstra a presença dos mencionados requisitos, uma vez que a modalidade de ruptura do pacto laboral se deu por iniciativa do empregador, o que autoriza o levantamento do FGTS depositado, de forma que resta configurada a verossimilhança das alegações.

A par disso, é patente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em face do caráter alimentar dos créditos trabalhistas, imprescindíveis à sobrevivência da trabalhador. Assim, defiro a antecipação de tutela pretendida relativa ao

levantamento do FGTS e indefiro liminarmente os demais pedidos. Proceda a secretaria a expedição dos alvarás judiciais para levantamento do FGTS.

Intimem-se as autoras para procederem ao levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-015-10-00.1

Reclamante	Elso Ferreira de Paula
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Cial Comercio e Ind. de Alimentos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de janeiro de 2009 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008 (3ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-015-10-00.6

Reclamante	Albertino Bispo dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Elizabete Matos de Lacerda Carneiro

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de fevereiro de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu

procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por CARTA PRECATÓRIA, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1326/2008-015-10-00.4

Reclamante	Márcio Roberto da Silva Monteiro
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Globex Utilidades S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de fevereiro de 2009 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas

extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-015-10-00.9

Reclamante	Valdecir Bortoloni
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA - Grupo Centauro Esporte
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos LTDA

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008 (5ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1328/2008-015-10-00.3

Reclamante	Hailton Carlos Felix da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Quallix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de janeiro de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de

audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-015-10-00.8

Reclamante	Jonas Liberal Godê
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008 (5ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-015-10-00.2

Reclamante	Tiago Pacheco Lopes
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)

Vistos, etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da segunda reclamada (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1331/2008-015-10-00.7

Reclamante	Cássia Divina Custódio Dias
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Só Resina Laboratório de Protese Dentária Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1332/2008-015-10-00.1

Reclamante	Aline Carvalho dos Santos
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de fevereiro de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008 (5ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1333/2008-015-10-00.6

Reclamante	Anderson da Conceição Andrade
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à

presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-015-10-00.0

Reclamante	Ludson Maycon Silva Honorato
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Nenen's Chopp Comércio Indústria Agrop. Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de fevereiro de 2009 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1335/2008-015-10-00.5

Reclamante	João André dos Santos Soares
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
Reclamado	VRG Linhas Aéreas
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S/A
Reclamado	GOL Transportes Aéreos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-015-10-00.0

Reclamante	Moises Veloso
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	SBR Contábil

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de janeiro de 2009 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1337/2008-015-10-00.4

Reclamante	Otaviano Bezerra Neto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Expresso São José Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado

na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1338/2008-015-10-00.9

Reclamante	Vicente Ianês Rocha Passos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de fevereiro de 2009 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos

autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-015-10-00.3

Reclamante	Maria de Jesus de Medeiros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2009 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-015-10-00.2

Reclamante	Sérgio Silva da Rocha
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por SÉRGIO SILVA DA ROCHA em desfavor de GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Reclamada antecipe os valores relativos à cirurgia que precisa fazer (R\$4.000,00).

Feitos tais registros, passo a analisar o pedido do Reclamante.

Como cediço, de acordo com a dicção do artigo 273 do CPC, o juiz, a requerimento da parte, deverá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que, inexistindo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, seja produzida prova robusta que o convença da verossimilhança das alegações iniciais e (i) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou (ii) fique caracterizado abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório.

Em uma primeira análise, não vislumbro a plausibilidade jurídica da tese exordial.

A despeito da farta documentação apresentada na inicial, a noção previdenciária de acidente do trabalho é distinta daquela que enseja efeitos ao empregador no Direito do Trabalho, pelo que, no presente caso, a plausibilidade jurídica da pretensão antecipatória dependerá de dilação probatória, já que ainda não delineada nesta fase processual.

Como se não bastasse, há um descompasso entre o pedido antecipatório e a pretensão deduzida ao final pelo autor. Tais pedidos, por uma questão de lógica, deveriam ser similares, com a única diferença de que o primeiro seria a antecipação dos efeitos do segundo. Sucede que, no particular, apenas há pedido antecipatório, sem que haja pedido final de condenação da Reclamada ao pagamento dos danos materiais advindos do tratamento médico que precisou fazer em razão do acidente sofrido, o que torna frágil a postulação obreira na medida em que a antecipação não é um fim em si só.

Sendo assim, à mingua de pressupostos legais, indefiro, com base no artigo 273 do CPC, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara do Trabalho serão fracionadas.

Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2008, às 14h30min, devendo as partes comparecerem, sob pena da aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência injustificada.

Na referida audiência, ficará facultada à Reclamada a apresentação de resposta, sob pena de preclusão, e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não-comparecimento ou a não apresentação da resposta importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se as testemunhas não foram comparecer à audiência de instrução a ser oportunamente marcada, as partes poderão apresentar, na audiência inicial, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (CLT, art. 825).

Intime-se o Autor e seu procurador.

Cite-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando-se as formalidades de praxe.

Nada mais.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1342/2008-015-10-00.7

Reclamante	Luzia Pereira de Andrade
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda (ou Imperial Const. Administrações e Serviços Ltda) na pessoa de sua representante legal Vanda Maria da Conceição Carvalho
Reclamado	União
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por LUZIA PEREIRA DE

ANDRADE em desfavor de PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., com pedido de concessão de liminar para (i) que se expeça alvará de levantamento dos depósitos de FGTS; (ii) que se determine à União o depósito judicial do saldo salarial no importe de R\$2.660,00; (iii) que se determine à NOBRE SEGURADORA o depósito judicial do restante das verbas rescisórias; e (iv) a consulta por meio do BACENJUD e do RENAJUD para constrição de bens da Reclamada com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Resumido o pedido da Reclamante, passo a decidir.

Em relação ao requerimento de antecipação de tutela para movimentação da conta vinculada de FGTS, além de haver litispendência em relação ao processo nº 1320-2008-015-10-00-7, tenho que falece à obreira interesse de agir, pois, naqueles autos, o provimento já foi antecipado com recebimento de alvará para movimentação da conta fundiária, conforme certidão de fls.

Quanto aos pedidos liminares de depósito judicial, não vislumbro presentes os requisitos necessários para deferimento liminar inaudita altera pars. Afinal, para a concessão da medida liminar é necessário que haja plausibilidade do direito material invocado por quem requer a tutela de urgência (*periculum in mora*), além de dano potencial na espera da prestação jurisdicional definitiva relativa à ação principal (*fumus boni iuris*).

Sucede que, em relação ao pedido liminar de depósito judicial pela União, não vislumbro plausibilidade jurídica, já que a responsabilidade da Administração Pública, se reconhecida, será subsidiária. Ademais, não seria possível fazer a constrição antecipada de bens da União, já que tal medida violaria indiretamente o regramento alusivo à execução contra Fazenda Pública previsto no artigo 100 da Constituição da República.

Por outro lado, igualmente não há plausibilidade jurídica quanto ao pedido de depósito judicial pela Nobre Seguradora, uma vez que entendo, em uma primeira análise, que a garantia, prevista na cláusula décima terceira de contrato administrativo (fls. 143/144), foi feita para a União e não em favor dos empregados.

Finalmente, quanto ao pedido "d", não há qualquer prova de que a primeira Reclamada encontra-se em situação econômica que a impossibilite de suportar eventual condenação (*periculum in mora*). Por outro lado, no presente caso, sem a entrega de defesa e a produção de provas não é possível que se configure a plausibilidade jurídica, visto que, em razão do pedido declaratório de rescisão indireta, é necessária se analisar a defesa da empresa, bem como conveniente aguardar a dilação probatória, na medida em que a pretensão lançada pelo obreiro pode ser desconstruída futuramente. Por tais motivos, indefiro, por ora, os pedidos liminares, sem prejuízo do deferimento posterior, caso se altere o quadro fático-jurídico.

Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara do Trabalho serão fracionadas.

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem, sob pena da aplicação do artigo 844 da CLT, no caso de ausência injustificada.

Na referida audiência inaugural, ficará facultada às Reclamadas a apresentação de resposta, sob pena de preclusão, e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não-comparecimento ou a não apresentação da resposta importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se as testemunhas não foram comparecer à audiência de instrução a ser oportunamente marcada, as partes poderão apresentar, na audiência inicial, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (CLT,

art. 825).

Intime-se a Autora e seu procurador.

Citem-se as Reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando-se as formalidades de praxe.

Nada mais.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1344/2008-015-10-00.6

Reclamante	Geneci manoel dos Santos
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por GENECI MANOEL DOS SANTOS em desfavor de PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., com pedido de concessão de liminar para (i) que se expeça alvará de levantamento dos depósitos de FGTS; (ii) que se determine à União o depósito judicial do saldo salarial no importe de R\$2.660,00; (iii) que se determine à NOBRE SEGURADORA o depósito judicial do restante das verbas rescisórias; e (iv) a consulta por meio do BACENJUD e do RENAJUD para constrição de bens da Reclamada com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Resumido o pedido da Reclamante, passo a decidir.

Em relação ao requerimento de antecipação de tutela para movimentação da conta vinculada de FGTS, além de haver litispendência em relação ao processo nº 1320-2008-015-10-00-7, tenho que falece à obreira interesse de agir, pois, naqueles autos, o provimento já foi antecipado com recebimento de alvará para movimentação da conta fundiária, conforme certidão de fls.

Quanto aos pedidos liminares de depósito judicial, não vislumbro presentes os requisitos necessários para deferimento liminar inaudita altera pars. Afinal, para a concessão da medida liminar é necessário que haja plausibilidade do direito material invocado por quem requer a tutela de urgência (periculum in mora), além de dano potencial na espera da prestação jurisdicional definitiva relativa à ação principal (fumus boni iuris).

Sucedo que, em relação ao pedido liminar de depósito judicial pela União, não vislumbro plausibilidade jurídica, já que a responsabilidade da Administração Pública, se reconhecida, será subsidiária. Ademais, não seria possível fazer a constrição antecipada de bens da União, já que tal medida violaria indiretamente o regramento alusivo à execução contra Fazenda Pública previsto no artigo 100 da Constituição da República.

Por outro lado, igualmente não há plausibilidade jurídica quanto ao pedido de depósito judicial pela Nobre Seguradora, uma vez que entendo, em uma primeira análise, que a garantia, prevista na cláusula décima terceira de contrato administrativo (fls. 164/165), foi feita para a União e não em favor dos empregados.

Finalmente, quanto ao pedido "d", não há qualquer prova de que a primeira Reclamada encontra-se em situação econômica que a impossibilite de suportar eventual condenação (periculum in mora). Por outro lado, no presente caso, sem a entrega de defesa e a produção de provas não é possível que se configure a plausibilidade jurídica, visto que, em razão do pedido declaratório de rescisão indireta, é necessária se analisar a defesa da empresa, bem como conveniente aguardar a dilação probatória, na medida em que a pretensão lançada pelo obreiro pode ser desconstruída futuramente. Por tais motivos, indefiro, por ora, os pedidos liminares, sem

prejuízo do deferimento posterior, caso se altere o quadro fático-jurídico.

Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara do Trabalho serão fracionadas.

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2009, às 13h50min, devendo as partes comparecerem, sob pena da aplicação do artigo 844 da CLT, no caso de ausência injustificada.

Na referida audiência inaugural, ficará facultada às Reclamadas a apresentação de resposta, sob pena de preclusão, e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não-comparecimento ou a não apresentação da resposta importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se as testemunhas não foram comparecer à audiência de instrução a ser oportunamente marcada, as partes poderão apresentar, na audiência inicial, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (CLT, art. 825).

Intime-se a Autora e seu procurador.

Citem-se as Reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando-se as formalidades de praxe.

Nada mais.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1345/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lucilene Rosa de Oliveira Lima
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Plural Serviços Terceirizados Ltda (ou Imperial Const.e Adm.e Serv.Ltda) na pessoa de sua representante legal Vanda Maria da Conceição Carvalho
Reclamado	União
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por LUZIA PEREIRA DE ANDRADE em desfavor de PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., com pedido de concessão de liminar para (i) que se expeça alvará de levantamento dos depósitos de FGTS; (ii) que se determine à União o depósito judicial do saldo salarial no importe de R\$2.660,00; (iii) que se determine à NOBRE SEGURADORA o depósito judicial do restante das verbas rescisórias; e (iv) a consulta por meio do BACENJUD e do RENAJUD para constrição de bens da Reclamada com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Resumido o pedido da Reclamante, passo a decidir.

Em relação ao requerimento de antecipação de tutela para movimentação da conta vinculada de FGTS, além de haver litispendência em relação ao processo nº 1320-2008-015-10-00-7, tenho que falece à obreira interesse de agir, pois, naqueles autos, o provimento já foi antecipado com recebimento de alvará para movimentação da conta fundiária, conforme certidão de fls.

Quanto aos pedidos liminares de depósito judicial, não vislumbro presentes os requisitos necessários para deferimento liminar inaudita altera pars. Afinal, para a concessão da medida liminar é necessário que haja plausibilidade do direito material invocado por quem requer a tutela de urgência (periculum in mora), além de dano potencial na espera da prestação jurisdicional definitiva relativa à ação principal (fumus boni iuris).

Sucedo que, em relação ao pedido liminar de depósito judicial pela União, não vislumbro plausibilidade jurídica, já que a responsabilidade da Administração Pública, se reconhecida, será subsidiária. Ademais, não seria possível fazer a constrição

antecipada de bens da União, já que tal medida violaria indiretamente o regramento alusivo à execução contra Fazenda Pública previsto no artigo 100 da Constituição da República.

Por outro lado, igualmente não há plausibilidade jurídica quanto ao pedido de depósito judicial pela Nobre Seguradora, uma vez que entendo, em uma primeira análise, que a garantia, prevista na cláusula décima terceira de contrato administrativo (fls. 131/132), foi feita para a União e não em favor dos empregados.

Finalmente, quanto ao pedido "d", não há qualquer prova de que a primeira Reclamada encontra-se em situação econômica que a impossibilite de suportar eventual condenação (periculum in mora). Por outro lado, no presente caso, sem a entrega de defesa e a produção de provas não é possível que se configure a plausibilidade jurídica, visto que, em razão do pedido declaratório de rescisão indireta, é necessária se analisar a defesa da empresa, bem como conveniente aguardar a dilação probatória, na medida em que a pretensão lançada pelo obreiro pode ser desconstruída futuramente. Por tais motivos, indefiro, por ora, os pedidos liminares, sem prejuízo do deferimento posterior, caso se altere o quadro fático-jurídico.

Atendendo a postulação dos advogados que militam nesta Justiça, as audiências nesta Vara do Trabalho serão fracionadas.

Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2009, às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob pena da aplicação do artigo 844 da CLT, no caso de ausência injustificada.

Na referida audiência inaugural, ficará facultada às Reclamadas a apresentação de resposta, sob pena de preclusão, e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não-comparecimento ou a não apresentação da resposta importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se as testemunhas não foram comparecer à audiência de instrução a ser oportunamente marcada, as partes poderão apresentar, na audiência inicial, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão (CLT, art. 825).

Intime-se a Autora e seu procurador.

Citem-se as Reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando-se as formalidades de praxe.

Nada mais.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140/2001-016-10-00.8

Reclamante	PEDRO NERES TAVARES
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Intime-se a reclamada para recebimento de seu crédito por meio de guia que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2001-016-10-00.1

Reclamante	AGNALDO GONCALVES DE SOUZA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASCARF ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO E BELACAP - SERV. DE AJARD. E LIMP. URB. DE BSB

Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DE BRASILIA
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos opostos pela Belacap/SLU e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, e homologo o débito exequendo em R\$ 9.796,34, posicionado em 30/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Ocorrido o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, devendo a Secretaria da Vara tomar as providências cabíveis para a formação do competente precatório. A Belacap/SLU é isenta do pagamento de custas (art. 790-A, I, da CLT). Intime-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-985/2004-016-10-00.6

Reclamante	TANARA MACHADO GOIS
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 29.647,67 (69,80%) INSS Reclamante....: 1.187,98 (2,80%) INSS Reclamado....: 3.236,02 (7,62%) INSS Terceiros....: 938,41 (2,21%) INSS SAT.....: 323,67 (0,76%) I R P F.....: 6.467,22 (15,23%) Custas do Processo: 487,12 (1,15%) Custas Art.789....: 186,51 (0,44%) Total Geral: 42.474,60 Atualizado:31/12/2008

Há depósito recursal às fls. 214, no importe de R\$ 10.598,00 (fl.214) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 31.876,60, em 31.12.2008, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-748/2005-016-10-00.6

Reclamante	Elcio Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

J. Intime-se o exequente para vista das alegações e requerimentos ora formulados pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2005-016-10-00.6

Reclamante	Oswaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Centro Automotivo Reinacar
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA

Considerando a penhora parcial de bens, indique o exequente

meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-110/2006-016-10-00.6

Reclamante	Antônio José Machado Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Vistos os autos. Ainda que a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica seja prática freqüente na Justiça do Trabalho, tal providência é reservada à situação de inadimplência de todos os obrigados que constam do título executivo judicial, mesmo que o responsável subsidiário refira-se a pessoa jurídica de direito público. Isso porque o redirecionamento da execução em desfavor dos sócios está condicionado ao descumprimento das obrigações originariamente discriminados na decisão judicial exequenda. Nesse sentido, o benefício da ordem garantido ao responsável subsidiário deve ser exercido sobre o patrimônio do devedor principal e não de seus sócios, uma vez que, em relação a esses últimos, o responsável subsidiário ostenta a qualidade de devedor principal. Resta claro que a pessoa jurídica tem personalidade diversa dos seus sócios, resguardando, assim, a individualização dos respectivos patrimônios. A descon sideração da personalidade jurídica é exceção e como tal somente deve ser aplicado quando por outro modo não for viável satisfazer o título executivo judicial. A 2ª executada, condenada subsidiariamente, diz respeito a pessoa jurídica de direito público e sua execução demanda procedimentos diferenciados. Posto isso, prossiga-se a execução em desfavor da 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, com a expedição de mandado próprio para entidade pública. Intime-se o exequente para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-519/2006-016-10-00.2

Reclamante	Cristiano Adolfo Domingo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Correio Brasiliense S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

J. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos legais, na forma do acordo homologado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2006-016-10-00.1

Reclamante	Sebastião Rodrigues de Morais
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

Vistos. Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido residual do exequente, a partir do depósito de fl. 602, deduzindo-se os recolhimentos legais e separando-se o crédito residual a ser devolvido à executada, observado a atualização de fl. 605 e os valores ali constantes. A guia de fl. 541 poderá ser liberada ao executado, bem como o crédito residual a partir da guia que virá a ser autenticada, após o decurso do prazo do exequente. A executada poderá receber o crédito, em até dez dias após o decurso do prazo do

exequente. Intime-se as partes para o ciência desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará. Decorridos os prazos, comprovados os recolhimentos e recebidos os créditos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2006-016-10-00.6

Consignante	Banco Bradesco S. A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
Consignado	Edjango Malaquias Pereira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA

Intime-se o consignado/reclamante para recebimento do alvará nº 625/2008 que está acostado a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2006-016-10-00.0

Reclamante	Ana Tereza Marinho Milhomem
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON CORREIA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Custas do Processo: 10,64 (100,0%)

Total Geral: 10,64 Atualizado: 31/12/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-8104/2006-016-10-00.7

Exequente	Antonio Carlos dos Santos +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Tendo em vista a quitação do débito residual, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor dos exequentes, bem como os recolhimentos previdenciários do empregador, custas, FGTS e PREVI a partir do depósito comprovado à fl. 377, observados os valores informados à fl. 365 e o acréscimo de R\$ 11,06. Os valores referentes a PREVI e FGTS ficar em contas separadas, para posterior movimentação desta última pela Secretaria. Intime-se, após, os exequentes para ciência da extinção da execução, bem como para o recebimento do alvará. Após, oficie-se ao BB solicitando que informe se há saldo residual na conta informada no documento de fl. 195, devendo encaminhar guia para a liberação do crédito à executada, ficando desde já autorizado o levantamento. A executada deverá ser intimada, posteriormente, para que providencie a comprovação do recolhimento referente ao PREVI (guia de fl. 374 e a que ainda irá ser autenticada). Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-8126/2006-016-10-00.7

Exequente	Ana Rita Becker Soll +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco

dias.

Despacho

Processo Nº RT-8168/2006-016-10-00.8

Exequirente ALBERTO LEMOS GIAN
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Intime-se a executada para que deposite a diferença do valor de R\$3.188,84, para que seja expedido o alvará em favor dos exequirentes, liberando-se o crédito, recolhendo o imposto de renda e o FGTS e separando o valor referente a PREVI, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-8171/2006-016-10-00.1

Exequirente ANTONIO VANDERLEI DE FARIA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequirentes para o recebimento dos alvarás, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-016-10-00.3

Reclamante Jesus Almeida Lima
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. ME
Advogado ELVANE DE ARAUJO
Reclamado Joaquim de Paula Neves
Reclamado Claudio Antonio Felício

"(...Intime-se o exequirente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-214/2007-016-10-00.1

Reclamante Celson Carlos Batista de Oliveira
Advogado ARI SOARES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Intime-se o exequirente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-498/2007-016-10-00.6

Reclamante Glenio Kanaan da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado São Bráz Organização Hospitalar S. A.
Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos os autos. Intime-se o exequirente para que se manifeste quanto aos termos dos Embargos do Devedor opostos pela executada às fls. 96/98. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2007-016-10-00.4

Reclamante João Batista Pinto Moura
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequirente utilizando o crédito noticiado à fl. 133 observando os valores fixados à fl. 131. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e a

União/PGF. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-016-10-00.8

Reclamante Eugênia de Sousa Cavalcante
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado FÊNIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Reclamado Banco Itaú S.A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Intime-se o exequirente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-8033/2007-016-10-00.3

Exequirente ARMANDO MEDEIROS DE FARIA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S/A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Intimem-se os exequirentes para o recebimento dos alvarás, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-84/2008-016-10-00.8

Reclamante Valdinei José Costa Lima
Advogado Antonio de Jesus Costa Nascimento
Reclamado José da Silva Garrote - Obra Unid. A.
Advogado EDNILSON PAULA MELO

Intime-se o executado para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-016-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Lemma Engenharia Ltda.

Vistos os autos. Primeiramente, tendo em vista os termos da sentença a fls. 121, bem como as informações prestada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego a fls. 130/132 e, por fim, as solicitações da CEF, intime-se o sindicato autor da presente ação para manifestação. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-016-10-00.5

Reclamante Mauricio Dias da Silva
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos. Considerando a manifestação da União/PGF e o depósito integral do referente aos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito comprovado à fl. 56 e observadas os percentuais para as partes, conforme fl. 49, bem como os códigos próprios, o PIS do reclamante e o CNPJ da empresa. Intimem-se as partes, para ciência desse despacho bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-854/2008-016-10-00.2

Reclamante Douglas Bileu Maia

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado MP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos.Tenho por cumprida a obrigação de fazer com relação as anotações na CTPS.Intime-se o reclamado para que em 5 dias traga aos autos as guias do TRCT e do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-856/2008-016-10-00.1

Reclamante Rian Corrêa da Veiga
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado DR Marketing Promocional Importação e Comércio LTDA.
 Advogado CLAUDIA YU WATANABE

Intime-se o reclamante para recebimento da CPTS.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-016-10-00.0

Reclamante Giancarlo Conte
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

"(...Pelo exposto, CONHEÇO de ambos os declaratórios, REJEITO os embargos da reclamada e ACOLHO aqueles opostos pelo reclamante para, sanando a omissão apontada, deferir a repercussão reflexa do tíquete-alimentação, nos termos da Súmula 241 do c. TST, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 298/304.Audiência encerrada às 16h56min.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-016-10-00.8

Reclamante José Renato Corrêa de Lima
 Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado CESAR CARDOSO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h00min.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-016-10-00.8

Reclamante Divino Ferreira Pinto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Transprev Processamento e Serviços Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Banco Santander Brasil S. A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.Corrijo o erro material contido no ato ordinatório de fl. 406, onde se lê " intime-se a 2ª reclamada", leia-se " intime-se a 1ª reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-016-10-00.9

Reclamante Vilmário Pereira de Araújo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CREA-DF Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado LEONARDO OLIVEIRA COSTA

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos

formulados por VILMÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO contra CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-DF, para condenar esta, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal das parcelas salariais na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-016-10-00.3

Reclamante Renato Ferreira da Silva
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
 Reclamado Direct Express Logística Integrada Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
 Advogado JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de Justiça gratuita.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.012,83 (um mil e doze reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$50.641,74 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), valor atribuído à causa, de cujo pagamento se dispensa, em vista da concessão de gratuidade de Justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, mediante publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-016-10-00.7

Reclamante Valderéz Sokal Pereira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Banco de Brasília - BRB
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Vistos.Defiro o pedido da reclamada de adiamento da audiência a fim de permitir o comparecimento da testemunha arrolada.Designo audiência de instrução para o dia 25.02.2009, às 15.10 horas, quando deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 124.A reclamada deverá trazer suas testemunhas espontaneamente, conforme o contido à ata de fl. 124.Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores do inteiro teor desse despacho.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-016-10-00.8

Reclamante José Carlos dos Santos Bênia
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Custas, pelo autor, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$17.000,00

(dezesete mil reais), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça gratuita. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, via publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-016-10-00.3

Reclamante	Assis Duarte Costa
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	COLT - Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	ASC - Prod. de Limpeza e Serviços Ltda.

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-016-10-00.3

Reclamante	Leila Félix Lucena
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-016-10-00.2

Reclamante	Josivaldo Simão dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

"(.....Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. A reclamada, em situação equiparada à liquidação extrajudicial, não é dispensada de pagamento das custas ora arbitradas. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado, observada a suspensão do feito, nesta fase

processual, até 10/5/2009, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-016-10-00.5

Reclamante	Miriam de Oliveira Freitas
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	CapBrasil Informática e Serviços Ltda.

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para (vínculo) declarando a nulidade do TRCt de fl. 09, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) aviso prévio de 30 dias (R\$426,00); b) 13º salário proporcional/2006, devido no ato resilitório, na base 09/12 (R\$319,50); c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 09/12 (R\$319,50), com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$106,50); d) saldo salarial de agosto e setembro de 2006, na base, respectivamente de 30 e 13 dias (R\$426,00 e R\$184,60), e, e) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$426,00. As parcelas dos itens a a d sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT. Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: f) depositar, em conta vinculada em nome do autor, diferenças de FGTS no período de vinculação, no importe de R\$204,48, acrescido de juros compensatórios, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo depósito em obediência aos critérios determinados pelo art. 9º do Decreto 99.864/90, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, acrescido dos juros compensatórios, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-016-10-00.1

Reclamante	Deuzanice Carvalho Rodrigues
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Eliany Gonçalves Nery Silva

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a).Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Em consulta ao SAP, constatou-se que a autora ajuizou reclamação trabalhista perante a 17ª VTB/DF, autuada sob o nº 01237-2008-017-10-00-0, em face de Eliane, tendo como um dos pedidos o aviso prévio, a qual foi arquivada nos termos do art. 852, § 1º, da CLT, uma vez que a autora não fez a correta indicação do reclamado nos termos do inciso II do art. 852-B da CLT.Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, determino a remessa destes autos à Egrégia 17ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer da matéria debatida nestes autos.Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 01237-2008-017-10-00-0.Observe-se a devida compensação.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Após, remetam-se os autos à distribuição de feitos.)"

Despacho

Processo Nº RT-1317/2008-016-10-00.0

Autor	Manoel Amaro da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Réu	Recanto Edver (proprietário Edson Honório)

Vistos os autos.Trata-se de medida cautelar inominada preparatória, com pedido liminar inaudita altera pars, proposta por MANOEL AMARO DA SILVA em face de RECANTO EDVER (proprietário EDSON HONÓRIO), visando à manutenção da moradia do autor em residência concedida pelo requerido, cuja permanência estaria sendo obstada desde a rescisão contratual ocorrida em 30.11.2008, quando lhe foi solicitado retirar-se do respectivo imóvel. Sustenta o pedido liminar sob alegação de ser detentor de estabilidade provisória em razão de acidente do trabalho que teria sofrido em agosto de 2008.Não se vislumbram, todavia, satisfeitos os pressupostos para a concessão da medida.A despeito de buscar o autor a manutenção de sua moradia em imóvel que sustenta ter-lhe sido concedido durante a vigência da relação de emprego, não há, nos autos, elementos de prova bastantes a evidenciar o aparente direito à estabilidade provisória em razão do alegado acidente do trabalho.Tampouco restou demonstrada a ameaça de retirada do obreiro do imóvel citado, não tendo sido colacionada, também, a mencionada Ordem de Serviço nº 1.105, cujos efeitos se pretendem anular.Por outro lado, o documento juntado à fl. 09 não tem força probante quanto ao nexo causal entre os fatos relatados e a execução do contrato de trabalho, o qual também não detém, por ora, confirmação fática de sua existência.Não se confirma, de igual modo, o perigo da demora na prestação jurisdicional em caráter liminar, sendo despiciendo tal provimento à garantia do regular processamento do processo principal.Na verdade, a questão em discussão demanda dilação probatória, por versar sobre estabilidade no emprego decorrente de acidente do trabalho, não prescindindo da regular citação do requerido (CPC, art. 802).Desse modo, INDEFIRO a liminar pretendida, sem prejuízo de posterior reconsideração, amparado pelo poder geral de cautela do juiz, depois de formado o contraditório e diante de avaliação de novos fatos e elementos que justifiquem o perigo da demora para eficácia do processo principal.Dê-se ciência ao autor.Cite-se o requerido para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-016-10-00.9

Reclamante	Cleiton Rogério de Souza
Advogado	THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho de fls. 94/95: "Vistos. Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista por meio da qual os autores pretendem a antecipação de tutela de mérito para obter autorização judicial para levantamento de depósitos do FGTS, em face da recusa da CEF a permitir a movimentação de sua conta vinculada, sob a alegação de que a modalidade de ruptura registrada no TRCT não autorizaria tal levantamento. Afirmam os reclamantes que tal recusa é injustificada, em face da previsão convencional específica que consagra a culpa recíproca como causa de rompimento de contrato de emprego, nos casos de substituição de prestadora de serviços junto ao mesmo tomador. Alegam que é patente o direito ao levantamento dos depósitos recolhidos à sua conta vinculada pelo antigo empregador, e que a natureza do crédito, e o caráter protelatório da defesa a ser apresentada pelo órgão gestor, demonstram o atendimento a todos os requisitos legalmente exigidos para a concessão do provimento antecipatório. Esta Juíza vem entendendo que a conduta obstativa adotada pela Caixa Econômica Federal à movimentação da conta vinculada dos empregados que tiveram seus contratos laborais rompidos por culpa recíproca, na forma consagrada em Convenção Coletiva de Trabalho, viola não apenas a garantia constitucional de observância das normas coletivas validamente instituídas, como as próprias normas que regulam as hipóteses de levantamento dos depósitos de FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inciso I e Decreto 99.674/90, art. 9º, § 2º).

Por isso, venho autorizando a movimentação indevidamente impedida pelo órgão gestor entendimento também adotado pelas egrégias Primeira e Terceira Turmas deste Tribunal. Contudo, a jurisprudência da egrégia Segunda Turma segue em sentido contrário razão pela qual foi suscitado, nos autos do processo 00748-2007-009-10-00-9, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, cuja decisão, transcrita na inicial, não ensejou, contudo, a edição de verbete. Diante desse dissenso jurisprudencial, ainda vigente, não se pode afirmar que o direito ao levantamento pretendido neste feito apresente o nível de verossimilhança que autorizaria a antecipação pretendida. Como, por expressa determinação legal, o provimento antecipatório depende da configuração concomitante dos requisitos expressos no art. 273 do CPC, constata-se a inviabilidade da concessão de tutela antecipada, já que ausente, repita-se, a verossimilhança do direito vindicado. Diante disso, INDEFIRO a pretensão antecipatória, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2009, às 14h15min, para realização de audiência. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, devendo, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1115/2004-017-10-00.0**

Reclamante	JOSE DE ANDRADE
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	RM ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	RURAL TURISMO JK
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Junta Comercial do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-907/2005-017-10-00.9**

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, CPC. Libere-se à executada o saldo remanescente, mediante alvará. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-468/2007-017-10-00.6**

Reclamante	Juliano Burlamaque Farias
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	TOP TARGET PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado	CLAUDIO ROGERIO OLIVEIRA PIMENTEL
Reclamado	Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	ELIZABETH VASQUEZ NOVO
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-636/2007-017-10-00.3**

Reclamante	Morvam Jorge de Carvalho
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.236/242, fixando o valor total da execução em R\$ 5.159,01, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se as executadas para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, sendo o 1º executado via edital, a 2ª via imprensa e 3º, por mandado na forma do art.730 do CPC. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-913/2007-017-10-00.8**

Reclamante	Marluce Cavalcante de Souza
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Conclusão:"Pelo exposto, acolho os embargos do segundo executado (Distrito Federal), para no mérito, julgá-los procedente em parte, para determinar a exclusão, da conta de liquidação, dos valores referentes as custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1164/2007-017-10-00.6**

Reclamante	Giuliano Gustavo Lesnau
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	UPIS - União Pioneira de Integração Social
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-250/2008-017-10-00.2**

Reclamante	Paulo da Silva Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	André da Silva e Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-262/2008-017-10-00.7**

Reclamante	Raphael de França Ferreira Viana Costa
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	Caravana Produções Artísticas Ltda.
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.79/83, fixando o valor total da execução em R\$ 2.793,15, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-350/2008-017-10-00.9**

Reclamante	José Alves de Castro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MÍG)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se precedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter solidário conforme determinado no Acórdão proferido pela 2ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-017-10-00.7

Reclamante	Récio Gilber Sousa Pinheiro
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Distrito Federal Logística Final Ltda - ME
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-017-10-00.1

Reclamante	Lucidalva Rosa de Brito Louzeiro
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se precedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autores as parcelas deferidas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade deferido, cuja natureza é salarial. Autoriza-se a dedução dos valores já comprovadamente pagos, para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, vedado por lei. Os honorários periciais são fixados em R\$ 900,00, na forma da lei. A reclamada é quem deverá pagar os honorários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-828/2008-017-10-00.0

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Arezza RH Ltda (Grupo Arezza System)
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Caenge S/A Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir os erros materiais detectados (quanto ao período laborado e ao nome do reclamante consignado no Relatório da sentença, sendo que a correção passa a fazer parte da sentença) e sanar a omissão detectada, para, reconhecido que o contrato de trabalho em exame indeterminou-se, deferir ao autor aviso prévio e multa de 40% sobre

os depósitos do FGTS, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-017-10-00.4

Reclamante	Maria de Lourdes Silva Pereira
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Bar e Restaurante Dieguinho
Advogado	FRANKLIN MARQUES

Decisão:"Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-017-10-00.2

Reclamante	Gustavo Alberto Starling Soares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-017-10-00.3

Reclamante	Rosalita Filomena de Moraes
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Conclusão:"Pelo exposto, sana-se a omissão apontada, para fixar o valor das custas em R\$ 100,00, a serem calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação, tudo conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-017-10-00.6

Reclamante	Eligelson Barbosa Tavares
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, advertindo-a que a utilização de embargos com finalidade protelatória pode ser apenas, nos termos do artigo 17 do CPC. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-017-10-00.5

Reclamante	Alayne Lima Santos
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Luciana Costa Ribeiro da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Edilson Araújo Batista

"Vistos os autos. Ante a inadimplência do acordo noticiada às fls.40, instaurou o processo de execução, fixando o valor total do débito em R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 + multa de 100%). Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-017-10-00.7

Reclamante	Gabriel Faria Oliveira
Reclamado	lesplan - Centro de Estudos Superiores Planalto
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar o erro material detectado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-017-10-00.7

Reclamante	Carmem Lucia De Simoni
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Conclusão:"Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para, reconhecida a relação de emprego havida entre as partes, condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é retributiva. Custa, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas, na forma da lei. Cientes a autora e a 1ª reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 2ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-017-10-00.1

Reclamante	Flávio dos Santos Fraga
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Cleonice Sntos da Costa-ME
Advogado	VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-017-10-00.0

Reclamante	Anivaldo Ferreira Brandão
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Four Side Assessoria Empresarial Ltda.(N/P sócio José Rodrigues)
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado	AFIM - Associação da Feira dos Importados
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-017-10-00.7

Reclamante	Anísia Aparecida Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls.129/131), intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-017-10-00.2

Reclamante	Daiane Costa Gama
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Nazireu Auto Shopping Ltda.
Advogado	INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-017-10-00.5

Reclamante	Luciene Pereira Dias
Advogado	ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes o reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-017-10-00.6

Autor Romario Sousa Costa
 Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
 Réu Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

"Vistos,etc. Intime-se o requerente para replicar as alegações da requerida lançadas na petição de fls.25/63, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-1157/2008-017-10-00.5

Reclamante Luciene Pereira Dias
 Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
 Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candando de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2o reclamado é responsável subsidiariamente, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes o reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de JANEIRO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-913/2007-017-10-00.8

Reclamante Marluce Cavalcante de Souza
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, acolho os embargos do segundo executado (Distrito Federal), para no mérito, julgá-los procedente em parte, para determinar a exclusão, da conta de liquidação, dos valores referentes as custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é

passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8 de JANEIRO de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-636/2007-017-10-00.3

Reclamante Morvam Jorge de Carvalho
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA
 Reclamado Distrito Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.159,01 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.807,37 (35,03%)
 FGTS Deposito.....: 1.945,52 (37,71%)
 INSS Reclamante....: 150,66 (2,92%)
 INSS Reclamado....: 346,93 (6,72%)
 INSS Terceiros.....: 100,61 (1,95%)
 INSS SAT.....: 34,69 (0,67%)
 I R P F.....: 76,69 (1,49%)
 Custas do Processo: 79,60 (1,54%)
 Custas Art.789.....: 19,90 (0,39%)
 Hon. Advocatício.: 597,04 (11,57%)
 Total Geral: 5.159,01

Atualizado:30/11/2008, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.236/242, fixando o valor total da execução em R\$ 5.159,01, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as executadas para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, sendo o 1º executado via edital, a 2ª via imprensa e 3º, por mandado na forma do art.730 do CPC. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de JANEIRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-580/2002-018-10-00.9

Reclamante ROGERIO SOARES BORELA
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado M.FAL./ TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SND. ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Advogado MARIO UNTI JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ROGÉRIO SOARES BORELA em face do reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Concedo, ainda, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$8.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-589/2003-018-10-00.0

Reclamante WILMA SILVA DE CARVALHO
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado KASSIA MARIA SILVA

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da promoção da Contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-8001/2005-018-10-00.9

Exequente GREZIA CANDIDA DA CONCEICAO DE SOUSA
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Executado MARCELO CASTANHO ME
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

J. Vista a exequente por 05 dias, acerca das informações da Junta Comercial. I.

Despacho

Processo Nº RT-532/2006-018-10-00.4

Reclamante Bruno Nunes dos Reis
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado União

Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca da promoção da Contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-018-10-00.6

Reclamante Ana Patrícia Brito Martins
Advogado MARTHIUS SϩVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.
Advogado ROBERTO SERGIO SCERVINO
Reclamado BRB -Banco de Brasília S/A

Advogado JULIANA XAVIER FERRARES I CAVALCANTE

Reclamado Briespa S.L. (administrador Enrique Briones Segui, Rep. Marcia Brandão Laeste fl.83-IV e fl. 82-b)

Reclamado Márcia Brandão Laeste (fl.82-c)

J. Expeça-se a Secretaria alvará em favor do exequente para liberação do FGTS, devendo a mesma informar o valor levantado em 05 dias.I.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2007-018-10-00.1

Autor Seconci - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Réu Construtora Beter S.A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

J. Manifestem-se as partes em 10 dias, acerca da promoção da contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-018-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato de Jesus Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Vistos, etc. Em face do acórdão proferido às fls. 136/140, reabro a instrução processual, designando nova audiência de instrução para o dia 14-01-2009, às 10 horas. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 24. Intimem-se as partes e respectivos advogados.

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-018-10-00.6

Reclamante Graciene Henrique de Macena
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por GRACIENE HENRIQUE DE MACENA em face da reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.

Arcará a ré, sucumbente no objeto da perícia, com honorários periciais, ora arbitrados no importe de R\$800,00, tendo em vista o zelo e a presteza na execução do trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-018-10-00.1

Reclamante José Maurício Ribeiro Braga
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília. - FUB

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ MAURICIO RIBEIRO BRAGA em face da reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, julgar parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$8.000,00, das quais é isenta. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-018-10-00.0

Reclamante Leandro Donizete de Souza
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado GT - Gonçalves Lajes Ltda. - ME
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Ante o exposto, resolvo, na presente ação proposta por LEANDRO DONIZETE DE SOUZA em face da reclamada GT GONÇALVES LAJES LTDA ME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão. Concedo, ainda, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-018-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Brava Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
 Advogado ABADIA INES DE MELO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL em face da reclamada BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, afastando a preliminar suscitada, julgar Parcialmente procedentes as Pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder a imediata contratação de todos os empregados da empresa sucedida (SOBERANA) que ainda não foram admitidos, desde que não tenham recebido os haveres rescisórios em sua integralidade (especialmente a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio) daquela. Caso haja recusa por parte do trabalhador na volta ao emprego, esta deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa, conforme previsão normativa. Admitidos, os empregados gozarão de 6 meses de garantia de permanência no emprego. Esta obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 48 horas da

publicação deste julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$1.500,00, até o limite de 20 dias de multa. Caso atingido o limite, sem adimplemento da obrigação, esta será convertida, automaticamente, sem prejuízo da multa acumulada, em obrigação de pagar, aos substituídos, o importe equivalente aos salários de seis meses, com adicional de risco de vida, bem como férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, FGTS acrescido de multa de 40% e aviso prévio. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$10.000,00 (dez mil reais). INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-018-10-00.3

Reclamante Agilson Oliveira de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por AGILSON OLIVEIRA DE SOUSA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Procede o requerimento de justiça gratuita.

Custas no importe de R\$81,49, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.074,61, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-018-10-00.0

Reclamante Olari Pereira de Siqueira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por OLARI PEREIRA DE SIQUEIRA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Procede o requerimento de justiça gratuita. Custas no importe de R\$81,49, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.074,61, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-018-10-00.0

Reclamante Marco Antônio Garcez Bueno
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos etc.

Peticiona o autor à fl. 100, requerendo a desistência da ação.

A parte adversa intimada, concordou com o pedido.

Homologo, pois, a desistência requerida, extinguindo o feito sem

juízo do mérito (art. 267, VIII/CPC).

Por consequência retira-se o feito da pauta de audiência de inaugurações.

Defere-se o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 17/93, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal c/c art. 790, § 3º, da CLT, art 4º da lei nº 1060/1950 e OJ nº 304 da SDI-I do c. TST.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, dos quais ficam dispensados por serem beneficiários da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-018-10-00.8

Impetrante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Aut. Coatora	Silvia Helena Cantanhede (Delegacia Regional do Trabalho). - DRT

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em face de ato praticado por Auditora Fiscal do Trabalho da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, visando preventivamente, evitar a aplicação de multa administrada pelo descumprimento da cota estabelecida no art. 93. da Lei 8.213/91.

Relata a impetrante que a Auditora do Trabalho determinou em dezembro de 2007 que fossem contratadas 62 pessoas deficientes a fim de cumprir a cota legal prevista até 11.02.2008, sob pena de multa. A empresa afirma que requereu e teve seus prazos dilatados restando como derradeiro o dia 31.12.2008. No entanto, não conseguiu cumprir a determinação da Auditora Fiscal por motivos outros independentes de sua vontade. Nada obstante, comprova a contratação de vários deficientes físicos e auditivos, asseverando que não cumpriu a cota determinada em virtude da baixa qualificação dos deficientes. Afirma, também, que vários tomadores de serviços, especialmente os particulares, oferecerem muita resistência a receber deficientes em seus quadros com baixa qualificação. Requer, ao final, o a concessão de liminar para postergar o prazo para contratação de deficientes para o dia 31.12.2009. Requer, ainda, a flexibilização dos critérios de contratação de deficientes a fim de que somente junto aos tomadores que detenham mais de 100 prestadores de serviço da impetrante seja a impetrante obrigada a cumprir a conta do art. 93 da Lei 8.213/93. É o relatório. Do Fumus Boni Iuris Percebe-se pelos documentos acostados aos autos que a empresa buscou disponibilizar vagas para o cumprimento das cotas (fls. 235/240), porém havia problemas na qualificação dos candidatos. Há ainda o agravante de que os tomadores de serviço recusaram-se a cumprir as cotas legais, nos termos dos documentos de fls. 264, 269, 272 e 277, o que demonstra que apesar de haver previsão legal para o cumprimento de cotas de deficientes, elas estão limitadas a outros fatores que são alheios aos buscados pela empresa no cumprimento da Lei. Vejamos o texto da norma, in litteris: Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....

.....2%;
I I - d e 2 0 1 a

500.....
3%;

I I I - d e 5 0 1 a
1.000.....4
%;

I V - d e 1 . 0 0 1 e m d i a n t e .
.....5%

Mesmo havendo previsão legal de contratação de 62 deficientes pela empresa, não há como obrigar a ré a contratar deficientes sem que possa alocá-los devidamente de acordo com sua qualificação. Presente, assim, a fumaça do bom direito. Do Periculum in Mora. Impetrado o presente mandamus no dia 18.12.2008, às vésperas do início do recesso judiciário (19.12.2008 a 07.01.2009), há evidente perigo na demora em se deferir o pedido da impetrante, haja vista a possibilidade de que lhe seja infligida multa, em valor elevado, o que dificultaria os pagamentos de haveres essenciais ao funcionamento da empresa. Demonstrado, portanto, o perigo na demora na concessão da presente ordem. Portanto, diante da plausibilidade das alegações e documentos acostados aos autos, bem como no perigo da demora, artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, c/c os artigos 798 e 804 do CPC, defiro parcialmente a liminar para determinar à autoridade coatora que: Postergue o prazo para o cumprimento do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91 para 30.06.2009, comprovando nos autos tal ato, deixando de aplicar qualquer sanção à impetrante. Pelo descumprimento da ordem está sujeita a autoridade coatora a pena de multa diária de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 461 do CPC, limitada até o máximo de 30 dias, no importe de 150.000,00. Esclareço, ainda, que a desobediência a esta determinação acarretará descumprimento de ordem judicial, passível de sanção penal, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias. Intime-se o impetrante. Intime-se o Ministério Público do Trabalho. Ária de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 461 do CPC, limitada até o máximo de 30 dias, no importe de 150.000,00. Esclareço, ainda, que a desobediência a esta determinação acarretará descumprimento de ordem judicial, passível de sanção penal, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias. Intime-se o impetrante. Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1179/2006-018-10-00.0

Reclamante	Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva ME
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva
Reclamado	Silvio Calinauscas
Reclamado	Marcos Aparecido Pacheco
Reclamado	Débora Garcia Ferreira da Silva (Endereço Renajud)
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva (End. Renajud)
Reclamado	Marcos Souza Pacheco (End. Renajud)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN

TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) os sócios executados, Sr(s). MARCELO NUNES DA SILVA, SILVIO CALINAUSCAS, MARCOS APARECIDO PACHECO, MARCOS SOUZA PACHECO e DÉBORA GARCIA FERREIRA DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 16.057,79 (dezesesseis mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JANEIRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-693/2007-018-10-00.9

Reclamante	Maria dos Remédios da Silva Fernandes
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOCACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 2.027,83 (dois mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-12-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JANEIRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69/1998-020-10-00.6

Reclamante	LAFIETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA
Advogado	ANGELO BACELAR

Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

A Executada, desp. de fl. 387, ... Intime-se a executada, mais uma vez, para manifestar-se no prazo de 05 dias cerca da sugestão de fls. 378/379, sob pena deste Juízo oficiar à PGF informando que não houve manifestação da parte interessada, pqlo que ficará no aguardo da devolução requerida. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1214/1998-020-10-00.6

Reclamante	CLAUDETE CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PROMOCAO COMERCIOE REPRESENTACOES LTDA

Ao Exeq. desp. de fl. 185, "Intime-se o(a) exequente, para vista da certidão de fl. 184, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172/2002-020-10-00.3

Reclamante	EUDES UNIVERSINA FERNANDES FERRER
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	ORION SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado	CORREIO BRAZILIENSE S/A

Ao Exeq. desp. de fl. 301, "Intime-se o exequente, para vista da certidão de fl. 300, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-777/2003-020-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO JOSIJUAN MOREIRA BACURAU
Advogado	ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Às Partes, Decisão de fls. 221/222, ... CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado. Intimem-se as partes e o INSS.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

Marcos Alberto Reis

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-219/2004-020-10-00.0

Reclamante	PATRICIA PEREIRA SOBRINHO
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO S A
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

A REcda.desp.de fl.95,Ante o depósito de fl.94,libere-se a penhora efetuada à fl.47 intimando-se a executada da liberação do encargo,tendo em vista que o fiel depositário já faleceu.Transfira-se para INSS o valor da referida guia.Após,declaro extinta a execução nos termos do art.794,I,do CPC e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo,com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-923/2004-020-10-00.3

Reclamante ROOSEVELT PARENTE FREIRE
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

A Recda.desp.de fl.263,Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias,o recolhimento previdenciário devido sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1177/2004-020-10-00.5

Reclamante CLEBIO PEREIRA SANTIAGO
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado GALPOES PRE MOLDADOS LTDA ME (KLECIO MAIA DE OLIVEIRA)
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Às Partes,desp.de fl.81,Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo no termo descrito à fl.80 homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT.A reclamada deverá compovar,em 30 dias,o encargo previdenciário devido,sob pena de execução.As custas processuais já foram dispensadas na ata de fls.18/19.Observadas as formalidades legais,intime-se a PGF nos termos da Lei 10.035/00,para manifestação.Decorrido o prazo da PGF,observadas as demais formalidades,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com a baixa respectiva.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168/2006-020-10-00.9

Reclamante Ronan Amaral Toledo Filho
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Autotaguá Automoveis Ltda (Modelo Automoveis)
 Advogado EDUARDO CLEMENTE

Ao Advogado da Reclamada.desp.e fl.144,J.Comprove o requerente,em 5 dias,que cientificou o mandante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-763/2006-020-10-00.4

Reclamante JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RESTAURANTE CHAO NORDESTINO LTDA
 Advogado KASSIA MARIA SILVA

Ao Exeq.desp.de fl.143,Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,manifestar-se sobre o resultado negativo das praças,requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-942/2006-020-10-00.1

Reclamante Tatiane Freire Barros
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado RRN Comunicação e Marketing S/C Ltda
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Ao Recte.desp.de fl.126,J.O que aqui é requerido já foi efetuado.Intime-se a reclamante.Após,venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls.124/125. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-392/2008-020-10-00.2

Reclamante Cira Maria do Carmo Canavieira
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Ao Exeq.desp.de fl.72,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria JUDICIAL às fls.65/71,fixando a execução em R\$25,31,sem prejuízo de futuras atualizações...CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-020-10-00.7

Reclamante Mirele Marly do Nascimento
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

A Recda.Desp.de fl.60,V.Homologo nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.54/59,fixando a Execução Previdenciária em R\$77,99,sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução,primeiramente,intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento previdenciário,comprovando-o nos autos no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo,CITE-SE a executada.nos termos do art.880 da CLT... Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-020-10-00.1

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
 Advogado EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 Réu Companhia Brasileira Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIPRAPREV
 Advogado EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Às artes.desp.de fl.574,J.Intimem-se as partes para ciência da data da audiência no juízo deprecado.OBS: Foi designada audiência para o dia 04/fevereiro/2009 às 09h00min.,para oitiva das testemunhas.

Of.656/08. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-020-10-00.1

Reclamante João Carlos Vieira Do Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Ao Recte.desp.de fl.154,J.Intime-se o reclamante e 1ª Reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-020-10-00.2

Reclamante Viviane Gravel Losque
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

A Recda.(1ª)J.Intime-se as reclamadas a começar pela primeira para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-020-10-00.9

Reclamante Antonio Ferreira de Melo Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Roberto Pólis

Ao Recte.desp.de fl.18,J.Defiro o desentranhamento aqui requerido.Intime-se o reclamante.Após,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-020-10-00.9

Reclamante Márcia Caetano de Oliveira
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Reclamado Villa Náutica Jet e Lanchas Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

A Recda.desp.de fl.98,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08 (oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-020-10-00.7

Consignante Terral Indústria e Comércio Ltda.
Advogado JOAO DE ALCANTARA SILVERIO
Consignado Cleuber Wisley Rodrigues

Ao Consignante,desp.de fl.23,J.Cumpra-se a determinação da ata de fls.22,liberando-se à consignante o valor depositado em juízo.Intime-se a consignante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-020-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Rodrigues de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Às Partes,Decisão de fls.82/83,CONCLUSÃO

Isso posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos

termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho
Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-1175/2008-020-10-00.0

Reclamante Gilberto Coelho Rabelo
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Aguiara Comércio de Móveis Ltda. (Jacaúna Decorações)

Designo o dia 29/01/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-020-10-00.0

Reclamante Antonio Bento dos Santos
Advogado SERYS DE MAGALHAES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 02/02/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2008-020-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

A Recte.desp.de fl.107,Intime-se o reclamante para ciência da devolução da intimação da testemunha supra em face de o mesmo ter se mudado.Após,aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-020-10-00.3

Reclamante Raimundo Alves de Sousa Filho
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Globex Utilidades S. A.

Designo o dia 02/02/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-020-10-00.2

Reclamante Wilson Alves dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Designo o dia 04/02/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-020-10-00.4

Reclamante Jane Islene Pereira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo o dia 09/02/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-020-10-00.9

Reclamante Jane Islene Pereira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo o dia 09/02/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-020-10-00.8

Reclamante Ronaldo Ferreira Soares
Advogado Luciano Rafael da Silva
Reclamado Associação Brasiliense de Transportes Automotivos Especiais Turismo e Escolar do DF

Reclamado Viação Brasil Real Ltda.
Reclamado AM Automóveis

Designo o dia 11/02/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-020-10-00.7

Reclamante Rosirene Pereira da Carvalho
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Margarida Maria R. e Isac

Designo o dia 09/02/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-020-10-00.2

Reclamante Aleguison Soares da Silva
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Designo o dia 02/03/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2008-020-10-00.7

Reclamante Reginaldo Luis da Silva
Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Designo o dia 02/03/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-020-10-00.1

Reclamante Mazinho Marques de Almeida
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Antonio Helton Gonçalves Lava Jato. - ME

Designo o dia 09/03/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-020-10-00.0

Reclamante Miriam Silva Aragão Paz Pereira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 10/03/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1325/2008-020-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Bispo
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade De Transportes Coletivos De Brasília -TCB

Designo o dia 09/03/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-020-10-00.4

Reclamante Cleonice Freire Mendes Duarte
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental Ltda

Designo o dia 03/03/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2008-020-10-00.9

Reclamante Jaime Alves de Melo
Advogado NEY MANDIM JUNIOR

Reclamado Claro/Americel S.A.

Designo o dia 10/03/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2008-020-10-00.3

Reclamante Francisca Mariani Oliveira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 10/03/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1148/2006-021-10-00.1

Reclamante Marcelo Vieira Lins
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 663, da seguinte forma:

Conta n.º: 04200191120080001-0; Valor: R\$ 2.420,82.

01 -Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 59,05, (valor das custas).

02 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva -OAB/DF- 15.230, conforme procuração de fl. 16, dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-472/2007-021-10-00.3

Reclamante Abelardo Luiz da Silva Rego
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Conforme consulta na página do TST em anexo, o processo nº 1278-2005-005-010-00 ainda está pendente de apreciação de embargos à SDI, embora verifica-se também que o recurso de revista foi conhecido e provido parcialmente para julgar improcedente o pedido deduzido naquela ação.

Diante disso, mantenho a suspensão do feito por mais 6 meses, nos termos do art. 265, IV, parágrafo 5 do CPC.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/06/2009, às 13h45min.

Dispensada a presença das partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 14h38min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-796/2007-021-10-00.1

Reclamante Jailma Alves de Andrade
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sandri Panificadora Ltda. - ME (Panificadora Savassi)
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

"Vistos.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 93,80 (23,73%)
INSS Reclamado....: 216,89 (54,87%)
INSS Terceiros....: 62,89 (15,91%)
INSS SAT.....: 21,69 (5,49%)

Total Geral: 395,27

Atualizado:30/11/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.272).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2007-021-10-00.6

Reclamante Gianpaolo Cunha do Nascimento
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1336/2007-021-10-00.0

Reclamante Marcus Paulo Albanex Andrade
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-31/2008-021-10-00.2

Reclamante Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fl. 239..."Intime-se o reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS, devendo no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado para cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-021-10-00.1

Reclamante Graziélia Batista de Melo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.895,31 (84,59%)
INSS Reclamante....: 17,16 (0,77%)
INSS Reclamado....: 44,86 (2,00%)
INSS Terceiros....: 50,10 (2,24%)
INSS SAT.....: 2,24 (0,10%)
INSS Pacto Laboral: 183,23 (8,18%)
Custas do Processo: 38,25 (1,71%)
Custas Art.789....: 9,56 (0,43%)

Total Geral: 2.240,71

Atualizado:30/11/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.69).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-021-10-00.5

Reclamante Joao Mucio de Lima
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Confirmada a transferência (fl. 86), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-021-10-00.0

Reclamante Francisco Willans Rodrigues dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Antes Denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-021-10-00.7

Reclamante João Feliciano da Silva
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Distrito Federal Logística Fin (nome fantasia DF EXPRESS)
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos.Nada a deferir.A ata de fl. 13/14 é bem clara ao estabelecer:
 "...As partes concordam que, em caso de inadimplência será aplicada multa de 100% incidente sobre a parcela inadimplida, com antecipação das parcelas vincendas...A incidência da multa será aplicada somente sobre a parcela inadimplida e não sobre o total do acordo homologado."
 Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-021-10-00.4

Autor Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA
 Réu União (Delegacia Regional do Trabalho)

Vista à requerente do recurso ordinário interposto pela requerida.
 Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-021-10-00.3

Reclamante Cristina do Nascimento Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Lojas Americanas S/A
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, anotá-la.

A CTPS encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-021-10-00.6

Reclamante Adma Oliveira Rosa
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
 Reclamado Brasfort Administração e Serviço
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fundação Nacional da Saúde (funasa)
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-021-10-00.8

Reclamante Alessandro de Oliveira Alves
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Information Systems Tecnologia Ltda. ME
 Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF rejeita os embargos declaratórios opostos por ALESSANDRO DE OLIVEIRA ALVES, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-021-10-00.4

Reclamante Kevelin Sodre Cotrim

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

III-DISPOSITIVO do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-021-10-00.3

Reclamante Renato Pedro Campos
 Advogado FLAVIO JOSE COURI
 Reclamado Construtora Beter S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

DECISÃO

RECLAMANTE: RENATO PEDRO CAMPOS

RECLAMADO: CONSTRUTORA BETER S/A

Determino a reabertura da instrução processual, a fim de conceder vista ao autor da petição juntada pela reclamada, no prazo de 02 (dois) dias, conforme determinado na ata de audiência à fl. 26.

Após o decurso do prazo conferido ao demandante, declaro encerrada a instrução processual, tudo nos termos já lançados na referida data e redesigno para julgamento o dia 19/12/2008, às 17h (SÚMULA 197/TST).

INTIME-SE AS PARTES, inclusive da nova data do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-021-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Emp Brasileira de Eng e Fund Ltda - Embré
 Advogado CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO

DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-021-10-00.0

Reclamante Wellington Melo de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF rejeita os embargos declaratórios opostos por WELINGTON MELO DE OLIVEIRA, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-021-10-00.5

Impetrante 3y Construções Ltda Me

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho do Distrito Federal - Antilhon Saraiva dos Santos

De todo o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos das alíneas "b" e "c" da inicial (produção de provas testemunhais e anulação do auto de infração), por falta de interesse de agir e no mérito, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto aos pedidos das alíneas "a" e "d" da inicial (possibilidade de recorrer sem pagamento ou depósito da multa administrativa), nos moldes do art. 269, I, do CPC, consoante fundamentação acima que integra o presente dispositivo. Custas totais no importe de R\$ 77,70 (setenta e sete reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), divididas em partes iguais entre as partes, conforme item 4 da fundamentação, devendo ser recolhida a importância de R\$ 38,85 (trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo Impetrante, no prazo legal e dispensado o recolhimento da outra parte pela União, por ser isenta, nos termos da lei. Publique-se, para ciência do Impetrante, por seu procurador. Intime-se a autoridade apontada como coatora e a Advocacia Geral da União, por mandado. Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art. 12, parágrafo único, da lei 1.533/51. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-021-10-00.2

Reclamante Fernando Coelho Perdigão
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Polítec - TEC INF. S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1254/2008-021-10-00.7

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Carlos Alberto Magalhães da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-021-10-00.1

Reclamante João Alves da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Edineide Luiz Correia ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1256/2008-021-10-00.6

Reclamante Karina Viana de Jesus
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Bsb Confecções Ltda. (Couros Brasil)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14 horas.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-021-10-00.0

Reclamante	Cleidoson Lopes de Lira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-021-10-00.5

Reclamante	Elizelda Costa da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	José Luiz

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2008-021-10-00.0

Reclamante	Fabio Marinho Niza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-021-10-00.4

Reclamante	Vamberto Modesto
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados. - SERPRO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, por mandado, urgente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-021-10-00.9

Reclamante	Jose Pereira Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-021-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Tiveron
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provedimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2009 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-021-10-00.8

Reclamante	Roberto Alves Pimenta
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provedimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/01/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-021-10-00.2

Exequente	João Batista Miranda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	Eben - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 35, da seguinte forma:

Conta n.º: 042.04819766-7; Valor: R\$ 2.609,86.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 47,40 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$ 86,19, (valor do INSS cota parte empregador).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 61,55, (valor das custas).

04 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. José Alberto Queiroz da Silva -OAB/DF- 9.740-A, conforme procuração de fl. 04, dos autos, o saldo remanescente.

05 - Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Edital

Edital

Processo Nº RT-228/2008-021-10-00.1

Reclamante	José Gonçalves de Araújo
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Promotec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Promotec Serviços Industriais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 96,87 (89,70%)

Custas do Processo: 10,64 (9,85%)

Custas Art.789.....: 0,48 (0,44%)

Total Geral: 107,99

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1069/2008-021-10-00.2

Reclamante	Edna Mota Fernandes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo 2º reclamado DISTRITO FEDERAL, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, complementando os fundamentos da sentença embargada.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1071/2008-021-10-00.1**

Reclamante	Eli de Souza Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo 2º reclamado DISTRITO FEDERAL, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, complementando os fundamentos da sentença embargada.Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 19, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1072/2008-021-10-00.6**

Reclamante	Elenice Cordeiro de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS do , para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, complementando os fundamentos da sentença embargada.Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1073/2008-021-10-00.0**

Reclamante	Eulete Magalhães de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo 2º reclamado DISTRITO FEDERAL, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, complementando os fundamentos da sentença embargada. Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1299/2008-021-10-00.1**

Reclamante	Hortência Roriz Ferreira
Advogado	MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Reclamado	Instituto Candanto de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candanto de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2009 às 14 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-360/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Valeska Hallich França Rufino da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Faculdade Euro - Brasileira
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Faculdade JK
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Decisão às fls. 163/165. Às partes:"Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela FACULDADE EURO - BRASILEIRA, em desfavor de VALESKA HALLICH FRANÇA LEITE RUFINO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.Intimem-se as partes. Prossiga na execução."

Despacho**Processo Nº RT-362/2007-111-10-00.2**

Reclamante	Camila Moura Diniz
Advogado	AURENI BATISTA DE SOUSA
Reclamado	Wanderli Afonso de Almeida
Advogado	KACI SUELI DE SOUSA SANTOS

Decisão às partes:"Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por WANDERLI AFONSO DE ALMEIDA, em desfavor de UNIÃO (INSS), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar nova elaboração de cálculos com exclusão das alíquotas do reclamado (20%), SAT (2,0%) e Terceiros (5,80%), sobre a contribuição previdenciária referente ao mês de julho/2007, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Intimem-se a executada e a União.Prossiga na execução."

Despacho**Processo Nº RT-420/2007-111-10-00.8**

Reclamante	Isolda Conrada da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Point dos Noivos(representante legal Alessandra da Silva)

Despacho às fls.121."Intime-se a exeqüente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-374/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Helio Alve Feitosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	MJ de Avela e Martins LTDA

Despacho/Decisão às fls.56: Ao Recdo."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo contra-arrazoar, no prazo de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-466/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Debora Lafayene Araujo Barbosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	EMBRASERV EMP Brasileira Serv - Ltda +1
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal+1
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Decisão às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar que a primeira reclamada forneça as guias pertinentes ao seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, bem como pague à reclamante saldo de salário de 21 (vinte e um dias) referente ao último mês laborado, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-481/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Denise Ferreira Basto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Faculdade JK
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO

Decisão às fls. 75. às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa prevista no §8º do art. 477, da CLT, emprestando efeito modificativo a presente embargos, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-560/2008-111-10-00.8**

Reclamante	Karla Lobato Tavares
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Angélica de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 15h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/01/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-111-10-00.8

Reclamante Antônia Aparecida Gonçalves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado ALL Service Sistema de Terceirização

AUDIENCIA UNA DIA 26/01/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/01/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-619/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria Célia Alves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Club El Shandai

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/01/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-111-10-00.8

Reclamante Francisnai Mota da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Eliane Firmino de Lima

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/01/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-111-10-00.8

Reclamante Isamaia Rodrigues Ferreira de Lisboa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado MS. Fort Comercio de Veiculos LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/01/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-111-10-00.8

Reclamante José Joaquim de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Kosmos Eng. -SA

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 15H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 28/01/2009 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-111-10-00.8

Reclamante Nelci Lopes Xavier
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Futurus Cred- Corretora de Seguros de Vida e Consórcio LTDA,

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/01/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-111-10-00.0

Reclamante Eliton Caires Bezerra
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Nova Amazônia indústria e Comércio de Importação de Alimentos Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 28/01/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 28/01/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-622/2008-111-10-00.8

Reclamante José Joaquim de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Kosmos Eng. -SA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 28/01/2009 às 15h00min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Kosmos Eng. -SA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência uma relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, DEZEMBRO de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1846/2008-102-10-00.9

Consignante 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ
Consignado Williams Emivalber P. Barros

(fl. 25). Ainda que apócrifa a petição infra, reconsidero o despacho de fl. 21, uma vez que o depósito do valor consignado foi efetivado a fls. 15. Vistos, etc. Intime-se a consignante inclusive para informar o atual endereço do consignado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, aguarde-se a audiência designada para 20.01.2009. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1934/2008-102-10-00.0

Reclamante Claudio Marcelo Soares
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Julio Dyonisio Palmeira - ME

(Fl.17)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2009, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1938/2008-102-10-00.9

Reclamante Josivaldo Gonçalves Aroucha
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Roberto Milanez Guimarães (Lava Jato D9)

(Fl.09)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/02/2009, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1930/2008-102-10-00.2

Reclamante Geraldo Magela Pereira de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2009 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na

Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JANEIRO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1287/2005-103-10-00.0

Reclamante Joao Luiz Custodio Pohlmann
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Marfrig Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

"Vistos etc. Em face da certidão supra, oficie-se o Banco do Brasil SA, solicitando os recolhimentos previdenciários. Intime-se a executada informando-a de que apenas o valor de uma das contas foi transferido para garantia do Juízo, sendo as demais desbloqueadas, conforme pode se observar a fls. 448/453. Considerando que o Juízo foi garantido pelo depósito realizado pela executada no Banco do Brasil SA, intime-a para levantar a guia da Caixa Econômica Federal referente ao bloqueio Bacen/Jud." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-94/2006-103-10-00.3

Reclamante Aiessa Alves Sardagna
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Lumen Consultoria Assessoria e Treinamento Ltda
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Sinval Braga de Freitas
 Reclamado Cláudia Franklin de Oliveira

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-135/2006-103-10-00.1

Reclamante Antelmo Tenorio da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Real Acabamentos Ltda
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado JEFERSON PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Getulino Ribeiro de Jesus
 Reclamado Orlando Alves Medeiros

"Aguarde-se manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da demanda, pelo prazo de 1 ano. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-676/2006-103-10-00.0

Reclamante Jorge Marques de Oliveira
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado EDUARDO HADDAD
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A

Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo "in albis", sobreste-se o feito até o retorno dos autos do Eg. TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-743/2006-103-10-00.6

Reclamante Luciano Otavio de Assis
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caçaras
 Reclamado Milton Silvério da Silva

"Expeça-se ofício à Receita Federal para que forneça a este Juízo cópia das três últimas declarações de imposto de renda da executada e de seu sócio Milton Silvério da Silva. Quanto à multa cominada no art. 600, II e 601 do CPC, reporto-me ao despacho de fl. 142. Dê-se ciência ao exequente do inteiro teor do ofício e documentos de fls. 202/205, bem como do presente despacho. Oficiem-se a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga e a 14ª Vara de Brasília a fim de que noticiem sobre a reserva de crédito requerida por este Juízo às fls. 64 e 128, respectivamente. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-764/2006-103-10-00.1

Reclamante Cristiano de Oliveira Lemos
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Industria Sao Judas Tadeu

"Junte-se. As cópias em anexo aos cuidados da Secretaria. Considerando que a reclamada declarou inatividade. Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1137/2006-103-10-00.8

Reclamante Brígida Ferraz Zinato Abreu
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Faculdade AD1
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Unibra - Uniao de Educação e Participação S/C Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unisaber - Uniao Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado ITB
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Theceu Participações S/C Ltda "Theceupar"
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Aurha Participações S/C Ltda - Aurhapar
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES

DESPACHO À FL. 802: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a primeira reclamada para efetuar as devidas anotações, no

prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como para efetuar os depósitos do FGTS, liberando as guias do TRCT, garantindo a integralidade dos depósitos, acrescidos da multa de 40%, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão equivalente."

DESPACHO À FL. 803: "Indefere-se, por ora. Aguarde-se a elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1568/2006-103-10-00.4

Reclamante	Carlos Jose Sales de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado	LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado	Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado	Adriano Gomes Ferreira

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.192, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1765/2006-103-10-00.3

Reclamante	Dejane Rodrigues Fiuza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Manoel Ferreira de Sousa - ME (Star Video Locadora)

DESPACHO à fl. 81: "Comprovado o recolhimento previdenciário, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes interessadas. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1774/2006-103-10-00.4

Reclamante	Francisco Antonio Vieira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	FJ Engenharia Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Flávio Rezende Diniz
Reclamado	Fábio Luiz Fatureto
Reclamado	Tomaz Francisco da Silva
Reclamado	Vicente de Sousa

"Vistos, etc. A sentença dos presentes autos foi proferida às fls. 47/50. Liquidada a r. sentença às fls. 65/76, expediu-se mandado de citação da executada na pessoa do sócio, às fls. 82/83. Decorrido o prazo para o pagamento do débito, procedeu-se à penhora via BACEN/JUD, às fls. 94/95, restando infrutífera. Realizada a penhora às fls. 100/101, certificou-se o Oficial de Justiça a impossibilidade do cumprimento do mandado, eis que o endereço fornecido estava incompleto. Posteriores diligências foram realizadas como fito de localizar a executada e seus sócios, como a nova penhora às fls. 139/140, porém sem êxito. Intimado, o exequente manifestou-se às fls. 144/145 pela desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução por meio do BACEN/JUD em nome dos sócios e a expedição de ofícios ao DETRAN e à Receita Federal. Considerando o inteiro teor dos autos, e ante as dificuldades de garantia da presente execução, defere-se o pedido obreiro de desconsideração da personalidade jurídica do executado, com arrimo no art. 50 do CC/2002 e na jurisprudência trabalhista. Assim, os sócios FLÁVIO REZENDE DINIZ, FÁBIO LUIZ FATURETO, TOMAZ FRANCISCO DA SILVA e VICENTE DE SOUSA passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa EJ ENGENHARIA LTDA. -

EPP. deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento n.º 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria a seguinte medida: a) Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referidas pessoas físicas, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeçam-se citações, via postal, aos sócios FLÁVIO REZENDE DINIZ (CPF 787.419.636-87), FÁBIO LUIZ FATURETO (CPF 706.871.886-87), TOMAZ FRANCISCO DA SILVA (CPF 711.452.491-91) e VICENTE DE SOUSA (CPF 532.078.101-60), nos endereços constantes no contrato social à fl. 119, a fim de que paguem, no prazo de 48 horas, o montante integral e atualizado da execução, e, não sendo possível o pagamento da execução no interstício deferido, deverão indicar, em igual prazo, bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução, sob as penalidades legais. Não havendo o pagamento ou a indicação de bens, serão tomadas as seguintes providências: Pesquisa BACEN/JUD em nome da executada EJ ENGENHARIA LTDA. - EPP. (CNPJ 05.902.289/0001-58) e dos sócios FLÁVIO REZENDE DINIZ (CPF 787.419.636-87), FÁBIO LUIZ FATURETO (CPF 706.871.886-87), TOMAZ FRANCISCO DA SILVA (CPF 711.452.491-91) e VICENTE DE SOUSA (CPF 532.078.101-60). Expedição de ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome da executada EJ ENGENHARIA LTDA. - EPP e dos sócios e, em caso afirmativo, efetue o bloqueio de transferência. E, também, à Secretaria da Receita Federal, para que envie a este Juízo as últimas declarações de bens da executada e dos sócios, para prosseguimento da execução. Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8010/2006-103-10-00.0

Exequente	Maria do Socorro dos Santos
Advogado	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Executado	Caixa Auxiliadora das Praças da Polícia Militar do DF - CAP
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA

"Junte-se. Concede-se a vista requerida por 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-8011/2006-103-10-00.4

Exequente	Gelvanice Teixeira Lima
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Executado	Bahiafarma e Hospitalar Ltda

"Ante o inteiro teor da presente execução, intimem-se os sócios da executada, OTÁVIO ALVES NETO (CPF 009.105.621-72) E CLÉRIA ALVES CAVALCANTI (CPF 690.898.761-20), nos endereços declinados no contrato social à fl. 62, para que indiquem bens sociais passíveis de penhora e que garantam a execução, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41/2007-103-10-00.3

Reclamante	Ladislau Pereira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jonatas do Nascimento Barbosa
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

"Intime-se o reclamante, diretamente, por mandado, para que, no prazo de 10 dias, informe seu número de inscrição junto ao INSS (NIT) ou, caso ainda não seja cadastrado, apresente cópia de seu

RG e CPF, a fim de que se possa inscrevê-lo bem como transferir os valores previdenciários ao INSS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1364/2007-103-10-00.4

Reclamante Jose Antonio Viajante
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado Soberano Atacadista Distribuidor S.A
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO

"Defere-se. Expeça-se alvara para liberação a quem de direito da importância penhorada, via BACEN JUD, observando-se os percentuais de fl. 111. Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1399/2007-103-10-00.3

Reclamante Milton Lopes do Carmo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Aquiles Rodrigues Chaves

"Intime-se o reclamante para que apresente, no prazo de 10 dias, cópia de seu RG, CPF bem como o número de seu PIS ou do seu NIT, para fins de transferência do valor pago pela reclamada ao INSS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-103-10-00.5

Reclamante Luciano Santos Duarte
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Manoel Messias Vieira Negreiros

"Convolo as obrigações de fazer concernente à entrega das guias TRCT e seguro desemprego em indenização equivalente e em multa diária no valor de R\$ 100,00 a partir do decurso do prazo acima certificado, conforme determinado na sentença de fls. 20/29. Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários do pacto laboral reconhecido em sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de execução "ex officio". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-103-10-00.9

Reclamante Francisco Gabriel de Jesus Sobrinho
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Mundial Auto Mecanica Ltda - EPP
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA

"...Expeça-se alvará, observando-se os percentuais a fls. 89, intimando-se o exequente para recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-103-10-00.8

Reclamante Ronaldo Ferreira da Silva
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado JAB Móveis Planejados
Advogado RODRIGO FRANCELINO ALVES

DESPACHO à fl. 42:"Junte-se. Defere-se o prazo de 60 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme requerido pelo reclamado. Intime-se" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-198/2008-103-10-00.0

Reclamante Damião de Oliveira Ramos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI

Reclamado Gildey Rosa de Souza -ME
Panificadora Primo
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-103-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas Mendes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado RG Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

"Intime-se a reclamada a desentranhar os documentos de fls. 79/118, conforme deferido na ata de fls. 125/126, no prazo de 05 dias. Desentranhados os documentos, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-103-10-00.0

Reclamante Reginaldo Alves dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Consorcio Contrutor CMT
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO

DESPACHO à fl. 122:"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 05 dias, bem como para entregar as guias do TRCT, no mesmo prazo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-693/2008-103-10-00.9

Reclamante LUCIANA GOMES DA SILVA
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Heliane de Souza Matos
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca das alegações da União, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-103-10-00.8

Reclamante Éverton Torres Coelho
Advogado ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
Reclamado Walmax do Brasil - Sistemas de Tecnologia da Informação

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-103-10-00.8

Reclamante Laudecira Araujo Souto
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Escola de Educação Infantil Caminho do Saber Ltda ME

"Convolo as obrigações de fazer concernentes ao FGTS e ao seguro desemprego em indenização equivalente. Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período do pacto laboral reconhecido em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de execução "ex officio". Juiz do Trabalho

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-833/2008-103-10-00.9**

Reclamante Raimundo Nonato Madeira Araújo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar (Hipermercado Extra)
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

DESPACHO à fl. 80: "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do autor devidamente anotada, ou comprove a sua entrega ao reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-970/2008-103-10-00.3**

Reclamante Francisco Roberto Pereira da Silva
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Marco Antônio Marione
 Advogado ERICO ALBERT PAYAO
 Reclamado Barion Consultoria Imobiliária Ltda.
 Advogado ERICO ALBERT PAYAO

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1013/2008-103-10-00.4**

Reclamante Alex Sandro Alves Ribeiro
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Saulo Henrique Safe de Matos

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls.45/46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1205/2008-103-10-00.0**

Reclamante Alessandro Borges da Cunha
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Sandra Ferreira Castelo Branco
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1296/2008-103-10-00.4**

Reclamante Plácido Ladislau Nascimento
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1343/2008-103-10-00.0**

Consignante Vaz Transporte e Turismo Ltda
 Advogado JOSE ALBERTO G. BASTOS
 Consignado Eurípedes Alves Celestino
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da consignante VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., em face do consignado EURÍPEDES ALVES CELESTINO e julgo improcedente o pleito do reconvinte EURÍPEDES ALVES CELESTINO em face da reconvinda VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas da Consignatória Trabalhista no valor de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela consignante, dispensado. Custas da Reconvênção no valor de R\$ 1.628,47, calculadas sobre R\$ 81.423,98, valor atribuído à causa, pelo reconvinte, dispensado. Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial para que ensejasse a incidência da Lei nº 10.035 de 25/10/00. Intimem-se as partes, inclusive face à publicação da presente em horário diverso do designado. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1400/2008-103-10-00.0**

Reclamante Claudineia Gaspar Mendonça
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Shelma Camelo dos Santos
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1583/2008-103-10-00.4**

Reclamante Joelma Lima de Oliveira
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Agrovita Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-Me (Nome Fantasia Agrovita Pet Shop na pessoa do Sr. Randal Marques)

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 35, informando que o número é inexistente e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 195,22, calculadas sobre R\$ 9.760,91, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inauguraís. Intimem-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1749/2008-103-10-00.2**

Reclamante Arnaldo Neves Braga
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado G. Martins Alves Pinturas e Reformas ME
 Reclamado Contrutora Vilela e Carvalho Ltda
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S.A.

"Considerando a certidão da EBCT à fl. 19, informando que a primeira reclamada mudou-se e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do

CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 94,30, calculadas sobre R\$ 4.714,77, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1890/2008-103-10-00.5**

Embargante	Brasal - Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado	MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL
Embargado	Aiessa Alves Sardagna
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

DESPACHO à fl. 370: "Vistos, etc. Configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC e com base nos documentos de fls. 44/49, defiro a liminar requerida de desbloqueio dos veículos de placas JGU 4353 e JGW 2503. Com relação ao pedido de expedição de mandado de manutenção do bem em favor da embargante, desnecessário se faz o atendimento, pois o desbloqueio é suficiente para sua liberação. Intime-se a embargada para contestar a presente ação de Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC), querendo. Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 94/2006 o ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiro. Intime-se a embargante" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1894/2008-103-10-00.3**

Reclamante	Fábio Celestino Borges
Reclamado	Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2009, às 11:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1898/2008-103-10-00.1**

Reclamante	Espólio de José Clarindo Sobrinho
Reclamado	Sorvetes Q. Verão

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2009, às 11:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1182/1997-801-10-00.5**

Reclamante	MARCIAL REGES GUIMARAES NOGUEIRA
Advogado	MARIA DE FATIMA NETO
Reclamado	OPEN - SISTEMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Reclamado	Rose Marie Walda Andrade de Castro

Fica retificada a data para realização da praça do dia 11.01.2009 às 08:00 horas para 12.01.2009 às 08:20 horas.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-40/2008-802-10-00.0**

Reclamante	Wisdayron Silva dos Reis
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado	José Rudnei Bittencourt Cia Ltda.

(Despacho de fls.66). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 02/02/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 8 de janeiro de 2008 (5ª feira)
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1220/2008-802-10-00.0**

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins - SECETO
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - SECOVAGA-TO

(Despacho de fls.367). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 26/01/2009, às 11h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2008 (5ª feira)
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-802-10-00.4

Reclamante	Wesley Gabriel de Oliveira Leal
Advogado	Célio Henrique Magalhães Rocha
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

(Despacho de fls.42). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 26/01/2009, às 11h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2008 (5ª feira)
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-802-10-00.9

Reclamante	Jozué Rosa de Freitas
Advogado	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA
Reclamado	Teodoro e Brito Ltda

(Despacho de fls.24). 1.Designo audiência para o dia 29/01/2009, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-802-10-00.3

Consignante	Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
Advogado	LOURENÇO CORREA BEZERRA
Consignado	Nacri Antônio Parente

(Despacho de fls.93verso). Vistos etc. Emende-se a petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção do feito, por inépcia. Palmas/TO, 07/01/2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, no Estado do Tocantins - SEGEATO
Advogado	LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

(Despacho de fls.37). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 29/01/2009, às 10h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2008 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-802-10-00.4

Reclamante Francisco de Assis Martins do Nascimento
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Barreto Barreto Ltda

(Despacho de fls.40). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27/01/2009, às 11h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2008 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-802-10-00.9

Reclamante Izaias Fernandes de Souza
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Rede Midia Ltda-ME

(Despacho de fls.29). 1.Designo audiência para o dia 27/01/2009, às 11h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-802-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Oduvaldo Nunes Garcia

(Despacho de fls.104). 1.Designo audiência para o dia 28/01/2009, às 11h45min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-4/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Marcia Rodrigues da Silva Ribeiro

(Despacho de fls.104). 1.Designo audiência para o dia 28/01/2009, às 11h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico

do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Oswaldo Iremar de Lima

(Despacho de fls.105). 1.Designo audiência para o dia 28/01/2009, às 11h55min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Martins de Lima

(Despacho de fls.105). 1.Designo audiência para o dia 28/01/2009, às 12h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 8 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1207/2008-802-10-00.0

Reclamante Grasiela Diógenes da Silva
Reclamado Easy Buy Com. de Prod. e Serv. Pela Internet S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Easy Buy Com. de Prod. e Serv. Pela Internet S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 29/01/2009 às 09 horas e 30 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Com. de Prod. e Serv. Pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-282/2008-811-10-00.5

Reclamante Antônio Nivaldo Sousa
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Bertin Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FRINORTE ALIMENTOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

DIFERENÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 1.142,58

CUSTAS PROCESSUAIS 789-A R\$ 11,06

TOTAL DEVIDO R\$ 1.153,64

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, JANEIRO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-292/2007-812-10-00.6

Reclamante Pedro Neves da Silva
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Martenge Construtora e Engenharia Ltda
Advogado KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA

Vistos, etc.

À vista do trânsito em julgado do r.acórdão que não conheceu o Agravo de Instrumento, intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas complementar o valor exequendo (R\$ 1.046,53) tendo em vista a decisão de fls. 265/269 que majorou a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, quinta-feira, 08 de janeiro de 2009.

VILMAR RÉGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-812-10-00.0

Reclamante Edvaldo Beleza Barros
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Reclamado SPA Engenharia
Advogado EVERSON GOMES CAVALCANTI

DESPACHO DE FLS. 405: "(...)expeça-se alvará em favor do exeqüente, para saque do seu crédito (R\$ 2.695,09), intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por seu procurador, para retirá-lo em 5 (cinco) dias, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais de fl. 390, DEVENDO O SALDO REMANESCENTE PERMANECER NA CONTA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. 5. Após a expedição do alvará, EXPEÇA-SE OFÍCIO à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do numerário remanescente para a conta de titularidade da executada informada na certidão de fl. 404-verso. Araguaína/TO, sexta-feira, 05 de dezembro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-812-10-00.2

Reclamante Luelyson de Sá Almeida
Advogado Sóya Lelia Lins de Vasconcelos
Reclamado Feller Cardoso Ltda
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

DESPACHO DE FL. 59: "Vistos e examinados. 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 53/57 (R\$ 1.543,01), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Publique-se. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exeqüendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto aos convênios disponíveis acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, 07/01/2009 (4ªfeira) VILMAR RÉGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-812-10-00.0

Reclamante Jehoshna Lopes de Castro
Advogado ALCIDINO SOUZA FRANCO
Reclamado N. A. Engenharia Ltda
Advogado HÉLIO LUIZ DE CÂCERES PERES MIRANDA

DESPACHO DE FL. 152: "Vistos e examinados. À vista do petítório de fls. 150/151 tenho que os recibos apresentados comprovam o pagamento atrasado da 1ª parcela com a devida multa e pagamento tempestivo da 3ª parcela, ademais, conforme informado à fl. 139/140 em que pese as alegações da parte executada, o pagamento da 2ª parcela fora realizado intempestivamente, razão pela qual mantenho a incidência da multa previamente pactuada. Publique-se. Assim, homologo os cálculos de fls. 148/149 (Total R\$ 2.661,27), ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais. Renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados.

Caso reste negativa a diligência supra, utilize a Secretaria os convênios disponíveis para localização de bens dos executados. Araguaína/TO, 07/01/2009 (4ª feira) VILMAR RÉGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-812-10-00.4

Reclamante Maria Anacleide da Silva Araújo
Advogado JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Reclamado Casa da Caridade Dom Orione - Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO DE FLS. 58/59: "Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MARIA ANACLEIDE DA SILVA ARAÚJO em face de CASA DA CARIDADE DOM ORIONE HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 1042/2008), para:

I- Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial em razão do não reconhecimento da relação de emprego por total falta de amparo legal; Custas pelo reclamante no importe de (R\$ 363,20), calculadas sobre o valor atribuído a causa R\$ 18.160,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Notifique-se as partes em razão da antecipação Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4

Reclamante José Coêlho do Nascimento
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha

DECISÃO DE FLS 28/29: "Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSÉ COELHO DO NASCIMENTO em face de CARMELITA MILHOMEN DO CARMO-FAZENDA SERRINHA (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 1156/2008), para: I- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a demandada a ANOTAR NA CTPS DO autor o período laboral no período de/01/1988 a 31/01/2009, tendo ajuizado a ação em 19.11.2008 (data do ajuizamento da ação) na função de vaqueiro, percebendo o importe de um salário mínimo condenar a reclamada a anotar a CTPS do autor no período declinado no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado da decisão sob pena de pagamento de um salário mínimo a ser revertido ao autor, e a rescisão indireta pelo descumprimento das obrigações trabalhistas (art. 483, *in fine* da CLT).A Secretaria para proceder as comunicações de praxe a DRT, PGF (União); CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: aviso prévio, multa do art 477 da CLT, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada do autor sob pena de pagamento de multa do art 22 da lei 8.036/90, indenização pelo não fornecimentos das guias de seguro desemprego na forma da resolução da CODEFAT e na forma do art 186 do CC a ser apurada pelo contador do juízo, Horas extras além das 44 semanais acrescidas de 50% considerando horário das 5h às 17h de segunda á sábado e nos feriados, observado a prescrição quinquenal, exceto no que tange ao FGTS que é trintenária.e comunicação de praxe a DRT, PGF (União) e RECEITA FEDERAL. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na remuneração reconhecida em juízo; Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive Art.876,§ único da CLT, ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salários, horas extras e reflexos sobre o 13º salário possuem natureza salarial,. Improcedente os

demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$ 400,00) , calculadas sobre o valor que passo arbitrar de R\$20.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Notifiquem-se as partes em razão da antecipação Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antônio Pinto da Silva

Visto os autos.

Diante do certificado pela Sra. Oficial de Justiça, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 14.01.2009.

No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

NOTIFIQUE-SE o réu por mandado e PUBLIQUE-SE para ciência da procuradora da CNA.

Araguaína/TO, 09 de janeiro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antônio Zanini

Visto os autos.

Diante da devolução pela ECT da notificação do réu, retiro o feito da pauta de audiências do dia 14.01.2009.

No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 10h10min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

INTIME-SE o réu por mandado e PUBLIQUE-SE para ciência da procuradora da CNA.

Araguaína/TO, 09 de janeiro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Adelaide Moraes Neto

Visto os autos.

Diante do certificado pela Sra. Oficial de Justiça, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 14.01.2009.

No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, às 09h55min, devendo as

partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

NOTIFIQUE-SE o réu por mandado e PUBLIQUE-SE para ciência da procuradora da CNA.

Araguaína/TO, 09 de janeiro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-432/2008-812-10-00.7

Reclamante Wesley Moraes da Silva
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda
Reclamado João Carlos de Araújo
Reclamado Magnólia Coelho de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS(AS) os Executados: A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda, João Carlos de Araújo e Magnólia Coelho de Oliveira, para PAGAR em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 25.152,32 (47,73%)
INSS Reclamante....: 838,32 (1,59%)
INSS Reclamado.....: 1.979,84 (3,76%)
INSS Terceiros.....: 3.741,89 (7,10%)
INSS SAT.....: 197,98 (0,38%)
INSS Pacto Laboral: 17.070,52 (32,39%)
I R P F.....: 2.989,67 (5,67%)
Custas do Processo: 579,61 (1,1%)
Custas Art.789.....: 144,90 (0,27%)
Total Geral: 52.695,05

Atualizado:30/11/2008

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, , MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 8, JANEIRO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-396/1996-821-10-00.8

Reclamante JOAO FIRMINO DE CARVALHO
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado SOMAVA SOC AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado FERNANDO NOLETO MARTINS

Despacho à fl. 455: " Vistos, etc... 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.442), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c o art. 795, ambos do CPC. 3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.211,72, sendo R\$ 920,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 46.000,00), mais R\$ 291,72 decorrentes do art. 789-A da CLT as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário à disposição do Juízo. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais (Imposto de Renda) pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl. 419, as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário à disposição do Juízo. 5. Expeça-se alvará judicial, para liberação do crédito líquido do autor e recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, utilizando do numerário a disposição do Juízo nos autos nº 1093/1996, conta judicial nº 400.114.441.007, sendo:

Líquido do autor R\$ 46.000,00

Contribuições previdenciárias R\$ 5.050,52

Imposto de Renda R\$ 3.351,40

Custas processuais R\$ 1.211,72

6. Intimem-se as partes deste despacho, através de seus procuradores, via DEJT. 7. Intime-se o PGF, após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 8. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-116/2000-821-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	FUTURO GAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 822: " Vistos etc... Intime-se o exequente, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado às fls. 819/821, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 11 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-563/2003-821-10-00.0

Reclamante	Luis Neto Pereira Ramos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Gilmar João Brodoski - ME (Pampa Agropecuária)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl.416 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008(3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-583/2006-821-10-00.4

Reclamante	Vislene Barbacena Souza
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa)
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 188: " VISTOS OS AUTOS. 1.Designo o dia (12/01/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO,

confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5.Publique-se o edital competente. 6.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 7.Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 24 de novembro de 2008 (2ªf). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-638/2006-821-10-00.6

Reclamante	Valdemar Alves de Sena
Advogado	GIOVANNI T. DE S. CASTRO
Reclamado	Graciomário de Queiroz
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS

Despacho à fl. 444: "Vistos, etc... 1.Designo LEILÃO para o dia 12/01/2009 a partir das 14 horas, para realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme art. 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. 5. Publique-se o edital. 6.Intime-se o reclamado, por seus procuradores, via DEJT. 7. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 1 de dezembro de 2008 (2ª f). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-974/2006-821-10-00.9

Reclamante	Luana Martins Carvalho
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Hotel Vila Rica (Clediner Apolinario de Oliveira)
Advogado	ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho à fl. 233 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2008 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-643/2007-821-10-00.0

Reclamante	Adailton de Almeida Correia
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Dalvínia Soares Silva (Hotel Estrela Dalva)
Advogado	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

Despacho à fl. 68: " Vistos os autos. 1.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação dos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial da conciliação (R\$ 1.900,00). 2.Após, intime-se o reclamado por seu

advogado, via DEJT, para que comprove o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Gurupi(TO), 11 de dezembro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-707/2007-821-10-00.2

Reclamante	Otacílio de Oliveira Silva
Advogado	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Cirila Cândida do Carmo - ME (Auto Arrefrigeração)

Despacho à fl. 145 : " VISTOS OS AUTOS. (...) 2. Intime-se o autor, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca da penhora realizada à fl. 144. Gurupi/TO, 4 de dezembro de 2008(5ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-37/2008-821-10-00.5

Reclamante	União Federal (Miriam Resende Vila Nova Rodrigues)
Reclamado	MM Confecções
Advogado	RICARDO BUENO PARÉ

Despacho à fl. 55: "Vistos, etc... 1. Designo novo LEILÃO para o bem penhorado para o dia 12/01/2009, a partir das 14h00mim, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, situada na rua Antonio Lisboa da Cruz nº 2031, centro, CEP 77405-100. 3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 5. Expeça-se edital. 6. Intimem-se o executado, por seu procurador, via DEJT. 7. Intime-se a União (PGF), via postal. 8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-252/2008-821-10-00.6

Reclamante	Domingos Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Jose Donizeti de Oliveira

Despacho à fl. 60 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, I, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-821-10-00.3

Autor	Cloves Gonçalves de Araújo
Advogado	ANTONIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
Réu	Eduardo da Silva Oliveira (+1)
Réu	Net Soft

Despacho à fl. 65: " VISTOS OS AUTOS. 1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 61, bem como homologo a avaliação. 2.Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 12/01/2009 às 13h07min. 3.Fica designado, desde já, o mesmo dia (11/01/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 6.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 7.Publique-se o edital competente,ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 8.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DEJT e o reclamado, por meio de edital. 9.Intime-se à PGF, via postal. 10.Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008 (6ª f). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-821-10-00.3

Reclamante	José Iran Pereira da Silva
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.120: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 107/119, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.142,77, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 856,67	:Total líquido do(a) reclamante
R\$ 27,56	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 72,07	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 20,92	:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 10,82	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 17,68	:Custas processuais
R\$ 4,42	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 132,63	:Honorários Advocatícios
R\$ 1.142,77	:Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.142,77 (mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal. Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-821-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Cardoso da Silva
------------	----------------------------------

Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 121: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 108/120, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.128,39, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 847,06 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 26,93 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 70,44 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 20,44 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,57 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,48 :Custas processuais
 R\$ 4,37 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 131,10 :Honorários Advocáticos
 R\$ 1.128,39 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.128,39 (mil cento e vinte e oito reais trinta e nove centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-821-10-00.3

Reclamante Luiz Antonio Ferreira Nunes
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 120: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 107/119, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.166,80, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 872,77 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 28,61 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 74,77 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,70 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 11,20 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 18,03 :Custas processuais
 R\$ 4,51 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 135,21 :Honorários Advocáticos
 R\$ 1.166,80 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.166,80 (mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e

882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ".Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-821-10-00.8

Reclamante José Antonio Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 117 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 104/116, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.140,51, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 855,34 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 27,43 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 71,72 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 20,79 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,74 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,66 :Custas processuais
 R\$ 4,41 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 132,42 :Honorários Advocáticos

R\$ 1.140,51 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.140,51 (mil cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-503/2008-821-10-00.2

Reclamante Eurípedes Borges Ramos
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.122: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 109/121, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.147,52, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 859,88 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 27,75 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 72,61 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,06 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,89 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,75 :Custas processuais
 R\$ 4,44 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 133,14 :Honorários Advocáticos
 R\$ 1.147,52 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e

comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.147,52 (mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-821-10-00.6

Reclamante	Domingos Ciriano de Souza
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 127 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 114/126, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.389,26, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 1.019,53 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 38,71 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 101,26 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 29,38 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 15,19 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,16 :Custas processuais
 R\$ 5,29 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 158,74 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.389,26 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.389,26 (mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte seis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-821-10-00.9

Reclamante	Flavio Vieira da Cruz Piris
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 120 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 108/119, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 959,31, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 733,62 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 19,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 51,50 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 14,93 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 7,73 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 15,07 :Custas processuais
 R\$ 3,77 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 113,00 :Honorários Advocatícios
 R\$ 959,31 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 959,31 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-523/2008-821-10-00.3

Reclamante	Adão Pereira da Conceição
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 114 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 101/113, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 973,66, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 743,05 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 20,35 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 53,21 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 15,45 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 8,00 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 15,27 :Custas processuais
 R\$ 3,82 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 114,51 :Honorários Advocatícios

R\$ 973,66 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 973,66 (novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-821-10-00.8

Reclamante	Marcelo de Freitas Moreira
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ

Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 121 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 108/120, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.136,16, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 852,41 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 27,24 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 71,23 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 20,65 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,69 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,59 :Custas processuais
 R\$ 4,40 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 131,95 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.136,16 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.136,16 (mil e cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-525/2008-821-10-00.2

Reclamante Aldair Pereira Teles
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 123 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 108/120, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.152,36, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 863,08 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 27,98 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 73,16 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,22 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,98 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,82 :Custas processuais
 R\$ 4,42 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 133,66 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.152,36 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.152,36 (mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT,

arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-821-10-00.7

Reclamante Flávio Junior Vieira
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.124 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 111/123, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.158,27, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 866,88 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 28,26 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 73,94 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,44 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 11,10 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,90 :Custas processuais
 R\$ 4,48 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 134,27 :Honorários Advocatícios

R\$ 1.158,27 :Total a executar em 5/12/2008.Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.158,27 (mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-821-10-00.6

Reclamante Ideraldo Monteiro de Carvalho
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.122 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 109/121, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.147,09, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 859,16 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 27,85 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 72,81 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,10 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 10,94 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,74 :Custas processuais
 R\$ 4,44 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 133,05 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.147,09 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e

comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.147,09 (mil cento e quarenta e sete reais e nove centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-821-10-00.0

Reclamante	Placido da Cunha
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 121 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 108/120, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.123,67, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 843,93 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 26,74 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 69,90 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 20,26 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 10,48 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 17,41 :Custas processuais

R\$ 4,35 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 130,60 :Honorários Advocatícios

R\$ 123,67 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.123,67 (mil cento e vinte e três reais sessenta e sete centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-821-10-00.5

Reclamante	Hélio José de Melo
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 114 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 110/113, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.095,20, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 824,78 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 25,52 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 62,55 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 19,36 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a) R\$

10,01 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 17,02

:Custas processuais

R\$ 4,25 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 127,44 :Honorários Advocatícios

R\$ 1.095,20 :Total a executar em 5/12/2008. Os

recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.095,20 (mil e noventa e cinco reais e vinte centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-821-10-00.0

Reclamante	José Maria Ferreira da Silva
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.123 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 110/122, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.152,36, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 863,08 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 27,98 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 73,16 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 21,22 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 10,98 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 17,82 :Custas processuais

R\$ 4,46 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 133,66 :Honorários Advocatícios

R\$ 1.152,36 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.152,36 (mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-821-10-00.4

Reclamante	Antônio Correa da Costa
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ

Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 122: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 109/121, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.035,49, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 783,98 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 23,13 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 60,51 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 17,55 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 9,07 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 16,14 :Custas processuais
R\$ 4,04 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 121,07 :Honorários Advocatícios
R\$ 1.035,49 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.035,49 (mil e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-821-10-00.3

Reclamante Nadir Lima de Souza
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 123 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 110/122, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.065,50, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 804,88 :Total líquido do(a) reclamante.
R\$ 24,24 :INSS já deduzido do(a) reclamante.
R\$ 63,41 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 18,37 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 9,50 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 16,58 :Custas processuais
R\$ 4,15 :Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 124,37 :Honorários Advocatícios

R\$ 1.065,50 :Total a executar em 5/12/2008.Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.065,50 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do

contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-821-10-00.8

Reclamante João Olimpio da Costa Dias
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 114 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 101/113, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 973,66, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 743,05 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 20,35 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 53,21 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 15,45 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 8,00 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 15,27 :Custas processuais
R\$ 3,82 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 114,51 :Honorários Advocatícios

R\$ 973,66 :Total a executar em 5/12/2008.Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 973,66 (novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-821-10-00.2

Reclamante João Batista da Cruz
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho de fl. 123: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 110/122, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.157,14, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 866,29 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 28,18 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 73,69 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 21,39 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 11,06 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 17,89 :Custas processuais
R\$ 4,47 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 134,17 :Honorários Advocatícios
R\$ 1.157,14 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e

comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.157,14 (mil cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-821-10-00.7

Reclamante	Raimundo Gonçalves Neto
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.109 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 100/108, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.158,27, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 866,88 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 28,26 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 73,94 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,44 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 11,10 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 17,90 :Custas processuais
 R\$ 4,48 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 134,27 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.158,27 :Total a executar em 5/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.158,27 (mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte sete centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-821-10-00.1

Reclamante	Renierio Rodrigues Damacena
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.128 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 115/127, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.308,38, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:
 R\$ 968,35 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 34,35 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 90,31 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 26,17 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 13,53 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 20,06 :Custas processuais
 R\$ 5,01 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 150,43 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.308,38 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.308,38 (mil trezentos e oito reais e trinta e oito centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-539/2008-821-10-00.6

Reclamante	Delmiro Torres Quintanilha
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.112: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 99/111, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.382,77, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 1.018,08 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 37,76 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 98,71 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 28,62 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 14,82 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 21,12 :Custas processuais
 R\$ 5,28 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 158,38 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.382,77 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.382,77 (mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-540/2008-821-10-00.0

Reclamante	Wanderson Domingos da Silva
------------	-----------------------------

Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 109 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 96/108, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.079,88, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 814,53 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 24,84 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 64,99 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 18,86 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 9,76 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 16,79 :Custas processuais
 R\$ 4,20 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 125,91 :Honorários Advocatícios
 R\$ 1.079,88 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.079,88 (mil e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publicue-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-821-10-00.2

Reclamante Cleudson Miranda Alves
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Warcel Construções Elétricas
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Reclamado Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 113 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 102/112, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 5.528,85, atualizados até 5/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 3.507,21 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 217,54 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 407,65 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 118,22 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 61,16 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 309,39 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 80,68 :Custas processuais
 R\$ 20,17 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 806,83 :Honorários Advocatícios
 R\$ 5.528,85 :Total a executar em 5/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 5.528,85 (cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) acima

discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publicue-se.Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-821-10-00.2

Reclamante Maria Divina Barbosa da Silva Nascimento
 Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA
 Reclamado Gm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Peixão Supermercados)

Despacho à fl. 54 : " VISTOS OS AUTOS.Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria, entendendo a omissão como renúncia à anotação.Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2008(4ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-821-10-00.5

Reclamante Aldenora Linhares da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Panificadora Henrique Ltda
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho á fl. 76 : " Vistos os autos.1.Ante o silêncio do reclamado, tenho por verdadeiro o quanto noticiado pelo autor na petição à fl. 33. 2.O verbete nº 28 (Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno da 10ª Região) assim diz: "VERBETE Nº 28/2008 - ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário. Publicado no DJ-3 em 17.07.2008". 3.Assim, fixo o crédito do reclamante em R\$ 4.400,00, sendo R\$2.200,00 relativo ao principal (1ª e 2ª parcelas do acordo) e R\$ 2.200,00, relativo à multa de 100%, fixada na ata de audiência às fls. 27/28. 3.Cite-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento em 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios quanto às parcelas vencidas.4.Intime-se a reclamada, por seu advogado, via DEJT, para que comprove nos autos a quitação das parcelas vincendas, no prazo de CINCO dias após o vencimento de cada parcela do acordo homologado às fls. 17/18, considerando-se seu silêncio como inadimplemento do valor mensal devido, sendo de imediato acrescida aos cálculos e, por consequência realizados os atos executórios cabíveis.5.Dê-se ciência ao reclamante, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi/TO, 3 de dezembro de 2008 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-760/2008-821-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Fonseca
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Panamericano Adm. Cartão Crédito
 Advogado ADRIANO MUNIZ REBELLO

Despacho à fl. 170: " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls.

161/169 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 10.359,25, atualizados até 31/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 9.280,33 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 190,55 :INSS já deduzido do(a) reclamante
 R\$ 346,46 :INSS parte do(a) reclamado(a)
 R\$ 100,47 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 34,64 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
 R\$ 165,88 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 192,74 :Custas processuais
 R\$ 48,18 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 10.359,25 :Total a executar em 31/12/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 10.359,25 (dez mil e trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-821-10-00.1

Reclamante	José Luiz Mendes
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Warcel construções Elétricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 86 : " VISTOS OS AUTOS.1.Ante a inércia do autor, considero prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado (anotar CTPS).2.Intime-se o reclamado, por meio de seu patrono, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, forneça as guias para cadastramento do seguro desemprego, sob pena de multa de R\$ 2.000,00, nos termos da sentença às fls. 78/83.Gurupi(TO), 10 de dezembro de 2008 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Reclamado	Bolívar Matos

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.136(PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamado/recorrido para, no prazo e forma legais, contra-razoar o recurso ordinário de fl.128/135.Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008(3ªf). Antonio Raimundo Lopes Teixeira.Adjunto de Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Clovis Brasil de Oliveira
Advogado	SAVIO BARBALHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.138(PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamado/recorrido para, no prazo e forma legais, contra-razoar o recurso ordinário de fl.130/137.Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008(3ªf). Antonio Raimundo Lopes Teixeira.Adjunto de Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-910/2008-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Aderval Carneiro da Silveira
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 143 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamado/recorrido para, no prazo e forma legais, contra-razoar o recurso ordinário de fl.135/142.Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008(3ªf). Antonio Raimundo Lopes Teixeira.Adjunto de Diretor de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-308/2005-851-10-00.1

Reclamante	Eli D'Anuniação Neto + 33
Advogado	ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado	Município de Aurora Tocantins-TO
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Despacho de fl.650:"Vistos os autos. Na condução do processo, deve o Juiz do Trabalho promover a busca de uma solução que atenda ao interesse individual, preservando, todavia, o interesse coletivo.

Conciliar princípios fundamentais é a tônica da jurisdição constitucional. Diante disso, defiro o requerimento de fls. 645/648, condicionado ao depósito do valor necessário à satisfação do crédito dos credores listados na alínea "a" (fls. 647). Uma vez comprovado o depósito, expeça-se ordem ao Banco do Brasil para que restitua a importância de fls.642 às contas de origem, consoante planilha de fls. 646, devendo a instituição confirmar a titularidade das contas antes de efetivar a transação. Em seguida, pague-se os exequentes correspondentes, comunicando-se ao setor de precatórios. Feito isso, aguarde-se a programação aceita, ficando registrado que os valores devidos aos exequentes serão atualizados e informados ao Município com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para depósito.

Publique-se. DS". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-173/2006-851-10-00.5

Reclamante	IRANY RODRIGUES QUINTANILHA +04
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.191:"Vistos e examinados. Desarquiem-se os autos.

Ante os comprovantes apresentados (fls. 141/150), tenho por quitada execução em relação a todas as exequentes, nos termos do

art. 794, I, do CPC. Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Irany Rodrigues Quintanilha (R\$ 2,37), Ivanilde Pereira dos Reis (R\$ 1,57), Divanilde de Oliveira Alves (R\$ 3,87), Lusiene Cruz de Oliveira (R\$ 4,21) e Maria Izeth Ribeiro da Silva (R\$ 4,74), respectivamente às fls. 158, 165, 172, 179 e 186. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas à exeqüente Irany Rodrigues Quintanilha. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 132/133, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-200/2006-851-10-00.0

Reclamante	Elizabeth Francisco Soares + 03
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.255:"Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos.

Ante os comprovantes apresentados (fls. 214/221), tenho por quitada execução em relação a todas as exeqüentes, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao procurador das exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Elizabeth Leite da Cunha (R\$ 11,61), Elizabeth Francisco Soares (R\$ 6,03), Olinda Urcino Martins (R\$ 11,12) e Edinilza Oliveira Barreto Santana (R\$ 3,13), respectivamente às fls. 229, 236, 243 e 250.

Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-252/2006-851-10-00.6

Reclamante	Izaulina Martins Gomes
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.143:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 121/124), tenho por quitada execução, em relação às exeqüentes Nilza Cristina de Souza Santos e Doralina Pereira dos Santos, nos termos do art. 794, I, do CPC. A execução prossegue quanto às exeqüentes Izaulina Martins Homes e Leonira Dias da Silva.

Libere-se ao procurador das exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Nilza Cristina de Souza Santos (R\$ 1,37) e Doralina Pereira dos Santos (R\$ 1,31), respectivamente às fls. 132 e139. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas às exeqüentes Nilza Cristina de Souza Santos e Doralina Pereira dos Santos. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 115/116, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-851-10-00.0

Reclamante	José Francisco Gomes
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.147:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes

apresentados (fls. 122/129), tenho por quitada execução, em relação aos exeqüentes José Arcângelo Barbosa, Nilvan Ribeiro de Sousa e Manoel Alves dos Santos, nos termos do art. 794, I, do CPC.

A execução prossegue quanto ao exeqüente José Francisco Gomes.

Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente Nilvan Ribeiro de Sousa (R\$ 10,73) e José Arcângelo Barbosa (R\$ 3,63), respectivamente às fls. 137 e139. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas aos exeqüentes José Arcângelo Barbosa e Nilvan Ribeiro de Sousa. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 113/114, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-303/2006-851-10-00.0

Reclamante	VALDECI DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA TOCANTINS
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.164:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 124/131), tenho por quitada execução, em relação aos exeqüentes Nério Pereira da Silva, Ednei Ferreira Martins, Lucilene Nunes de Santana Bispo e José André Lima Dias, nos termos do art. 794, I, do CPC. A execução prossegue quanto ao exeqüente Valdeci de Oliveira Santana. Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente Lucilene Nunes de Santana Bispo (R\$ 27,13), Ednei Ferreira Martins (R\$ 24,58), Nério Pereira da Silva (R\$ 2,96) e José André Lima Dias (R\$ 8,39), respectivamente às fls. 139, 146, 153 e 160. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas aos exeqüentes Ednei Ferreira Martins, Lucilene Nunes de Santana Bispo e José André Lima Dias. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 116/117, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-320/2006-851-10-00.7

Reclamante	Jarcilene Aires Lima+01
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.154:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 124/127 e 150/153), tenho por quitada execução em relação aos exeqüentes Sebastião Almeida Melgaço, Sandra Mara de Assis e Jarcilene Aires Lima , nos termos do art. 794, I, do CPC.

A execução prossegue quanto à exeqüente Rejane da Silva Figueiredo.

Libere-se ao procurador dos exeqüentes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor relativo ao IRPF recolhido indevidamente de Sandra Mara de Assis (R\$ 1,48) e Sebastião Almeida Melgaço (R\$ 1,21), respectivamente às fls. 135 e 142. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas aos exeqüentes Sebastião Almeida Melgaço e Sandra Mara de Assis. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo

Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 118/119, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-851-10-00.9

Reclamante Neiron Carlos Ferreira Alves
Advogado PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado Consórcio Rio Palmeiras 1
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.186:"Vistos os autos. À vista da certidão supra, determino a retificação da ata de fl.13, para ali constar: Vista ao reclamante por 5 dias (CPC, art.372) a contar 15/01/2009, permanecendo inalterada quanto ao mais. Publique-se. DS." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-60/2008-851-10-00.1

Reclamante Edileuza Pereira Mota
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado Manoel Antonio de Almeida Sarnadas
Advogado MARCONY NONATO NUNES

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 40/43, e fixo em R\$ 1.378,59 o valor da execução, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se o Executado por Edital." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass)Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 07 dias do mês de janeiro de 2009. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho Titular.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
JUÍZO CONCILIATÓRIO	1
Despacho	1
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1
Despacho	2
Edital	5
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6
Despacho	6
Edital	8
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
Edital	11

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
Edital	15
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16
Edital	16
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
Edital	31
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	35
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Edital	38
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	73
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	76
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	86
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	88
Despacho	88
Edital	90
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	90
Despacho	90
Edital	90
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	91
Despacho	91
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	95
Despacho	95
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	95
Despacho	95

Edital	99
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	99
Edital	99
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	99
Despacho	99
Edital	101
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	101
Despacho	101
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	111
Despacho	111
Edital	113